

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19ª DA REPUBLICA — N. 267

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 8 DE DEZEMBRO DE 1907

No dia 31 de dezembro do corrente anno será suspensa a remessa do «Diario Official» :

aos funcionarios publicos da União, assignantes por desconto mensal em folha, cuja relação não tenha sido enviada pela repartição arrecadadora ;

aos funcionarios estaduais e municipaes que gosam do abatimento na assignatura, paga adeantadamente ;

aos assignantes em geral que não tiverem pago até aquella data, na Thesouraria da Imprensa Nacional ou nas Delegacias Fiscaes, a importancia da assignatura.

As requisições deverão ser dirigidas ao director geral da Imprensa Nacional, com todos os esclarecimentos necessarios, acompanhado, sendo possivel, de duas relações discriminativas dos novos assignantes e dos que continuam.

As requisições de assignaturas officiaes só tem valor durante o exercicio.

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.789, que autoriza a concessão de licença ao contador da Delegacia Fiscal do Thesouro em Minas Geraes Domingos Fernandes Monteiro.

Decreto n. 1.790, que autoriza a abertura ao Ministerio da Fazenda dos creditos necessarios para as despesas com a cunhagem de moedas de prata.

Decreto n. 1.791, que autoriza o arrendamento do edificio destinado á Alfandega do Juiz de Fora e seus terrenos.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.753, que abre ao Ministerio da Fazenda credito para pagamento a Antonio Bezerra Cabral.

Decreto n. 6.763, que cria uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n. 6.764, que transfere a sede de brigadas da guarda nacional do Estado de S. Paulo.

Decreto n. 6.765, que concede vantagens e regalías de paquete ao vapor *Paraná*, de propriedade de Junqueira Moreira & Comp.

Decreto n. 6.755, que concede autorização á «Madeira-Mamoré Railway Company» para funcionar na Republica.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 28 de novembro ultimo e 5 do corrente mez.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 5 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 5 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal -- Casa da Moeda — Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

DIARIO DOS TRIBUNAES — TRIBUNAL DE CONTAS — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAIS E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANO YMAS — Relatorio da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Prosperidade — Actas da Companhia Estrada de Ferro de Muzambinho — Balancetes da Caixa Filial do Banco Alliança.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.789 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Minas Geraes Domingos Fernandes Monteiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao cidadão Domingos Fernandes Monteiro, contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde, em prorrogação da em que se achava, concedida pelo Ministerio da Fazenda ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1.790 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos necessarios para ocorrer as despesas com a cunhagem de moedas de prata de 28, 18 e 500 réis

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos necessarios para ocorrer a todas as despesas com a cunhagem de moedas de prata de 28, 18 e 500 réis, destinadas a substituir as notas de igual valor do Thesouro Federal ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1.791 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a arrendar o edificio destinado á Alfandega do Juiz de Fora e seus terrenos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1º. Fica o Presidente da Republica autorizado a arrendar, pelo prazo que julgar mais conveniente, o edificio destinado á Alfandega do Juiz de Fora e seus terrenos.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.755—DE 28 DE NOVEMBRO DE 1907

Concede autorização à *Madeira Mamoré Railway Company* para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Madeira Mamoré Railway Company*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização à *Madeira Mamoré Railway Company* para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este accompanham, assignadas pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, e ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1907, 19^a da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Clausulas que accompanham o decreto n. 6.755, desta data

I

A *Madeira Mamoré Railway Company* é obrigada a ter um representante no Brazil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Fica-lhe cassada a autorização para funcionar da Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito nacional, que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de \$ 1.000 a \$ 5.000 e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1907. — Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Eu abaixo assignado traductor, publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio, e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Estado do Maine

CERTIFICADO DE ORGANIZAÇÃO DA «MADEIRA MAMORÉ RAILWAY COMPANY»

(Estrada de Ferro Madeira-Mamoré)

Os abaixo assignados, funcionarios de uma corporação organizada em Portland, no Estado de Maine, em uma assemblea dos signatarios nos termos de contracto da mesma e para isso convocada e realizada no escriptorio da *Corporation Trust Company*, na cidade de Portland, na sexta-feira 2 de agosto A. D. de 1907, certifiquem pelo presente instrumento o seguinte:

1. O nome da alludida corporação é *Madeira Mamoré Railway Company* (Companhia Estrada de Ferro Madeira-Mamoré).

2. Os fins da referida corporação são:

a) Comprar ou adquirir por outra forma uma concessão outorgada a Joaquim Catramby por se re n. 6.103, do governo dos Estados Unidos do Brazil em data de 7 de agosto de 1905 e o contracto feito de accordo com o mesmo decreto e cumprir os termos e assumir as obrigações dos referidos decreto e contracto.

b) Na conformidade das leis em vigor na Republica do Brazil e com licença ou consentimento das autoridades legislativas, governamentais, municipais e de outros poderes competentes da Republica do Brazil ou de qualquer dos seus Estados locais, construir, comprar, tomar de arrendamento ou em troca ou adquirir por outra forma qualquer e montar, reparar, manter, melhorar, trabalhar e explorar com qualquer força motriz, e tradas, caminhos de ferro, linhas de tramways e vias ferreas urbanas para transporte de passageiros, cargas, malas e outros artigos e adquirir, construir, possuir, manter, explorar e operar linhas telegraphicas e telephonicas para serem usadas de combinação com as referidas estradas de ferro ou vias ferreas e de outra forma; e também adquirir, construir e possuir todas as chaves, desvios, giradores, estações terminaes, depósitos, estações de carvão, de água e outras, officinas de máquinas, depósitos de carga e outros edificios e pertences necessários ou convenientes para o funcionamento eficiente das referidas estradas e caminhos de ferro e de quaisquer prolongamentos dos mesmos e de seus ramos; e adquirir de modo legal direitos de canaues e de terras para todos ou quaisquer dos fins acima; cruzar ou entroncar com outras linhas ferreas e arrendar suas referidas linhas, direitos de trafego ou outros ou quaisquer delles a outras companhias e arrendar linhas ferreas, direitos de trafego ou outros de outras companhias; e para todos ou quaisquer dos fins acima a companhia poderá celebrar e fazer os contractos e concessões que julgar conveniente.

Fica entendido contudo que esta companhia não construirá, adquirirá, explorará nem trabalhará estradas de ferro ou vias ferreas ou linhas telegraphicas ou telephonicas, nem auxiliará a aquisição, construção, exploração ou funcionamento das mesmas, nem se occupará de transporte de passageiros, carga ou outros objectos no Estado de Maine ou em qualquer estado ou districto qualquer a não ser quando e onde for isso permittido pelas leis das respectivas localidades.

c) Transportar, mediante retribuição, passageiros e malas, mercadorias, generos, animaes e outros artigos e materiais de toda sorte e qualidade de umas para as outras cidades, povoações e portos do mundo por meio de navios a vapor ou a vela e comprar, construir, fretar e dispor de vapores ou navios a vela e de partes ou accções dos mesmos. Comprar, arrendar, adquirir e possuir os bens immoveis, edificios, depósitos, caes, molinos e outras installações que possam ser de vantagem para a exploração dos negocios seus, e adquirir, possuir e empregar os serviços de rebocadores e accções de companhias incorporadas no sentido nos artigos que sejam necessários no referido negocio e em geral necessários para o transporte maritimo.

d) Dragar ou melhorar por outra forma portos e edificar ou construir caes, molinos, pontes, pharões e obras de portos de toda a especie em qualquer parte do mundo e explorar em qualquer parte do mundo os diferentes negocios de embarcacoes, de empreiteiros e de construção em todos os seus ramos, e fabricar, comprar, vender e negociar em materiaes de construção, ferramentas e outros accessorios em geral.

e) Construir, adquirir, possuir, manter e explorar o negocio de proprietarios de caes, molinos, docas, fazendas, armazens, portos, obras de portos e canaes, inclusive todos os pertences, accessorios e apparellamento necessario e util para esses trabalhos.

f) Explorar o negocio de proprietarios de navios e de armadores, constructores de navios, engenheiros, dragadores, donos de rebocadores, proprietarios de caes trapicheiros, agentes commissarios, negociantes de carvão e outros negocios quaesquer que possam ser conveniente ou efficientemente explorados em ligação aos acima.

g) Procurar, obter, explorar, minerar, moer, calcinar, lavar, peneirar, trabalhar por meio de machinismos, refuzir, e trahir, refinar, preparar, amalgamar, classificar, beneficiar, verificar, manipular, preparar para o mercado, maliciar, comprar, vender e negociar em mineraes, metaes, substancias mineraes e produções de toda a especie. E em geral explorar em qualquer parte do mundo o negocio de mineração e de compra e venda, arrendamentos e outras transacções em terras, minas, direitos de mineração e titulos de toda sorte.

h) Explorar, adquirir, assentar, irrigar, desenvolver e tornar aproveitaveis para fins de mineração, cultura, construção ou outros, quaesquer terras que a corporação possuir ou de que possa dispor, e edificar, construir, possuir, operar, gerir, arrendar e dispor ou negociar em geral em bens imoveis, edificios para residência particular e para casas de commodos, escriptorios e outros fins, lojas, armazens, estações terminaes e outros estabelecimentos e propriedades. E fazer negocio de agricultura e de lavoura em todos os seus ramos.

i) Comprar, tomar de arrendamento ou em troca, alugar ou adquirir por outra forma quaesquer bens moveis ou immoveis, di-

reitos, favores ou privilegios que a companhia possa julgar uteis ou convenientes a quaesquer dos seus fins de negocio e edificar, construir, explorar, manter, melhorar, gerir, trabalhar, dirigir e superintender quaesquer hoteis, construcções, obras, estradas, caminhos, minas, fundições, linhas ferreas urbanas, caminhos de ferro, reservatorios, curtos de agua, aqueductos, eies, fôrnos, serrarias, officinas de trituração, obras hydraulicas, obras electricas, fabricas, armazens e outros trabalhos e obras uteis que possam parecer directamente ou indirectamente conducentes a qualquer dos fins da companhia e contribuir para subsidiar ou auxiliar de qualquer outra forma ou participar em quaesquer operações dessa especie.

Desenvolver, adquirir por arrendamento, compra ou por outra forma força ou energia a vapor, pneumatica, hydraulica ou outra, e usar, vender, arrendar ou dispor por qualquer outra forma da mesma para fins de luz, calor e energia. Tudo de conformidade com as autoridades legislativas ou governamentais tanto e onde necessario for;

f) Opportunamente requerer a compra ou adquirir por cessão, transferencia ou por outra forma e exercer e explorar e gozar do qualquer garantia, ordem, mandado, licença, poder, autoridade, favor, concessão, direito ou privilegio que qualquer Governo ou autoridade suprema, municipal ou local ou qualquer corporação ou outra associação publica possa fazer, conceder ou dar, e pagar, concorrer e contribuir para levar-os a effecto, e apropriar-se de quaesquer titulos da companhia, ou de seus activos para saldar as necessarias despesas, custas e gastos respectivos;

h) Comprar ou adquirir por outra forma e fabricar e preparar para o mercado, borracha e todos os artigos de qualquer especie fabrica-os com borracha;

i) Comprar ou adquirir por outra forma e explorar qualquer outro no oio de fabrica ou outro que possa parecer susceptivel a companhia de ser convenientemente explorado em ligação aos negocios ou aos fins da companhia ou que se presumam dar maior valor ou beneficiar directa ou indirectamente os bens ou direitos da companhia e pagar quaesquer negocios comprados por esta forma ou adquiridos, em acções, obrigações ou outros titulos garantidos da companhia;

m) Fazer e explorar negocio de armazem em geral, e outras operações mercantis, fornecimentos de materias, generos e utensilios de toda a qualidade. Explorar negocio de madeira em todos os seus ramos e de fabricantes e negociantes de barrotos, madeira, madeira lavrada e de todos os artigos em cujo fabrico entrar madeira e toda a sorte de productos naturaes e sub-productos da mesma;

n) Requerer ou comprar ou adquirir de outra forma quaesquer patentes, privilegios de invenção, favores, licenças, arrendamentos, concessões e similares conferindo qualquer direito exclusivo ou não ou direito limitado de usar de qualquer segredo ou outra informação referente a uma invenção que pareça capaz de ser usada (utilizada) para qualquer dos fins da companhia ou cuja acquisição possa ser julgada de vantagem directa ou indirecta a esta companhia e usar, exercer, desenvolver ou conceder licenças com respeito a mesma ou aproveitar de qualquer outra forma os bens, direitos, interesses ou informações adquiridos por esta forma;

o) Comprar ou adquirir de outra forma e tomar e possuir e vender, ceder, transferir, hypothecar, gravar, distribuir como dividendo ou dispor de outra qualquer forma de acções da capital-acções ou das obrigações ou outros titulos garantidos ou documentos de divida de qualquer outra companhia ou corporação e promover a organização de qualquer companhia cujos fins sejam no todo ou em parte semelhantes aos desta companhia ou que explore negocio e/ou de ser explorado de modo a beneficiar directa ou indirectamente a esta companhia e em quanto achar-se de posse dessas acções exercer todos os direitos, poderes e privilegios de propriedade, inclusive o direito de votar com ellas;

p) Garantir por meio de endosso ou de outra forma o pagamento de quaesquer dinheiros em principal e juros garantidos ou devidos por titulos, acções, hypothecas, onus, obrigações e titulos garantidos de qualquer corporação ou autoridade suprema, municipal, local ou outra ou de quaesquer pessoas constituídas em sociedade ou não e garantir dividendos sobre quaesquer acções de capital-acções de uma empresa qualquer, sempre que for necessario ou conveniente ao negocio da companhia ou de vantagem para ella;

q) Empregar e gyrrar com os dinheiros da companhia que não forem immediatamente necessarios, em titulos garantidos e do modo que opportunamente for determinado pela directoria;

r) Vender, arrendar ou dispor de qualquer outra forma dos bens e empresas da companhia ou de parte dos mesmos pelo preço que a companhia entender e especialmente contra pagamento em acções, debentures, obrigações ou titulos garantidos quaesquer de uma companhia eijos fins sejam no todo ou em parte semelhantes aos desta companhia;

s) Permittir ou fazer com que os bons logaes e interesses em quaesquer negocios ou propriedades adquiridas, estabelecidas ou exploradas pela companhia fiquem em nome ou sejam transferidos ou registradas no nome de qualquer individuo ou de uma companhia estrangeira ou outra, qualquer constituida ou por constituir, como fidei-commissarios, agentes, representantes desta companhia ou por elles exploradas ou sob os termos e condições que a directoria julgar conveniente e vantajoso para esta companhia, e chamar a si e gerir os negocios de qualquer dessas companhias, já adquirindo todas ou parte das acções, titulos, debentures ou outras obrigações das mesmas já de outra forma, qualquer e exercer todos ou quaesquer dos poderes dessas companhias ou os de possuidores de acções, titulos, debentures ou outras obrigações das mesmas e receber e distribuir como lucro ou sob outro titulo, os dividendos e juros sobre essas acções, titulos, debentures ou obrigações;

t) Fazer com que a companhia seja registrada e reconhecida em qualquer paiz estrangeiro e designar pessoas nesses paizes para, de accordo com as leis dos mesmos, representarem esta companhia e receberem em nome della notificações de processos ou acções intentadas contra a mesma;

u) Entrar em qualquer arranjo para partilha de lucros, união de interesses, cooperação, risco conjunto, concessão reciproca, sociedade ou outro accordo com qualquer pessoa ou companhia, explorando ou interessada ou em vias de explorar ou de se interessar em qualquer negocio ou transacção que esta companhia estiver autorizada a tratar ou explorar ou em qualquer negocio ou transacção susceptivel de ser conduzido de modo a beneficiar directa ou indirectamente esta companhia e tomar ou adquirir por outra forma acções e titulos garantidos de qualquer dessas companhias e vender, possuir, remittir com ou sem garantia ou por outra forma negociar com essas acções ou titulos;

v) Fazer fusão com qualquer outra companhia cujos fins sejam no todo ou em parte semelhantes aos desta companhia;

w) Fazer todos os actos que forem incidentes ou conducentes a obtenção dos fins acima;

x) Tomar emprestado e levantar dinheiro, opportunamente, do modo que a directoria desta companhia julgar conveniente, inclusive por meio de emissão de titulos ou outras obrigações, gravando todos ou parte dos bens da companhia, presentes e futuros;

y) Nada do que no presente se contém será entendido como autorizando a formação de qualquer corporação bancaria, de seguro ou caixa economica ou banco de deposito ou de qualquer corporação tendo por fim auferir lucros do emprestimo ou emprego de dinheiro ou de companhia depositaria ou associação ou corporação que goze de qualquer dos poderes prohibidos ás corporações organizadas de accordo com o disposto no capitulo 47 da *Revised Statutes* do Estado do Maine e leis emendando os mesmos ou additivas a elles. E o negocio de construcção e exploração de caminhos de ferro ou de auxiliar a construcção dos mesmos ou de linhas telegraphicas e telephonicas e de companhias de gaz, ou electricidade só será explorado em paizes estrangeiros e nos estados, territorios e jurisdicções que não o Estado do Maine e somente nos paizes estrangeiros, estados, territorios e jurisdicções em que isso for permittido pelas suas respectivas leis e quando o for.

3. A importancia do capital-acções da companhia é: \$11.000.000 (onze milhões de dollars), \$1.000.000 (um milhão de dollars) do qual será constituído por acções preferenciaes e \$10.000.000 (dez milhões de dollars) acções ordinarias.

4. A importancia do capital-acções já paga é nulla.

5. O valor par das acções é de 100 (cem dollars) cada uma.

6. Os nomes e residencias dos possuidores e subscritores das referidas acções são os seguintes:

Nomes	Residencias	Numero de acções
Warren N. Akers	Boston, Mass.	1 acção ordinaria
Clarence E. Eaton	Portland, Maine	2 » »
Geo. C. Ricker	Portland, Maine	2 » »
H. E. Mason	Portland, Maine	2 » »
J. R. Griffin	Portland, Maine	2 » »
C. W. Burdell	Portland, Maine	2 » »
Brazil Company	Boston, Mass.	99.989 » »
		10.000 acções preferenciaes.

7. A referida corporação tem sua sede em Portland, no Condado de Cumberland.

8. Os directores são em numero de cinco, e seus nomes são: Warren N. Akers, Clarence E. Eaton, Geo. C. Ricker, H. E. Mason e J. R. Griffin.

9. O nome do escrivão é Millard W. Baldwin e sua residencia é em Portland.

10. O abixo assignado Warren N. Akers é o presidente; o abixo assignado Clarence E. Eaton é o thesoureiro, e os abixo assignados Warren N. Akers, Clarence E. Eaton, Geo. C. Ricker, H. E. Mason e J. R. Griffin constituem a maioria da directoria da alludida corporação.

Em testemunho do que firmamos o presente, neste dia 2 de agosto de 1907.— *Warren N. Akers*, presidente.— *Clarence E. Eaton*, thesoureiro.— Maioria da directoria.— *Warren N. Akers*.— *Clarence E. Eaton*.— *Geo C. Ricker*.— *H. E. Mason*.— *J. R. Griffin*.

Estado de Maine

CONDADO DE CUMBERLAND—SS. 2 DE AGOSTO A. D. 1907

Assim compareceram pessoalmente: *Warren N. Akers*, presidente; *Clarence E. Eaton*, thesoureiro, e *Warren N. Akers*, *Clarence E. Eaton*, *Geo C. Ricker*, *H. E. Mason* e *J. R. Griffin*, maioria da directoria, e, respectivamente, juraram ser authenticos o certificado supra.

Em minha presença.—*Millard F. Baldwin*, juiz de paz.

Estado de Maine

REPARTIÇÃO DO PROCURADOR GERAL, AGOSTO 3, A. D. 1907

Pelo presente certifico que examinei o certificado supra e que o mesmo se acha passado o assignado, na forma prescripta pela Constituição e pelas leis do Estado.

Warren C. Philbrook, ajudante do procurador geral.

CUMBERLAND—SS.

Registro de documentos—Recebido em 5 de agosto de 1907, ás 8 horas e 30 minutos da manhã. Registrado no volume 37, pag. 170.

Attesto: *Frank L. Clark*, registrador.

Cópia fiel do registro.

Attesto: *Frank L. Clark*, registrador.

Estado de Maine—Repartição do Secretario do Estado.—Augusta, 6 de agosto de 1907.

Recebido e archivado neste dia. Registrado no vol. 61, pag. 551.—Certifico.—*A. J. Brown*, secretario de Estado.

Estado de Maine

Repartição do Secretario do Estado.—Pelo presente certifico que o documento junto é cópia fiel dos archivos desta repartição.

Em testemunho do que mandei sellar o presente com o sello do Estado. Passado sob minha assignatura, em Augusta, neste dia 6 de agosto do anno de Nosso Senhor, 1907, 132º da independencia dos Estados Unidos do America.—*A. J. Brown*, secretario de Estado.

Estava o sello do Estado de Maine.

N. 5.963—Estados Unidos da America—Departamento de Estado—A todos que o presente virem. Saudações.

Certifico que o documento junto está sellado com o sello do Estado de Maine, e que esse sello é mercedor de inteira fé e credito.

Em testemunho do que eu, *Elihu Root*, secretario do Estado, mandei sellar o presente com o sello do *Department of State*, o assignar o meu nome pelo official-maior da referida repartição, na cidade de Washington, aos 12 dias de agosto de 1907.—*Elihu Root*, secretario de Estado.—Por *W. J. Carr*, official-maior.

Estava o grande sello do *Department of State* da Republica dos Estados Unidos da America do Norte.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de *W. J. Carr*, official-maior do Ministerio de Estado e, para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente, que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral.

Nova York, aos 21 de agosto de 1907.—*José Joaquim Gomes dos Santos*, consul geral.

Estava a chancela do referido consulado.

Uma estampilha do sello consular do Brazil, valendo 5\$, devidamente inutilizada.

Nota de emolumentos.

Colladas ao documento tres estampilhas federaes, valendo collectivamente 3\$600, devidamente inutilizadas na Recebedoria do Thezouro Federal.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. *José Joaquim Gomes dos Santos*, consul geral em Nova York. (Sobre duas estampilhas federaes, valendo collectivamente 550 réis.) Rio de Janeiro, 4 do outubro de 1907.—*Gregorio Pecegueiro do Amaral*, Chancela da Secretaria das Relações Exteriores do Brazil.

Nada mais continha ou declarava o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé e testemunho do que, passei o presente que sello com o sello do meu officio e assigno nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 4 dias do mez de outubro de 1907.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1907.—*Manoel de Mattos Fonseca*

— —

Fu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praga do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico pelo presente que me foi apresentada o um documento escripto a idioma inglez, a fim de o vertier para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

Estatutos da «Madeira-Mamoré Railway Company»

SÍDE PRINCIPAL DOS NEGOCIOS E SELLO

Art. 2.º A sede principal dos negocios e o escritório da companhia, no Estado do Main, será na cidade de Portland, e o sello será em forma circular, com as palavras «Madeira-Mamoré Railway Company», em circulo na periphéria com as palavras e algarismos «Incorporated 1907, Maine», ao centro.

FUNCIONARIOS

Art. 2.º Os funcionarios da companhia serão: um presidente, um 1º vice-presidente e mais tantos outros vice-presidentes quantos opportunamente forem nomeados pela directoria, um thesoureiro, um secretario, um escrivão, uma directoria composta de cinco membros, e tantos funcionarios subordinados quantos a directoria ou a commissão executiva indicar opportunamente.

Os accionistas na assembleia annual elegerão do seu seio por meio de escrutinio uma directoria e o escrivão.

A directoria, na sua primeira reunião, depois de eleita, elegerá do seu seio um presidente e um primeiro vice-presidente, e elegerá tambem um thesoureiro e um secretario. A directoria poderá opportunamente indicar outros vice-presidentes, porém nenhum vice-presidente, com excepção do primeiro vice-presidente, precisa ser membro da directoria.

O escrivão e o secretario deverão prestar juramento na devida forma, e cada um de per si, de cumprir lealmente as suas respectivas attribuições.

A mesma pessoa pôde exercer dous ou mais cargos. Todos os alludidos funcionarios ficarão em exercicio por um anno e, depois desse prazo até que os seus successores sejam eleitos e empossados, podendo, porém, ser destituídos por voto da maioria da directoria ou da commissão executiva (com excepção dos funcionarios eleitos na assembleia dos signatarios dos termos do contracto, e na primeira reunião da directoria que exercerão as suas funções sómente até a primeira assembleia annual e, depois disso, até os seus successores serem eleitos e qualificados).

RESIGNAÇÃO DE CARGOS

Art. 3.º Qualquer director, membro da commissão executiva ou funcionario pôde resignar o seu cargo mediante communicação por escripto á directoria ou ao presidente ou ao secretario, e o seu cargo considerará-se ha vago depois que a sua resignação for aceita pela directoria, ou pelo funcionario a quem a alludida resignação houver sido apresentada.

Os directores ou membros da commissão executiva que continuarem em funções, poderão agir independente de qualquer vaga na directoria ou commissão, e todos os actos feitos pela directoria e pela commissão executiva, ou por qualquer director ou membro da commissão executora serão validos a despeito de qualquer vicio na eleição ou qualificação de qualquer dos referidos directores ou membros da commissão executiva.

VAGAS

Art. 4.º Podem occorrer vagas em qualquer dos alludidos cargos, e serão preenchidas pela directoria ou pela commissão executiva, e a pessoa escolhida para preencher essa vaga desempenhará as funções até expirar o prazo para o qual o seu predecessor foi nomeado.

Em caso de ausencia temporaria ou impellimento ao cumprimento de seus deveres de qualquer funcionario da companhia, a directoria ou a commissão executiva poderá assignar uma pessoa para occupar o seu logar durante a referida ausencia ou impellimento, e poderá dar a essa pessoa ou todos os poderes do alludido funcionario ou uma parte dos mesmos, conforme ellas julgarem conveniente.

PODERES DOS DIRECTORES

Art. 5.º Os bens, transacções e os negocios da companhia serão dirigidos pela directoria, que exercerá todos os poderes da companhia, excepto os que a lei exige sejam exercidos por outra forma.

Sem restringir de forma alguma por inferencia, referencia ou de outra maneira a generalidade do que acima ficou dito, a directoria terá a seu absoluto arbitrio os poderes para adquirir quaesquer propriedades ou direitos, ou para realizar quaesquer contractos que ella julgar vantajosos para a companhia e para fixar o preço que a companhia terá de pagar por tais propriedades, direitos ou contractos, e terá tambem os poderes, sem necessidade do consentimento ou voto dos accionistas para vender, transferir ou dispor por qualquer forma de parte ou de todas as propriedades da companhia, para tomar dinheiro em emprestimo,

emitir obrigações, debentures ou outros quaisquer títulos garantidos pela companhia, e penhorar ou vender os mesmos pelas quantias e pelos preços que a seu critério exclusivo ella julgar conveniente, e para hypothecar, penhorar ou onerar por outra forma os bens moveis e immoveis da companhia, para o fim de garantir o pagamento de quaesquer dos alludidos debentures ou outros titulos garantidos ou dividas da companhia.

COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 6.º A directoria, por deliberação votada pela sua maioria, poderá designar tres ou mais directores para constituirem uma comissão executiva, comissão esta que, salvo as limitações feitas pela alludida deliberação ou por outra que posteriormente possa ser tomada em tempo opportuno pela mesma directoria, terá o direito de exercer todos os poderes outorgados por estes estatutos ou pela lei á directoria, no tocante á direcção dos negocios da companhia, inclusive os poderes de autorizar a apposição do sello da companhia a todos os papeis, para os quaes esta formalidade for necessaria.

A comissão executiva elegerá do seu seio um presidente.

DELEGAÇÃO DE PODERES

Art. 7.º A directoria ou a comissão executiva poderá opportunamente subdelegar qualquer dos seus poderes em comissões ou funcionarios, procuradores ou agentes da companhia, ficando estes poderes sujeitos ao regulamento que a alludida directoria ou comissão executiva poderão impor no acto de outorgal-os.

«QUORUM» DE DIRECTORES E DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 8.º Tres directores e dous membros da comissão executiva constituirão em qualquer caso um *quorum* para tratar dos negocios.

ACTAS

Art. 9.º A directoria mandará lavrar actas das decisões suas e das da comissão executiva e das dos accionistas e na assembleia annual, bem como em qualquer época que os accionistas exigirem, a alludida directoria apresentará uma situação do activo e das responsabilidades da corporação e dos seus negocios.

ATTRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 10. O presidente será o principal funcionario executivo da companhia, presdirá a todas as reuniões da directoria e dos accionistas e exercerá todas as obrigações impostas pela lei aos presidentes de companhia.

ATTRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 11. O 1.º vice-presidente terá todos os poderes e todas as obrigações do presidente durante a ausencia ou impedimento deste, e terá mais todos os poderes e as obrigações que opportunamente possam vir a ser-lhe conferidos ou impostos pela directoria ou pela comissão executiva.

Em caso de ausencia do presidente e do 1.º vice-presidente em qualquer reunião da directoria ou dos accionistas, estes elegerão um presidente para a mesma reunião.

Todos os outros vice-presidentes, com excepção do 1.º vice-presidente, terão somente os poderes e as obrigações que poderão ser-lhes opportunamente conferidos ou impostos pela directoria ou pela comissão executiva.

ATTRIBUIÇÕES DO ESCRIVÃO

Art. 12. O escrivão terá um escriptorio no Estado de Maine, e deverá prestar juramento de cumprir fielmente com suas obrigações conforme a lei exige.

Deverá registrar todos os votos e as resoluções dos accionistas da companhia, e ter em seu escriptorio um registro de todas as escripturas e papeis que precisem ser registrados, bem como deverá cumprir com todos os deveres que possam ser-lhe impostos pelo presidente ou pela directoria ou pela comissão executiva.

Em caso de ausencia do escrivão em qualquer reunião dos accionistas, estes poderão designar um escrivão provisório.

ATTRIBUIÇÕES DO SECRETARIO

Art. 13. O secretario desempenhará *ex-officio* as funções de escrivão da directoria e da comissão executiva, e nessa qualidade deverá relligir as actas de todas as reuniões da directoria e de todas as comissões, e deverá dar e fornecer todas as avisos aos accionistas, directores e comissões da companhia.

Deverá prestar juramento de cumprir fielmente com seus deveres.

Terá sob sua guarda o sello da companhia, e, conjuntamente com o escrivão, terá sob sua guarda os registros e papeis da companhia, e deverá cumprir com todos os deveres inherentes ao seu cargo o que lhe forem attribuidos pela directoria ou pela comissão executiva.

Em caso de ausencia do secretario em qualquer reunião da directoria ou da comissão executiva, a assembleia poderá designar um secretario provisório.

ATTRIBUIÇÕES DO TRESOUREIRO

O thesoureiro, sob a direcção do presidente e do 1.º vice-presidente, terá a seu cargo todos os negocios financeiros da companhia, e sob sua guarda o dinheiro e os valores da mesma, exceptuada a sua fiança, que será guardada pelo presidente.

Fará e mandará fazer a contabilidade da companhia em livros apropriados, nos quaes todas as transacções deverão ser cuidadosamente lançadas, e cumprirá com todos os deveres propriamente inherentes ao seu cargo, ou que lhe possam ser affectos pela directoria ou pela comissão executiva.

Deverá prestar fiança para o fiel cumprimento de seus deveres da forma, da quantia e com as garantias que forem determinadas pela directoria ou pela comissão executiva.

ASSEMBLÉA ANNUAL DA COMPANHIA

Art. 15. A assembleia annual da companhia ou dos accionistas, para o fim de eleger os funcionarios, e para tratar de qualquer outro negocio que possa ser-lhe submettido, terá lugar á hora marcada no aviso de convocação da mesma assembleia, na segunda terça-feira do mez de julho de cada anno, no escriptorio central da companhia, no Estado do Maine, excepção feita da assembleia do anno de 1907, que terá lugar no dia do mez de agosto.

No caso de não ser devidamente convocada e realzada a assembleia annual, a directoria deverá convocar uma assembleia extraordinaria, em lugar daquella, e para os fins da alludida assembleia annual, e todas as deliberações tomadas nessa assembleia extraordinaria terão a mesma força e o mesmo effecto que si tivessem sido tomadas em uma assembleia annual.

ASSEMBLÉAS EXTRAORDINARIAS DE ACCIONISTAS

Art. 13. Assembleas extraordinarias da corporação ou dos accionistas serão convocadas pelo secretario, todas as vezes que assim o ordenarem a directoria ou o presidente, ou quando o requiera por escripto um numero de accionistas não inferior a uma quinta parte do numero total das acções communs ou ordinarias emitidas e em circulação.

«QUORUM» DOS ACCIONISTAS

Art. 17. Em todas as assembleas de accionistas, deverão ser representados pessoalmente ou por meio de procuração os possuidores de, pelo menos, 51 % da importancia total das acções communs emitidas e em circulação na occasião, para o fim de constituir um *quorum*, porém um numero mais pequeno poderá opportunamente adiar a mesma assembleia.

AVISOS DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉA DOS ACCIONISTAS

Art. 18. O secretario dará aviso de todas as assembleas da companhia ou dos accionistas, mandando pelo correio ou entregando a cada possuidor de acções ordinarias pelo menos 10 dias antes do dia fixado para a assembleia um aviso marcando a hora e lugar fixado para a mesma, e a especie dos negocios que se propõem nella discutir.

O aviso, assim remettilo pelo correio, será dirigido a cada accionista ao ultimo endereço dado por este ao secretario, e para todos os effectos será provado o recebimento do aviso de convocação da assembleia em tempo devido por parte do accionista, pelo facto delle estar presente ou representado por procuração na mesma assembleia ou pela devolução por escripto deste aviso antes ou depois da reunião os possuidores de acções preferenciaes não terão direito nessa qualidade, nem ao aviso, nem ao voto em qualquer assembleia da companhia ou dos accionistas.

REUNIÃO DOS DIRECTORES

Art. 19. As reuniões ordinarias da directoria terão lugar nas épocas e lugares determinados pela mesma, não havendo necessidade de aviso de convocação.

O secretario convocará reuniões extraordinarias da directoria, sempre que o presidente, o 1.º vice-presidente ou a maioria da directoria o requeiram; será dado um aviso razoavel dessas reuniões, porém os actos da maioria da directoria em qualquer dessas reuniões serão validos a despeito de qualquer vicio do aviso de convocação.

REUNIÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 20. As reuniões ordinarias da comissão executiva terão lugar nas épocas e lugares determinados pela mesma, não havendo necessidade do aviso de convocação.

O secretario convocará reuniões extraordinarias da comissão executiva sempre que o presidente da comissão executiva ou uma maioria de seus membros o requeiram; será dado um aviso razoavel dessas reuniões, porém os actos da maioria da comissão

executiva em qualquer dessas reuniões serão validos a despeito de qualquer vício no aviso de convocação.

VOTAÇÃO

Art. 21. Em todas as assembleias da companhia ou dos accionistas, cada possuidor registrado de acções ordinarias terá direito a um voto por cada acção ordinaria registrada em seu nome.

No caso de morte de qualquer desses accionistas, os votos poderão ser dados pelos seus representantes pessoais.

No caso de qualquer desses accionistas ser menor ou incapaz ou idiota, os seus votos serão dados pelos respectivos tutores ou curadores.

Em todas as assembleias da companhia ou dos accionistas os possuidores de acções ordinarias terão e exercerão todos os poderes de voto da companhia, e os possuidores das acções preferenciaes não terão direito a voto nessas assembleias por força dessas acções preferenciaes.

Qualquer pessoa, tendo direito a voto em uma assembleia, poderá votar por meio de procuração outorgada dentro dos 30 dias antes da assembleia, devendo esta assembleia ser mencionada na procuração e devendo esta mesma procuração ser archivada pelo escrivão ou pelo escrivão provisorio. Esta procuração não terá mais valor depois do final adiamento da alludida assembleia.

CAPITAL ACÇÕES

Art. 22. O capital-acções da companhia será de \$11.000.000 (onze milhões de dollars) dividido em 110.000 (cento e dez mil) acções do valor nominal de \$100 (100 dollars), 10.000 (dez mil) das quaes na importancia nominal de \$1.000.000 (um milhão de dollars) serão acções preferenciaes, e 100.000 (cem mil) na importancia nominal de \$10.000.000 (dez milhões de dollars) serão acções communs ou ordinarias.

Salvo o disposto em contrario pelos presentes estatutos, as referidas 110.000 acções e todas as outras novas que de futuro possam vir a ser autorizadas em caso de augmento de capital-acções desta companhia, poderão ser vendidas, emitidas ou distribuidas opportunamente pela importancia e em proporção para acquisição de bens ou de outra forma ou para pessoa ou pessoas, corporação ou corporações, firma ou firmas, associação ou associações ou outras partes que forem opportunamente indicadas pela directoria.

Nenhum accionista possuidor de qualquer das alludidas 110.000 acções terá o direito de exigir ou outro qualquer direito de subscrever ou reclamar que lhe sejam emitidas ou distribuidas quaesquer novas acções no caso de augmento do capital-acções, salvo quando e como for disposto pela directoria.

Os possuidores das acções preferenciaes terão direito a receber sob forma de dividendo sobre as acções por elles possuidas todos os lucros liquidos da construção apurados pela companhia na exploração da concessão e contracto de construção da «Estrada de Ferro Madeira e Mamoré», outorgada a Joaquim Catramby pelo decreto n. 6.103, de 7 de agosto de 1906, do Governo dos Estados Unidos do Brazil, porém os alludidos possuidores de acções preferenciaes não terão nessa qualidade de accionistas preferenciaes direito algum, titulo ou interesse de qualquer forma nos lucros dos bens ou activo da companhia a não ser os alludidos lucros liquidos da construção.

E os alludidos possuidores de acções preferenciaes não terão nessa qualidade direito a receber aviso de convocação ou a votar em qualquer assembleia ordinaria ou extraordinaria da companhia ou dos accionistas e não terão direito na alludida qualidade de possuidores de acções preferenciaes a subscrever ou receber quaesquer acções adicionais que possam de futuro ser emitidas ou distribuidas aos accionistas.

Quando o alludido contracto ficar inteiramente cumprido, e os lucros liquidos da construção ficarem verificados, a directoria declarará um ou mais dividendos sobre as acções preferenciaes, a uma ou mais taxas sufficientes para applicar todos os alludidos lucros liquidos da construção e, á medida que esses referidos lucros da construção houverem sido distribuidos por meio de dividendos sobre as acções preferenciaes, os possuidores destas não terão direito algum, nem titulo nem interesse de qualquer especie directa ou indirectamente sobre os bens, lucros e activo da companhia ou sobre qualquer parte dos mesmos.

Serão, porém, declarados dividendos sobre as acções ordinarias pela applicação dos lucros liquidos accumulados da companhia, com excepção dos mencionados lucros da construção somente á medida que a directoria a seu criterio o determinar, e nenhum possuidor de acções ordinarias terá direito a dividendo algum em qualquer anno que não seja proveniente dos lucros liquidos da companhia (exceptuando sempre os alludidos lucros da construção), o que não seja declarado pela directoria, a despeito de qualquer disposição em contrario dos presentes estatutos.

Os direitos dos possuidores de acções ordinarias serão sujeitos aos direitos dos possuidores das acções preferenciaes, conforme dispõem os estatutos da companhia, porém, com excepção dos casos em que esses estatutos estabelecem estipulações diferentes,

os possuidores de acções ordinarias terão e exercerão todos os direitos proprios dos accionistas da companhia.

CERTIFICADOS DE ACÇÕES

Art. 23. Qualquer accionista terá o direito a um certificado espaldando o numero e a natureza das acções por elle possuidas, e qualquer desses certificados deverá ser sellado com o selo da companhia e assignado pelo presidente ou por um vice-presidente e pelo thesoureiro ou por um ajudante thesoureiro.

Nenhum delles poderá assignar formulas em branco e deixal-as para serem usadas pelos outros, nem assignal-as sem conhecer do titulo apparente das pessoas para as quaes ellas foram emitidas.

No caso de perda ou destruição de algum certificado, um novo certificado poderá ser emitido em seu logar, se lo evidentemente provada a alludida perda ou destruição, e mediante o pagamento de uma indemnização conforme a directoria ou a commissão executiva exigir.

TRANSFERENCIA DE ACÇÕES

Art. 24. As acções do capital podem ser cedidas em qualquer tempo pelos seus possuidores ou pelos seus representantes legaes mediante instrumento escripto por elles assignado e a companhia terá a obrigação, por seus funcionarios ou agentes de transferencia, de transferir as acções nos livros da companhia sempre que forem cedidas por meio desse instrumento escripto entregue á companhia com o certificado representando as acções cedidas e terá a obrigação de emittir um novo certificado no nome do cessionario de accordo com a cessa, não sendo necessario procuração para autorizar essa transferencia.

A companhia não será obrigada a tomar conhecimento ou a reconhecer qualquer onus, gravame ou equidade affectando uma acção do capital acções ou a reconhecer qualquer pessoa como tendo um direito sobre ella a não ser a pessoa ou pessoas cujo nome ou nomes figurarem nos livros da companhia como legitimo possuidor ou possuidores da mesma.

WARRANTS DE ACÇÕES AO PORTADOR

Art. 25. 1) A companhia poderá, contra entrega do certificado de qualquer acção ordinaria ou preferencial integralizada e mediante a transferencia da mesma ao thesoureiro da companhia, emittir para cada acção nelle especificada, um warrant dando direito ao portador a essa acção e fornecendo por meio de coupons, ou por outra forma, o instrumento para pagamento dos dividendos futuros sobre as acções.

2) As acções especificadas no certificado assim entregue serão opportunamente transferidas ao thesoureiro na occasião, como fidei-comissario dos warrants de acções e não serão mais transferidos e não serão mais emitidos certificados com referencia a ellas, salvo o disposto acima.

3) O warrant póde ser redigido nos idiomas francez ou inglez e deverá ser sellado com o selo commum da companhia e assignado pelo presidente ou por um vice-presidente e pelo secretario ou por um ajudante de secretario ou por qualquer outra pessoa nomeada em vez do secretario pela directoria, e em cada warrant só será especificada uma acção.

4) Si um warrant ou coupon ficar estragado ou rasgado, a directoria poderá emittir outro novo em seu logar contra entrega do primitivo.

5) A directoria poderá mediante prova a seu contento da perda ou destruição de um warrant ou coupon e mediante pagamento de uma indemnização á companhia que elles julgarem satisfactoria, emittir outro warrant ou coupon em seu logar.

6) A companhia terá o direito de reconhecer o portador de um warrant ou coupon como tendo direito absoluto á acção ou dividendo nelle especificado.

7) O portador de um warrant, ao deposital-o no escriptorio ou em outro qualquer lugar que a directoria indicar, nunca menos de tres dias antes da realização de qualquer assembleia da companhia, receberá um cartão ou procuração autorizando-o a comparecer, votar e exercer todos os direitos de socio com referencia á acção ou acções em virtude das quaes houver sido depositado o warrant, e depois da assembleia o warrant será devolvido a elle ou ao portador do cartão ou procuração contra entrega deste. E no que diz respeito a todas as acções especificadas em warrant que não houverem sido depositadas o Thesoureiro comparecerá á assembleia e votará e exercerá os direitos de socio do modo que elle e o presidente da companhia combinarem.

8) Si o portador de um warrant devolve-o e pedir, na forma proscripta pela directoria, para ser registrado como accionista ou socio, em virtude da acção especificada no mesmo, a companhia transferirá para o seu nome uma das especies de acções especificadas no certificado de acções originalmente entregue e emittirá um novo certificado para isso.

9) A companhia poderá nomear agentes em Pariz ou alhures com amplos poderes e autoridade para fazer tudo o que preciso for e para tornar effectivas as disposições supra com re-

speto a warrants de acções e para conferir aos possuidores desses warrants os direitos e prerogativas nesses especificados.

AVISOS

Art. 26. Todas as acções do capital — acções desta companhia são emitidas e aceitas sob a expressa condição e estipulação de não haver por parte dos incorporadores, organizadores e promotores desta companhia ou de qualquer um delles, responsabilidade alguma pelo facto de elles darem em alguma relação de interesses com ella, ou pelo facto de terem elles fixado o preço que a companhia tem de pagar para a aquisição de quaesquer propriedades ou pela circumstancia de não ter esta companhia uma directoria independente, e não haverá tambem responsabilidade por parte dos incorporadores, organizadores e promotores desta companhia ou de qualquer um delles por effeito ou no tocante a venda e transferencia das referidas propriedades á mesma companhia.

E fica em geral entendido e estabelecido que quaesquer presentes e futuros funcionarios e accionistas desta companhia concordarão, como concordam, com os termos, condições e estipulações sob as quaes as alludidas propriedades já foram ou poderão ser compradas ou adquiridas pela companhia conforme ficou acima dito.

EMENDA DE ESTATUTOS

Art. 27. Os presentes estatutos poderão ser emendados ou rejeitados por um voto de accionistas representando pelo menos 51 % dos possuidores de acções ordinarias emitidas e em circulação, voto esse que poderá ser dado em qualquer das assembleas annuaes ou em uma extraordinaria especialmente convocada para esse fim.

Eu, Robert E. Cosgrove, secretario da *Madeira Mamoré Railway Company*, corporação do Maine, pelo pre-ente certifico que o documento junto que se pretende ser cópia dos estatutos originaes da *Madeira Mamoré Railway Company*, approvados na assemblea de organização da referida companhia, realizada no dia 2 de agosto de 1907, é cópia fiel e exacta das palavras e algarismos dos referidos estatutos originaes, do que dou fé.

Em testemunho do que firmei o presente que sello com o sello da referida corporação em Boston, Massachusetts E. U. A. neste dia 15 de agosto de 1907. — *Robert E. Cosgrove*, secretario.

Estava o sello da referida companhia, Estado de Massachusetts, Suffolk — SS.

Aos 15 dias do mez de agosto de 1907, pe soalmente, Robert E. Cosgrove, de mim pessoalmente conhecido e que sei ser devidamente qualificado e exercendo o cargo de secretario da *Madeira Mamoré Railway Company*, o qual prestou juramento na forma legal de ser authentico o certificado por elle subscripto na minha presença. — *Stephen E. Young*, tabellião publico.

Estava o sello do referido tabellião.

Reconheço verdadeira a assignatura supra de Stephen E. Young, notario publico em Massachusetts.

E para constar onde convier, a pedido do mesmo, passo o presente que vae por mim assignado e sellado com o sello deste vice-consulado do Brazil em Boston aos 16 de agosto de 1907. — *Jayme Mackay de Almeida*, vice consul.

Estava a chancellia do referido vice consulado.

Colladas ao documento e devidamente inutilizadas tres estampilhas do sello consular do Brazil valendo collectivamente 5\$000.

Colladas ao documento quatro estampilhas federaes valendo collectivamente 7\$800, devidamente inutilizadas na Recebedoria do Thesouro Federal.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Jayme Mackay de Almeida, vice consul em Boston (sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente 550 réis). Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1907. — Pelo director geral, *Gregorio Pecegueiro do Amaral*.

Chancellia da Secretaria das Relações Exteriores do Brazil,

Nada mais continha ou declarava o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente que sello com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de outubro de 1907. — *Manoel de Mattos Fonseca*.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

Madeira Mamoré Railway Company

Cópia certificada de resoluções autorizando o domicilio da companhia no Brazil e nomeando Alexander Mackenzie seu procurador residente alli.

Eu abaixo assignado, secretario da *Madeira Mamoré Railway Company*, pelo pre-ente certifico que em uma assemblea especial da directoria da *Madeira Mamoré Railway Company*, realizada no escriptorio da *Corporation Registration Company*, na cidade de Boston, Estado de Massachusetts, aos 15 dias de agosto de 1907, ás 12 horas do dia, em virtude de um aviso da assemblea feito por escripto e assignado por todos os directores da companhia, havendo *quorum* presente, foi votado e unanimemente approvado, entre outras cousas, o seguinte:

Fica resolvido que o presidente ou o primeiro vice-presidente e o thesoureiro ou o secretario ou um ajudante de thesoureiro ou ajudante de secretario da companhia fiquem, como pelo presente ficam, autorizados e com instrucções para dar os passos necessarios ou convenientes, a seu criterio, para o fim de domiciliarem esta companhia na Republica do Brazil e de revesti-la de todos os poderes para explorar seus negocios alli.

Fica resolvido que Alexander Mackenzie, da cidade do Rio de Janeiro, Brazil, seja, como pelo presente fica nomeado procurador residente desta companhia no Brazil, com todos os poderes e faculdades que pelas leis do Brazil devo ter o procurador residente da companhia. E o presidente ou o primeiro vice-presidente e o thesoureiro ou o secretario desta companhia fiquem pelo presente autorizados e com as devidas instrucções para passarem um instrumento de procuração em favor do referido Alexander Mackenzie, procurador residente da companhia no Brazil, da forma e contendo todos os termos e disposições que os referidos funcionarios entenderem, a seu criterio.

E a expedição e entrega desse instrumento de procuração pelos alludidos funcionarios constituirão prova sufficiente da forma, das disposições e dos termos da mesma o prova de ser elle o instrumento de procuração que no presente se autoriza, para todos os fins.

E eu, o referido secretario, certifico mais que os funcionarios da companhia, devidamente eleitos e qualificados, são:

Presidente, Warren N. Akers.

Norman J. Mac-Gaffin, 1º vice-presidente.

Robert E. Cosgrove, thesoureiro.

Millard W. Baldwin, escrivão.

Robert E. Cosgrove, secretario.

Em testemunho do que assignei o meu nome e seltei o presente com o sello da companhia neste dia 15 de agosto de 1907. — *Robert E. Cosgrove*, secretario. Estava a chancellia da referida companhia.

Estado de Massachusetts.

Suffolk — ss.

Neste dia 15 de agosto de 1907 pessoalmente compareceu Robert E. Cosgrove, de mim pessoalmente conhecido e que sei ser devidamente qualificado e exercer as funções de secretario da *Madeira Mamoré Railway Company*, o qual devidamente jurou ser verdadeiro o certificado precedente, assignado por elle em minha presença.

Assignado, *Stephen E. Young*, tabellião publico. Estava a chancellia do referido tabellião.

Reconheço verdadeira a assignatura supra de Stephen E. Young, notario publico em Massachusetts.

E, para constar onde convier, a pedido do mesmo, passo o presente, que vae por mim assignado e sellado com o sello deste Vice-Consulado do Brazil em Boston, aos 16 de agosto de 1907. — *Jayme Mackay de Almeida*, vice-consul. Estava a chancellia do Vice-Consulado do Brazil em Boston.

Colladas ao documento duas estampilhas federaes valendo collectivamente 2\$400 devidamente inutilizadas na Recebedoria do Thesouro Federal.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Jayme Mackay de Almeida, vice-consul em Boston (sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente 550 réis.) Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1907. — Pelo director geral, *Gregorio Pecegueiro do Amaral*.

Chancellia do Ministerio das Relações Exteriores do Brazil.

Nada mais continha ou declarava o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto. Em fé e testemunho do que passei o presente que sello com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro aos 4 dias de outubro de 1907.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1907. — *Manoel de Mattos Fonseca*.

DECRETO N. 6.763—DE 5 DE DEZEMBRO DE 1907

Cria mais uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execucao do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta :

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul, mais uma brigada de cavallaria com a designação de 99ª, a qual se constituirá de dous regimentos sob ns. 197 e 198, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposicoes em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA :

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6.764 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1907

Transfere da comarca da Capital para a de Piracaia a sede da 55ª brigada de infantaria e da 16ª brigada de cavallaria da guarda nacional do Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que representou o coronel-commandante superior interino da guarda nacional do Estado de S. Paulo, decreta :

Artigo unico. Fica transferida da comarca da Capital para a de Piracaia, no Estado de S. Paulo, a sede da 55ª brigada de infantaria e da 16ª brigada de cavallaria da guarda nacional do mesmo Estado; revogadas as disposicoes em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6.765—DE 5 DE DEZEMBRO DE 1907

Concede as vantagens e regalias de paquete ao vapor «Paraná» de propriedade de Junqueira Moreira & Comp.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereram Junqueira Moreira & Comp., decreta:

Artigo unico. São concedidas a Junqueira Moreira & Comp. as vantagens e regalias de paquete para o vapor de sua propriedade *Paraná*, que faz viagens regulares entre os portos da Republica, sendo observadas as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado da Industria, Viacao e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Clausulas a que se refere o decreto n. 6.765, desta data

I. Junqueira Moreira & Comp, proprietarios do vapor *Paraná*, são obrigados a transportar gratuitamente no seu vapor as malas do correio e seus conductores, fazendo-os conduzir de terra para bordo e vice-versa ou entregal-as aos agentes do correio devidamente autorizados a recebê-las, fazendo-se o recebimento e a entrega mediante recibo.

II. Junqueira Moreira & Comp. transportarão, sem onus algum para a União, qualquer somma em dinheiro ou em valores pertencentes ou destinados ao Thesouro Federal. O commandante do vapor receberá os volumes, encaixotados, na forma das instrucções do Thesouro Federal, de 4 de setembro de 1865, sem proceder á contagem e conferencia das sommas, assignados préviamente os conhecimentos de embarque, segundo os estylos commerciaes.

III. Obrigam-se Junqueira Moreira & Comp.:

1. A dar transporte gratuito ás sementes, mudas de plantas, objectos de historia natural, destinados aos jardins publicos e museus da Republica.

2. A dar ao Governo, gratuitamente, uma passagem de ré e outra de prôa em cada viagem.

3. A conceder transporte com abatimento de 50 % sobre os preços ordinarios para a força publica ou escolta conduzindo presos, e com o de 30 % para qualquer outro transporte por conta do Governo Federal ou dos Estados.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1907, 19ª da Republica.—
Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6.758 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 4:551\$900, para o pagamento devido a Antonio Bezerra Cabral, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1.743, de 16 de outubro ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 4:551\$900, para cumprimento da carta precatória expedida pelo Juizo Federal da 1ª Vara desta Capital solicitando o pagamento da mencionada quantia a Antonio Bezerra Cabral, do principal e juros a que foi condemnado a Fazenda Nacional por sentença daquelle juizo, confirmada por accordo do Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura dos creditos necessarios para occorrer ás despesas com a cunhagem de moedas de prata de 2\$, 1\$ e 500 réis, destinadas a substituir as moedas de igual valor do Thesouro Federal, inclusos vos restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 173, de 4 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda—N. 57 — Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1907.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a abrir os creditos necessarios para occorrer ás despesas com a cunhagem de moedas de prata de 2\$, 1\$ e 500 réis.

Reitero a V. Ex. os meus sentimentos da mais elevada estima e mui distincta consideração.—*David Campista.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenalo, ao contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, Domingos Fernandes Monteiro, para tratar de sua saude, inclusos vos restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 30 de novembro ultimo.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda — N. 58—Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1907

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenalo, ao contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Minas Geraes, Domingos Fernandes Monteiro.

Reitero a V. Ex. os meus sentimentos da mais elevada estima e mui distincta consideração. — *David Campista.*

Sr. Presidente do Senado Federal— Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o arrendamento do edificio, destinado á Alfandega de Juiz de Fora e seus terrenos, pelo prazo que o Governo julgar mais conveniente, inclusos vos restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 174, de 4 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda—N. 59—Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1907.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a arrendar o edificio destinado á Alfandega de Juiz de Fora e seus terrenos, pelo prazo que o Governo julgar mais conveniente.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e mui distincta consideração.—*David Campista.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 28 do mez findo, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO AMAZONAS

Comarca da Capital

Commando superior

Estado-maior — Majores-ajudantes de ordens, os capitães Floro Osorio Ferreira Pinto e Anselmo Mendes da Silva.

1ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-assistente, o capitão Francisco Gomes da Cruz;
Major-cirurgião, Dr. Manoel Carlos de Gouveia Filho.

1º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Gentil Costa Ferreira;
Tenente quartel-mestre, o tenente Joaquim Alexandrino Leite.
3ª companhia — Tenente, Flavio Rodrigues de Albuquerque.
4ª companhia — Capitão, Manoel Muniz Bayma.

2º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario, Benjamin F. N. de Souza Cruz;
Tenente quartel-mestre, Manoel Abreu das Neves.
2ª companhia — Alferes, João Pereira Saldanha.
4ª companhia — Tenente, João Calheiros de Mello;
Alferes, Custodio Ferreira de Souza.

3º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-cirurgião, Hermes Affonso Tupinambá.
1ª companhia — Capitão, Eduardo Pinto de Almeida.
2ª companhia — Tenente, Manoel Ferreira Santiago;
Alferes, José Neves Fernandes.
3ª companhia — Alferes, Cyrillo Mendes da Silva e José Mendes da Silva.

1º batalhão da reserva

Estado-maior — Major-fiscal, Alberto Augusto Pinto;
Capitão-cirurgião, Antonio Ignacio de Medeiros.
1ª companhia — Capitão, Francisco Bonate da Cunha;
Alferes, Francisco Alexandre do Valle.
2ª companhia — Capitão, Antonio Tavares Carreira;
Tenente, Jorge Benedicto Ferreira;
Alferes, Raymundo Tavares de Oliveira.
3ª companhia — Alferes, Militão Gordiano do Nascimento.
4ª companhia — Alferes, Albertino de Souza Barros e Nuno Cardoso Filho.

2ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-assistente, o tenente João Vianna João Junior;
Capitães-ajudantes de ordens, o capitão Raymundo Rego Barros de Souza e o tenente Silverio Freire;
Major-cirurgião, Dr. José de Figueiredo Rodrigues.

4º batalhão de infantaria

1ª companhia — Alferes, Pedro do Rego Sobrinho.
2ª companhia — Capitão, o capitão Gabriel Xavier de Salles;

Tenente, Christovão Deleldio do Amaral;
Alferes, Antonio José de Souza.
3ª companhia — Capitão, o tenente Francisco Palmeira Bastos;
Alferes, Luiz Gonzaga de Oliveira e Francisco Ferreira de Oliveira.

5º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, o tenente Raymundo Nicolão da Silva;
Tenente-secretario, Raymundo Campello;
Capitão-cirurgião, Dr. Augusto Linhares.
1ª companhia — Tenente, o alferes Raymundo Q. Gordiano do Nascimento;
Alferes, Dagoberto do Carmo Chaves.
2ª companhia — Capitão, Adalardo Cantanhede;
Alferes, José Ferreira de Matos.
3ª companhia — Tenente, Rogerio de Brito Guerra;
Alferes, Marcellino A. Saraiva.
4ª companhia — Tenente, Zacharias Leoadio da Costa;
Alferes, José Bento Alves Marinho.

6º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario, Vicente Arruda.
2ª companhia — Alferes, Manoel de Alean-tara Rebello.
4ª companhia — Alferes, Brazilino de Alean-tara Rebello.

2º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente quartel-mestre, Antonio Fiuza Caminha;
Capitão-cirurgião, Dr. Antonio Barretto Prager.
1ª companhia — Tenente, o alferes Joaquim Felix de Araujo;
Alferes, Francisco Martins do Barros.
2ª companhia — Capitão, Francisco José dos Santos;
Alferes, José Cavalcante da Silva.
3ª companhia — Capitão, José Bertholdo de Sá Monteiro.
4ª companhia — Capitão, Adonis Cyriaco de Souza;
Tenente, Arthur Theodorico da Costa;
Alferes, Raymundo Nonato Corrêa e Benedicto Americo da Silva.

43º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Abilio Nery.

Comarca da Canutama

36ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, José Alexandre de Menezes e Antonio José Lou-reiro;
Capitães-ajudantes de ordens, José Celino Botinelly e Francisco Freire Martins;
Major-cirurgião, Francisco Ribeiro Silva.

106º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, José Alves Bezerra;
Tenente-secretario, Octavio Caripuna Maués.
Capitão-cirurgião, Augusto de Oliveira Pacheco.
1ª companhia — Tenente, Sabino Caripuna Maués;
Alferes, Francisco Estevam Lopes.
2ª companhia — Capitão, Manoel Alves de Oliveira;
Tenente, José Bezerra Sobrinho;
Alferes, Francisco Luiz de Oliveira e Jeremias de Paiva Cavalcante.
3ª companhia — Capitão, Romualdo Antonio dos Santos;
Tenente, Manoel Augusto de Oliveira;
Alferes, Abilio Abdon da Costa e Vicente Moreira de Moraes.

4ª companhia — Capitão, José Carlos da Silva;

Tenente, Pedro Baptista de Siqueira;
Alferes, Martinho Corrêa Brazil e Ray-mundo Salustiano da Fonseca.

107º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario, Tele-maco Loureiro;
Tenente quartel-mestre, Almir Neves;
Capitão-cirurgião, Manoel Octaviano Bar-bosa.
1ª companhia — Capitão, Cesario Soares da Silva;
Tenente, Erasmo Amaral de Sá Dias La-mego;
Alferes, Pedro Ferreira Barbosa e Fran-cisco das Chagas Barbosa.
2ª companhia — Tenente, Verissimo Fer-reira Paz;
Alferes, Francisco Vieira da Costa e Pedro Ferreira Nobre.
3ª companhia — Tenente, Augusto Carneiro de Oliveira.
4ª e mpanhia — Alferes, Glycerio Eloy de Hollanda e Joaquim Felicio.

108º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comman-dante, Vicente Gomes de Araujo;
Capitão-ajudante, Raymundo Alves Ma-deira;
Capitão-cirurgião, Florindo Rodrigues Bandeira;
Tenente-secretario, Eudozio Suassuna Sin-deaux;
Tenente quartel-mestre, Pedro Rodrigues Bandeira.
1ª companhia — Capitão, Fausto Gonçalves Sobreira;
Tenente, Francisco Gonçalves Sobreira;
Alferes, Francisco de Aguiar Oliveira e Jovino Coelho de Brito.
2ª companhia — Capitão, Manoel Baptista de Siqueira;
Tenente, Joaquim Gonçalves Bastos;
Alferes, Antonio Alves do Nascimento e Sigismundo Francisco da Silva.
3ª companhia — Capitão, Manoel Loureiro;
Tenente, Gabriel Cuetano de Moraes;
Alferes, Manoel Verissimo da Frota e An-tonio Francisco Lopes.
4ª companhia — Capitão, Elpidio Eloy de Hollanda;
Tenente, Vicente Amancio de Menezes;
Alferes, Francisco de Souza Lima e Fe-llippe Nery Gabino.

36º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel comman-dante, Raymundo Carlos de Moraes;
Major-fiscal, Americo Monteiro Pantoja;
Baptião-ajudante, Americo Augusto Oit-tencourt;
Tenente-secretario, Vicente Alves de Oli-veira;
Tenente quartel-mestre, Antonio Moreira Sobrinho;
Capitão-cirurgião, Theophilo Soares Bo-telho.
1ª companhia — Capitão, Raymundo No-nato da Cunha;
Tenente, Francisco Monteiro dos Santos Parreira;
Alferes, Francisco das Chagas Gomes e Silverio Diniz da Cunha.
2ª companhia — Capitão, Joaquim Gonçal-ves de Moraes;
Tenente, Raymundo Ignacio da Costa;
Alferes, João Candido Freire e Heli Nunes de Lima.
3ª companhia — Capitão, José Xavier das Chagas;
Tenente, Antonio Odilon Pires;
Alferes, Vicente Moreira de Moraes e Ho-norato Barbosa Cordeiro.

4ª companhia — Capitão, José Vicente de Moraes;
Alferes, Amaro José Monteiro e José Benito do Amaral.

37ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, José Nunes de Lima e Jaumino Chagastelles;
Capitães-ajudantes de ordens, Luiz Gomes de Hollanda e o capitão Antonio Guedes de Araujo;
Major-cirurgião, Francisco Assis de Souza Guimarães.

109º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, o capitão Manoel Moreira Mendes;
Capitão-ajudante, João Barbosa Lima;
Tenente-secretário, Francisco Marques de Carvalho;
Tenente quartel-mestre, Manoel Procopio de Alencar;
Capitão-cirurgião, Leonardo Parente;
4ª companhia — Capitão, Joaquim Gomes de Lima;
Tenente, José Felício de Oliveira Lima;
Alferes, Antonio Carlos Monteiro e Francisco Corrente da Costa.

2ª companhia — Capitão, Manoel da Rocha Pinho;
Tenente, Manoel Joaquim Corrêa;
Alferes, Braz Dias de Mello e José Carlos Monteiro.

3ª companhia — Capitão, Francisco Marques das Chagas;
Tenente, Esperidião Arthur de Farias;
Alferes, Marcolino Gomes de Mello e Francisco da Rocha Magalhães.

4ª companhia — Alferes, Fenelon Gomes Monteiro e José Eduardo Coutinho.

110º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, José Joaquim de Sá Dias Lamego;
Major-fiscal, José Antonio de Almeida;
Capitão-ajudante, Luizio Chagastelles;
Tenente-secretário, Jayme Ferreira Ramos;
Tenente quartel-mestre, Paulo Lima Verde;
Capitão-cirurgião, Luiz Bezerra de Menezes.

1ª companhia — Capitão, Eufrosino de Castro Moura;

Tenente, Terencio de Oliveira Telles;
Alferes, Benedicto Gomes Fiuza e Frederico Dias da Rocha.

3ª companhia — Capitão, José Toscano Sobrinho;

Tenente, José Hldefonso Pereira;
Alferes, Waldemar Nunes de Lima e Sebastião Neto Cajuby.

3ª companhia — Capitão, José Raymundo da Silva Rocha;

Tenente, Felix Ferreira Diniz;
Alferes, Raymundo José Balby e Guilherme Gonçalves Bastos.

4ª companhia — Capitão, Raymundo Roberto do Amaral;

Tenente, José Florencio de Carvalho;
Alferes, Joaquim Bispo de Menezes e Arthur Corrêa Lima.

111º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Antonio Tavares de Miranda;
Capitão-ajudante, Godofredo de Castro;
Tenente-secretário, Francisco de Folgoira;
Tenente quartel-mestre, Manoel Antonio Garcia Filho.

1ª companhia — Capitão, Isaias de Almeida Brito;

Tenente, Francisco Guedes de Araujo;
Alferes, Vicente Lima Verde.

2ª companhia — Tenente, João Climaco do Nascimento;

Alferes, Orlando de Mattos Muniz.

3ª companhia — Capitão, Leovegildo Napoleão Pontes;

Tenente, Rozendo Marques da Rocha;
Alferes, Francisco Teixeira Filho e Virgilio Martins da Silva.

4ª companhia — Capitão, Antonio Calmon de Siqueira;

Alferes, Americo de Sá Calvalcante e Leopoldino de Miranda Byron.

37º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, José Epiphânio das Chagas;

Major-fiscal, João Alexandre Soares;

Capitão-ajudante, José Ottoni;

Tenente-secretário, Francisco Abdon de Miranda;

Tenente quartel-mestre, Manoel Bezerra do Nascimento;

Capitão-cirurgião, Antonio Porfirio Barbosa.

1ª companhia — Capitão, José Baptista de Siqueira;

Tenente, João Francisco Tavares;
Alferes, Miguel Archânjo de Mello e Raymundo José Coelho.

2ª companhia — Capitão, Olgar de Castro;
Tenente, Salustiano Carlos de Moraes;

Alferes, José de Carvalho e José Gomes de Mello.

3ª companhia — Capitão, João Thaumaturgo Sobrinho;

Tenente, Arthur Amaral de Sá Dias Lamego;

Alferes, Alfredo Martinião Gouvêa e Manoel Procopio de Mello Filho.

4ª companhia — Tenente, Raymundo Felix Hollanda;

Alferes, Manoel Felix do Nascimento e Juvencio de Oliveira Sobrinho.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 5 do corrente, foi nomeado Luiz Ignacio Torres para o lugar de 4º escripturário da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 5 do corrente:

Foram mandados:

Reverter a 1ª classe do exercito, de accordo com o disposto na resolução de 1 de abril de 1871, o 2º tenente aggregado á arma de infantaria, Benedicto Marques da Silva Acauan, visto ter sido, em nova inspecção de saude a que se submetteu, julgado prompto para o serviço do mesmo exercito;

Incluir no quadro effectivo do exercito os 2º tenentes da arma de cavallaria Jernym de Almeida Coelho e Mario Cruz e os 5º tenentes da arma de infantaria Olegario Rodrigues Ramos, Antonio de Araujo Lins, Pedro Chrysol Fernandes Brazil e Arthur Henrique Garcia.

—Foram transferidos:

Na arma de artilharia, os capitães Ramiro da Silva Couto, do cargo de ajudante do 5º batalhão para a 3ª bateria do 1º, e João Antonio de Oliveira Valle, da 3ª bateria deste corpo para o cargo de ajudante daquelle batalhão;

Na arma de cavallaria para o 13º regimento o coronel do 7º, João Manoel Menna Barreto;

Na arma de infantaria para o 23º batalhão o major do 5º, Alcibiades Cabral.

— Concedeu-se:

Reforma com metade do respectivo soldo, de accordo com o disposto no § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, ao cabo de esquadra do exercito Porfirio Lopes de Oliveira, visto contar mais de 20 annos de serviço e haver sido, em inspecção de saude a que se submetteu, julgado soffrer de molestia incuravel, não podendo prover aos meios de subsistencia;

A medalha militar creada pelo decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, aos seguintes officiaes e praças do exercito:

De ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços:

Tenente-coronel medico de 2ª classe Dr. José de Miranda Curio, major Erico Augusto de Oliveira e capitão Tito Livio do Magalhães.

De prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços:

Capitão pharmaceutico de 3ª classe Rozendo Cesar Teixeira, 1º tenente Antonio do Carvalho Borges Sobrinho, 2º tenentes Alfredo Calheiros Bandeira de Mello e Oscar Gualberto Dias de Moura.

De bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços:

Primeiro tenente Benjamin Constant de Mello e Silva, 2ºs tenentes Alberto Lins de Andrado, Arthur Jovino Marques, Oscar Augusto da Cunha Louzada e Honório da Costa Maia, 2ºs sargentos do 1º regimento de artilharia Luiz Manoel Velasco Molina e do 19º batalhão de infantaria Candido José Modesto, cabos de esquadra do 1º batalhão de engenharia João Antonio dos Santos e Chrispim Caetano de Moraes, do 12º batalhão de infantaria João José de Araujo, do 14º da mesma arma Antonio Laurentino Pereira, do 23º Caetano Gomes da Silva, do 37º Manoel Henrique da Costa e José Severiano da Silva, musico do 14º batalhão de infantaria Thomaz Ernesto de Salles e soldado do 12º batalhão desta arma Saturnino Daniel de Jesus.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 5 de dezembro de 1907

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 700\$, salarios vencidos pelos serventes da Repartição da Policia e do Gabinete Medico-Legal em novembro ultimo;

De 1:530\$, diarias que competem, em novembro findo, ao inspector da Policia Maritima, seus auxiliares e ao pessoal da lancha ao serviço da mesma inspectoría;

De 600\$, aluguel das salas destinadas ás sessões das juntas correccionaes e audiencias dos juizes da 1ª, 3ª, 5ª, 6ª e 10ª pretorias, em novembro findo;

De 480\$, salarios vencidos, em novembro findo, pelos serventes do Supremo Tribunal Federal;

De 5:477\$050, fornecimentos feitos, em setembro ultimo, á Faculdade de Medicina desta Capital;

De 150\$, auxilio para aluguel de casa ao porteiro da Escola Polytechnica, relativo a novembro findo;

De 20\$500, indemnização ao porteiro do Supremo Tribunal Federal, por despezas por elle pagas em novembro findo.

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas:

Documentos justificando o emprego da quantia de 5285 0, despendida por conta do adiantamento feito ao porteiro do Museu Nacional, em março do corrente anno;

Cópia dos decretos que abrem a este ministerio os creditos;

De 9:00hs, para pagamento das ajudas de custo, relativas aos annos de 1890 a 1896, a que tem direito o Dr. Joaquim Murtinho, na qualidade de senador pelo Estado de Matto Grosso;

De 200:000\$, para occorrer ás despesas com o estabelecimento de um laboratorio de ensino tecnico e industrial e respectivo pessoal e com as obras de adaptação do edificio destinado á installação do mesmo laboratorio, annexo á Escola Polytechnica;

De 12:303814, para pagamento de despesas effectuadas por conta da verba «Eventuales».

De 16:1125240, para pagamento da parte dos vencimentos que deixaram de perceber o director, o secretario, o escriptuario, o almoxarife e o mestre da officina da Escola Correccional 15 de Novembro.

Expediente de 6 de dezembro de 1907

DIRECTORIA DA JUSTICA

—Autorizou-se:

O general commandante da Força Policial a providenciar sobre as baixas dos 2º sargentos Alcibíades Dias e Raulpho Oswaldo de Menezes e do soldado José Candido do Rego Barros, indemnizando a Fazenda Nacional do que estiverem a dever;

O coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado de Pernambuco, a conceder guia de mudança, para esta capital, onde pretende fixar residencia ao capitão ajudante de ordens da 1ª brigada de cavallaria José Walfrido Pereira do Carmo, do municipio do Recife, naquello Estado.

—Conceder-se 90 dias de licença, ao sargento quartel-mestre da Força Policial, Francisco Machado Dias, para tratar de sua saúde no Estado de Minas Geraes.

—Prorogaram-se as seguintes licenças:

Por mais 90 dias, ao official de justiça do 13º districto policial João Felix de Mello, para tratar de sua saúde;

Por mais 15 dias, ao guarda civil de 2ª classe Ernesto Brazil.

Requerimentos despachados

Joaquim Domingues do Prado, major reformado do Corpo de Bombeiros.—Deferido na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

Carlos de Paula Costa, cabo de esquadra do Corpo de Bombeiros.—Deferido na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

Domingos Francisco de Paula Machado, musico da Força Policial.—Indeferido.

João Francisco Bezerra, soldado da Força Policial.—Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria de 5 do corrente, foi nomeado o Dr. Emilio Portella, para exercer o cargo de engenheiro sanitario, durante o impedimento do Dr. Domingos José da Silva Cunha.

Expediente de de dezembro de 1907

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Ministro para que seja desoccupado o porão do edificio onde funciona o Supremo Tribunal Federal, á rua 1ª de Março, visto o mesmo porão não ter as sufficientes con-

dições de iluminação e arejamento, para que possa ser habitado; e para que sejam levados a effecto os melhoramentos de que carece o referido immovel;

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses no sentido de serem analysadas naquello estabelecimento as amostras seguintes, que foram apprehendidas na fabrica de Silva Pereira & Comp., á rua Marechal Floriano Peixoto n. 21: «Cervejas preta e branca, marca Central»;

Ao Sr. Ministro, autorização para se mandar pagar a folha das gratificações concedidas aos tripulantes da barca de desinfecção *Pa-tur*, pelos serviços extraordinarios prestados na desinfecção do vapor francez *Orcéanais*, no Lazareto da Ilha Grande.

—Communicou-se ao chefe da policia que o rebocador *Republica*, se acha com a caldeira completamente avariada, não podendo por isso dar reboque a outra embarcação, sendo a viagem de 9 do corrente a ultima, que o mesmo rebocador fará á Ilha Grande, até receber nova caldeira, que já foi encomendada.

—Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio, a conta do aluguel do predio onde funciona o Laboratorio Bacteriologico, relativa ao mez de novembro ultimo, na importância de 490\$000; a conta na importância de 9:800\$, proveniente do fornecimento feito a esta repartição, em novembro ultimo; as folhas na importância de 1:152\$, para pagamento do pessoal empregado no serviço extraordinario desta repartição, em novembro ultimo; as contas relacionadas na importância de 19:225717; de fornecimentos, feitos ao hospital de S. Sebastião, em outubro ultimo; e as contas na importância de 11:725\$900, de fornecimentos feitos á Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da febre amarella, em outubro ultimo;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina o diploma de medico de Ozorio Ferreira Dias.

Requerimentos despachados

Dia 6 de dezembro de 1907

S. de Souza Dantas (1º districto).—A medida fica aliada.

Custodio da Costa Braga (2º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Companhia de Seguros União dos Varejistas (2º districto).—Serão concedidos 30 dias para a desoccupação do predio.

Antonio de Paiva Brito (5º districto).—Certifique-se.

Romão José Lopes (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Maria Izabel F. da Motta (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Antonio Gonçalves Pereira da Silva (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Simão L. Saraiva & Souza (6º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Idalina Faria de Azevedo (9º districto).—Serão concedidos 90 dias.

J. Cordeiro da Graça (9º districto).—A multa só poderá ser relevada si apresentar licença para as obras dentro de 30 dias.

Antonio F. O. Bastos (9º districto).—Deferido.

Ladislão Dias da Cunha.—Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 5 do corrente foi nomeado Francisco de Salles Pinto para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo da Capital Federal.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Suzano de Medeiros, pedindo certidão sobre aluguel de uma casa occupada pela Policia em 1899 na ilha de Paqueta. —Dirija-se ao Tribunal de Contas, onde se acham archivados os livros e documentos de receita e despeza de 1899.

— Companhia Cantareira e Viagem Fluminense, pedindo isenção de direitos para uma machina Compound, destinada á lancha *Duarte Martins*, em construcção no seu estabelecimento de S. Domingos, em Niteroy. —Indeferido.

Instituto Historico e Geographico Brasileiro, pedindo entrega do beneficio de quotas de loterias referente ao mez de novembro ultimo. —Entregue-se, de accordo com o parecer.

— Hospital de Santa Izabel de Taubaté, S. Paulo, por seu procurador nesta Capital pedindo a entrega do beneficio de loterias em 1907. —Entregue-se, de accordo com o parecer.

—Augusto de Assis Teixeira, pedindo levantamento de fiança que prestou em garantia da gestão de seu filho Alberto Gonçalves de Assis Teixeira, na qualidade de cobrador da Recebeloria do Rio de Janeiro. —Exibido o conhecimento, restitua-se a caução, dando-se baixa no termo da fiança, á vista do parecer. Communique-se á Caixa de Amortização.

D. Ambrozina Rosa da Silva Costa, pedindo para descontar pela quinta parte o que demais recebeu da pensão do seu filho Arlindo. —Faça-se o desconto da divida na forma do parecer.

— D. Maria Candida da Costa Pereira Simas, viuva de João Alves da Silva Simas, ex-conferente da Alfandega do Pará, pedindo pagamento da importância destinada a funeral ou luto. —Satisfaga as exigencias do decreto n. 942 A de 31 de outubro de 1890, provando o direito allegado.

Pelo Sr. director:

D. Sabina de Castro Santos, pedindo documentos que se acham juntos ao processo do seu montepio. —Em vista de informação prestada pelo cartorario do Thesouro Federal, dirija-se ao Ministerio da Marinha.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de dezembro de 1907

Sr. Ministro da Guerra:

N. 192 — Para poder resolver sobre o pagamento da divida de exercicios findos de 2:907\$793, requisitado no aviso n. 911, de 21 de outubro ultimo, peço a V. Ex. se digno providenciar para que sejam remettidos ao Thesouro o contracto celebrado com Joaquim Zacharias de Bastos para a execução de serviços na estrada de Guarapuava a Foz do Iguaçu, e os documentos officiaes existentes neste ministerio que possam provar que o contractante executou os serviços, sendo a obra realizada fiscalizada e aceita por quem de direito.

Reitero a V. Ex. os meus sentimentos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 193 — Já tendo sido apresentado pelo 2º escriptuario do Thesouro, Belisario Pernambuco, o relatorio da commissão de que foi encarregado por esse ministerio, e continuando a falta de pessoal para os trabalhos da Directoria do Contabilidade, sobretudo com os que correm pela 1ª sub-directoria, concernentes, entre outros, á proposta do Governo para o exercicio de 1909, que tem de ser preparado no inicio do exercicio vin-

douro, rogo a V. Ex. se digne dispensar o referido escripturario da commissão de que se trata.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas :

N. 353 — Em solução ao aviso desse ministerio n. 188, de 26 de outubro ultimo, tratando da demora, por parte da Imprensa Nacional na execução de encomendas feitas pela Repartição Geral dos Telegraphos, tenho a honra de transmittir a V. Ex. nas inclusas cópias o officio n. 1.628, de 13 de novembro ultimo, e as informações que, em sua defesa me foram prestadas pela referida imprensa.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 169 — Communico a V. Ex., para os devidos fins, que foi lavrada na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, em 21 de setembro ultimo, em notas do tabellião Ibrahim Machado, a escriptura de compra feita pela fazenda ao conselheiro José Gaspar da Rocha Junior e sua mulher, do predio e terreno á rua Evaristo da Veiga n. 44, a que se refere o aviso desse ministerio n. 1.460, de 26 de agosto anterior.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Marinha :

N. 143 — Em solução ao aviso desse ministerio n. 1.409, de 31 de maio do corrente anno, tenho a honra de declarar a V. Ex. que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 711, de 12 de novembro proximo findo, deixou de julgar legal a apostilla lançada no titulo de montepio civil de D. Maria Guilhermina de Souza Reis, filha do finado secretario aposentado, do conselho naval, bacharel Joaquim de Souza Reis, cujo processo acompanhou o citado aviso, visto ter sido a reclamação do que se trata apresentada fora do prazo legal.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 144 — Havendo Antonio José Ferreira, soldado invalido do corpo de infantaria de marinha, requerido a este ministerio o pagamento da importância de 223\$297, proveniente de peças de fardamento que deixou de receber em tempo opportuno, tenho a honra de remetter a V. Ex. o processo respectivo, para que por esse ministerio seja reconhecida a procedencia daquella divida, nos termos do art. 31, § 2º, alinea A, da lei n. 490, de 16 de novembro de 1897.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. prefeito do Distrito Federal :

N. 51 — Communico a V. Ex., para os fins convenientes, que por escriptura publica de 21 de setembro ultimo, lavrada na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, em notas do tabellião Ibrahim Machado foi adquirido pela União o predio n. 44, á rua Evaristo da Veiga e o respectivo terreno, pertencentes ao conselheiro José Gaspar da Rocha Junior e a sua mulher, como requisitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores por aviso n. 1.460, de 26 de agosto proximo findo.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 116 — Junto vos envio o decreto n. 6.753, de 5 do corrente mez, abrindo a este Ministerio o credito de 4:551\$900, para o paga-

mento devido a Antonio Bezerra Cabral, em virtude de sentença judiciaria.

— Sr. secretario da Agricultura Commercio e Obras Publicas do Estado de São Paulo :

N. 39 — Em resposta ao vosso officio sob n. 8/135, de 23 de novembro proximo findo, declaro-vos que este ministerio já autorizou a isenção de direitos para 12 trucks de carros de passageiros para o tramway da Cantareira, a que elle se refere, tendo sido nesse sentido expedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal nesse Estado a ordem n. 356, de 20 de junho do corrente anno.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de dezembro de 1907

— Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 1.003 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 de outubro ultimo, que o Tribunal de Contas, em officio n. 738, de 29 de novembro proximo findo, declarou haver approved a fiança no valor de 6:000\$, em seis apolices da divida publica, de um conto de réis cada uma, prestada por Alvaro Augusto de Queiroz, em garantia da responsabilidade de Felicio de Souza Brandão e da de seus prepostos no logar de fiel de armazem dessa Alfandega, fiança esta em substituição da que, na mesma importância, foi anteriormente prestada em moeda corrente pelo fiador do responsável.

N. 1.004 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 184, de 30 de novembro proximo findo, resolveu, por acto de 4 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de 250 tambores com drogas para desinfecção, constantes da factura consular e conhecimento juntos e destinados á Directoria Geral de Saude Publica.

N. 1.005 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 180, de 3 do mez corrente, resolveu, por acto de 4 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa marca RB, com plantas vivas, vinda da Europa no vapor *Danule* e destinada ao Jardim Botânico.

N. 1.006 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Secretaria das Finanças de Minas Geraes, em officio transmittido com o da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, n. 262, de 18 de novembro proximo findo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3º, alinea 13, n. 12, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação e destinado a duas pontes sobre o rio Grande, no municipio de Lavras, no referido Estado.

N. 100 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Francisco Joaquim Bittencourt da Silva, director do Lyceu de Artes e Officios, resolveu, por acto de 8 do mez findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 35 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material escolar constante dos inclusos conhecimento, factura consular e relação, vindo no vapor francez *Annibal Hamelin* e destinado áquelle estabelecimento.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização :

N. 362 — Communico-vos, para os fins convenientes, que em virtude do despacho do Sr. Ministro, de 18 de outubro proximo passado, foram, para garantia da responsabi-

lidade do fiel da Alfandega desta Capital, Felicio de Souza Brandão, depositados na thesauraria geral do Thesouro Federal, seis apolices da divida publica do valor nominal de 1:000\$ cada uma, do juro annual de 5 %, papel, de ns. 50.805 a 50.810, inscriptas nesta caixa em nome de Alvaro Augusto de Queiroz, fiador do alludido fiel.

Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro :

N. 136 — Communico-vos, para os devidos fins, que por escriptura publica, lavrada na Directoria do Contencioso em 21 de setembro proximo passado, em notas do tabellião Ibrahim Machado, foi adquirido pela Fazenda Federal o predio n. 44 da rua Evaristo da Veiga e o respectivo terreno, pertencente ao conselheiro José Gaspar da Rocha Junior e sua mulher e a que se refere o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 1.460, de 26 de agosto anterior.

Sr. Inspector de seguros :

N. 288 — Junto vos remetto o processo relativo á approvação dos novos estatutos da companhia de seguros terrestres « União dos Proprietarios », a que se refere o vosso officio n. 481, de 11 de novembro proximo findo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 299 — Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 2 do corrente, incluso, vos remetto, em original, a petição em que o agente fiscal dos impostos de consumo na 19ª circumscrição desse Estado, Manoel Pedro Lafundes Deiró, pede transferencia para outra circumscrição.

N. 300 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 4.978, de 29 de novembro proximo findo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar na Alfandega desse Estado, o despacho, livre de direitos, do material constante da inclusa relação e destinado ás obras da Faculdade de Medicina desse Estado.

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo :

N. 104 — Tendo o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.116, de 13 de novembro proximo passado, solicitado a cessão do proprio nacional—Forte de S. Francisco Xavier, em Piratininga, nesse Estado, para nelle ser construido o edificio destinado á Escola de Aprendizizes Marinheiros, que ali vae ser estabelecida, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 2 do mez corrente, resolveu que presteis informações a respeito.

Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 161 — Em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 2 do corrente, proferido sobre o processo que acompanhou o vosso officio n. 85, de 25 de outubro ultimo, relativo ao aforamento de um terreno de accrescidos de marinha, cujo dominio util foi requerido por Maia, Sobrinho & Comp., incluso devolve a essa delegacia o mesmo processo, afim de serem feitas as correções propostas no parecer da Directoria de Rondas, a folhas 41 e 41 verso.

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 183 — Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 29 do mez findo, incluso vos remetto por cópia o telegramma de 24 de setembro ultimo, em que o administrador da Mesa de Renhas da Foz de Iguaçu pede substituição da lancha que se acha ao serviço da mesma repartição.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 382 — Remetto-vos o titulo definitivo de nacionalização da barcaça *Rotschild*, expedido em virtude do requerimento o mais papeis que acompanharam vosso officio numero 109, de 8 de junho de 1905, afim de

ser entregue por essa delegacia, a quem de direito, depois de pago o respectivo selo na importância de 30\$, de accordo com a tabella B que acompanhou a circular deste ministerio n. 32, de 15 de maio de 1897, expedido na conformidade do art. 2, das disposições transitorias do regulamento anexo ao decreto n. 2.304, de 2 de julho de 1897.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 435—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, atten leando a que solicitaram Christiano J. Freire & Comp., proprietarios da fabrica de banha marca Phenix, na petição encaminhada com o vosso officio n. 374, de 10 de outubro ultimo, resolveu por acto de 23 de novembro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 3º alinea 13, numero 8, da vigente lei organica da receita, para 100 caixas, marcas CIFAC, contendo folhas de Flandres estampadas, constantes da inclusa relação, destinadas ao fabrico de latas para o acondicionamento de productos daquela fabrica.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

José Pedro Corrêa.—Transfira-se.
Enzebio Filho.—Idem.
Primo Cardoso da Silva.—Idem.
Pless & Comp.—Idem.
Narciso Fernandes da Silva Neves.—Idem.
José Joaquim de Castro Afilhado.—Idem.
João Pereira de Miranda.—Idem.
José Luiz Pereira.—Idem.
Maria Augusta Monteiro.—Idem.
Gastão Cornelio de Moraes.—Idem.
José Vicente da Costa.—Prove o direito de dispor por parte de Luiz de Castro Marques da Silva.
Gustavo Alberto de Aquino e Castro.—Transfira-se.
Bogado & Borges.—Apresentem o contracto da nova firma sucessora.
Luciano Nogueiral.—Averbe-se a mudança e insereva-se o requerente para o exercicio de 1908 com o valor locativo de 2:400\$000.
Oliveira Vaz & Comp.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 8:000\$, arbitrado para o exercicio de 1908.

Matano Seconchi & Comp.—De-se a baixa relativa ao negocio de vinhos.

Maria G. Coelho.—Selle o documento de fls. 2.

Pimentel & Valente.—Selle o documento de fls. 4 e apresentem o contracto do aluguel do predio.

João José Sperle.—Officie-se ás Obras Publicas.

Machado & Irmão.—Selle o documento de fls. 3.

C. B. Affonso.—Altere-se a classificação de vinhos em grande escala, para a de empregar de serviços não especificados e proceda-se na forma do final do parecer.

Eduardo Borges de Freitas.—De-se a baixa. Pacheco Moreira & Comp.—Averbe-se a multa e insereva-se para o futuro exercicio com o valor locativo de 3:600\$000.

Visconde de Moraes.—Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.

José Antonio Dias.—Reduza-se o valor locativo a 2:400\$, para o exercicio de 1908.

Maria da Gloria Lopes Pacheco.—Já estando attendida, archive-se.

Alves & Azevedo.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 1:500\$ para o exercicio de 1908.

Rosa Montalhan de Almeida.—Satisfaça a exigencia.

Achille Bove.—Ins reva-se. Imponho a multa de 50\$ nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Gomes Azevedo & Comp.—Idem idem.

Antonio Manuel Fernandes.—Já estando attendido, archive-se.

Henry Durocler.—Imponho a multa de 10\$, nos termos do art. 65 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Janowski & Veit & Comp.—Em face das informações, mantenho a valor locativo de 10:800\$, para o exercicio de 1908.

David Fenk.—Ao continuo para intimar. Costa Silva.—Officie-se á Directoria do Contencioso.

Dominges Antonio Gonçalves.—Annullem-se as dividas ajuizadas.

Agostinho José Alves.—Proceda-se nos termos do parecer.

Camillo Telles de Faria.—Idem, item o officio-se á Directoria do Contencioso.

Caixa de Conversão

BALANCETE EM 7 DE NOVEMBRO DE 1907

Debito

Caixa :			
Bilhetes a emitir.....	85.250:580\$000		
Moeda subsidiaria.....	11:423\$829	85.232:003\$829	

Caixa, ouro :			
Em depósito : f.....	5.684.455-10-0	90.951:288\$000	
» » Francos.....	10.567.290	6.720:191\$458	
» » Marcos.....	6.820	5:35\$453	
» » Ouro nacional.....	87:630\$000	157:734\$000	
» » Dollars.....	13.895	45:795\$181	
» » Corôas austriacas...	110	73\$333	
» » Pesos argentinos...	1.180	3:752\$061	
» » Liras italianas.....	3.230	2:092\$250	
» » Pesetas hespanholas	40	25\$435	97.886:303\$171
			183.148:310\$000

Credito

Emissão :			
Bilhetes emitidos.....	110.797:730\$000		
» resgatados.....	12.918:000\$000		
Em circulação.....		97.879:730\$000	
Notas a emitir :			
Existentes no cofre.....		85.250:580\$000	
Thesouro Federal :			
Supprimento a m moeda subsidiaria.....		18:090\$000	
			183.148:310\$000

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1907. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, rector. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade. — João Gomes R. oria, th-soureiro.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS FORMULAS DOS IMPOSTOS DE CONSUMO PARA PRODUCTOS NACIONALES E ESTRANGEIROS NO MEZ DE NOVEMBRO DE 1907

Productos nacionaes

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de outubro...	291.316.733	38.380:137\$340
Recebidas durante o mez de novembro...	20.107.520	851:006\$500
	314.152.258	39.231:143\$840
Entregues durante o mesmo periodo de novembro....	35.406.580	1.488:778\$000
Saldo que passa para o mez de dezembro...	279.045.678	37.742:365\$840

Productos estrangeiros

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de outubro...	124.101.174	41.371:388\$005
Recebidas durante o mez de novembro...	5.213.160	445:472\$306
	129.314.334	44.819:860\$305
Entregues durante o mesmo periodo de novembro...	14.010.106	945:550\$005
Saldo que passa para o mez de dezembro...	115.304.228	43.874:310\$305

Secção Central da Casa da Moeda, 2 de dezembro de 1907. — O 3º escriptuario, Capitão Serra Netto.

RELAÇÃO DAS DE FORMULAS DO IMPOSTO DA CONSUMO REMETTIDAS ÁS DIVERSAS REPARTIÇÕES NO MEZ DE NOVEMBRO DE 1907

Destino	Quantidade	Importancia
Recebedoria do Rio de Janeiro...	23.595.000	1.244:700\$000
Alfandega do Rio de Janeiro....	5.279.000	517:175\$000
Delegacia Fiscal no Maranhão...	800.000	21:000\$000
Delegacia Fiscal no Paraná....	160.000	20:800\$000
Delegacia Fiscal no Amazonas...	10.821.100	451:500\$000
Delegacia Fiscal em Minas Geraes.....	20.000	6:000\$000
Delegacia fiscal em Alagoas...	938.000	27:275\$000
Collectoria Federal em Campos.....	537.500	14:000\$000
Collectoria Federal em São Gonçalo.....	34.820	1:140\$500
Collectoria Federal em Itaguaçu.....	610	21:000\$000
Collectoria Federal em Itacará.....	4.000	350\$000

Collectoria Federal em Itaborahy.....	40.200	220\$000
Collectoria Federal em Paraty.....	2.030	5:030\$000
Collectoria Federal em Rezende.....	16.250	760\$000
Collectoria Federal em São João da Barra.....	10.400	170\$000
Collectoria Federal em Maricá.....	23.000	500\$000
Collectoria Federal em Petropolis.....	12.710	4:802\$500
Collectoria Federal em Vasouras.....	4.008.000	81:035\$000
Collectoria Federal em Cantagallo.....	15.500	650\$000
Collectoria Federal em Monte Verde.....	131.500	4:200\$000
Total.....	49.416.680	2.434:328\$000

Casa da Moeda, 2 de dezembro de 1907.—
O 3º escriptuario, *Candido Sarra Netto*.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 7 do corrente:

Foram concedidos ao lente cathedratico da Escola Naval Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, cinco mezes de licença, em prorrogação da que obteve por portaria de 30 de abril ultimo, para tratar de sua saude fóra da Republica;

Foi nomeado o capitão-tenente Osear Gomes Braga, para exercer o cargo de commandante da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de Sergipe.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de dezembro de 1907

Sr. presidente do conselho de compras da marinha no Rio de Janeiro:

N. 2.497—De posse dos papeis que acompanharam vosso officio de 29 de novembro proximo passado, relativo á concorrência para o fornecimento dos artigos do grupo 3 —Mantimentos, declaro-vos que, tendo em vista as reclamações apresentadas pelos licitantes M. C. Aragão & Comp. e Teixeira Borges & Comp., resolvi annullar a mesma concorrência e mandar que se abra outra com urgencia, ficando entendido que o conselho deve compôr das autoridades mencionadas no respectivo regulamento, e que, só no caso de molestia grave, será permitida a substituição de qualquer das mesmas autoridades.

Junto vos restão os documentos apresentados pelos concurrentes.

—Sr. chefe da Repartição da Carta Marítima:

N. 2.498 — Em solução ao vosso officio n. 371, de 29 de novembro proximo passado, declaro-vos que resolvi annullar a concorrência effectuada nessa repartição para o fornecimento de material de balisamento no futuro exercicio e autorizo-vos a abrir nova concorrência.

Dia 7

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.500—Rogo vos digneis de providenciar assim de que, no Thesouro Federal, á conta das

rubricas 16ª, Repartição da Carta Marítima—e—23ª, Obras—, do orçamento em vigor, seja paga aos negociantes Abel da Silva e Augusto Xavier Carneiro da Cunha, a quantia de 21:000\$, correspondente ás ultimas prestações do trabalho executado na officina de fundição da ilha de Moengué e da construção das casas de remadores e pharoleiros da ilha de Sant'Anna, conforme consta das inclusas folhas ns. 145 e 146.

N. 2.501—Em resposta ao vosso aviso n. 138, de 25 do mez proximo passado, transmittovos a inclusa cópia da informação prestada pela Inspectoria de Portos e Costas, em officio n. 660, de 2 do corrente, acerca do aforamento dos terrenos accrescidos de marinha, sitos á ilha do Cajá, em Niecheroy, requerido pela Companhia Commercio e Navegação.

—Sr. 1º secretario do Senado Federal:

N. 2.503 — Em resposta ao vosso officio n. 593, de 9 do mez proximo passado, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, de 5 do corrente, satisfazendo ao pedido de informação, que lhe foi feito, sobre o projecto que equipara o soldo dos aspirantes alumnos da Escola Naval aos dos alumnos militares do exercito.

—Sr. Ministro da Justiça e Negocios Internos:

N. 2.505—Rogo-vos a expedição das necessarias ordens para que sejam recolhidos, em observação, no Hospicio Nacional de Alienados, os marinheiros nacionaes de 2ª classe Francisco dos Santos e grumete Antonio Soares de Souza.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de dezembro de 1907

Sr. contra-almirante inspector de marinha:

N. 2.506 — Tenho a honra de communicar-vos, de ordem do Sr. Ministro, que, com referencia ao vosso *memorandum* n. 818, de 2 do corrente, ora se expede aviso ao Ministerio da Justiça e Negocios Internos solicitando expedição de ordens para serem recolhidos, em observação, no Hospicio Nacional de Alienados, os marinheiros nacionaes de 2ª classe Francisco dos Santos e grumete Antonio Soares de Souza.

Sr. chefe do estado-maior da armada:

N. 2.507 — Tendo resolvido mandar e-avar á 2ª classe o vapor de guerra *Commandante Freitas*, assim vos declaro para os devidos effectos.

N. 2.510 — Tendo resolvido designar o capitão-tenente William Henry Canditt para substituir o official de igual patente Luiz Dias Carneiro na commissão que está procedendo a experiencias no material das minas submarinas ultimamente adquiridas, assim vos declaro para os devidos effectos.

—Sr. inspector de marinha:

N. 2.511 — Tendo resolvido designar o capitão-tenente William Henry Canditt para substituir o official de igual posto Luiz Dias Carneiro, na commissão que está procedendo a experiencias no material das minas submarinas ultimamente adquiridas, assim vos declaro para os fins convenientes e em referencia ao vosso *memorandum* n. 822, de 2 do corrente.

—Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 2.512 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitto em consulta n. 124, de 28 de novembro proximo passado, resolvi conceder a Leonidio Machado de Souza, operario de 2ª classe das officinas de torpedos e electricidade desse arsenal, a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, a que se refere a

3ª observação da tabella n. 3, das que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, visto contar mais de 20 annos de serviço.

Esta gratificação, porém, não será alterada por accesso de classe que esse operario possa obter mais tarde.

O que vos declaro para os fins convenientes e em solução á vosso officio n. 660, de 9 de novembro ultimo.

—Sr. director geral de contabilidade da marinha:

N. 2.513 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que me conformando com o parecer do Conselho do Almirantado, emitto em consulta n. 121, de 28 de novembro proximo passado, resolvi conceder a Leonidio Machado de Souza, operario de 2ª classe das officinas de torpedos e electricidade desse arsenal, a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, a que se refere a 3ª observação da tabella n. 3, das que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, visto contar mais de 20 annos de serviço.

Esta gratificação, porém, não será alterada por accesso de classe que esse operario possa obter mais tarde.

Sr. inspector de marinha:

N. 2.514 — Providencie para que seja recolhido novamente ao Asylo de Invalidos da Patria, o invalido marinho nacional Agostinho Antunes Pereira, visto haver o mesmo desistido da licença que obteve para residir fóra daquelle estabelecimento, nesta Capital.

—Sr. director geral de contabilidade da marinha:

N. 2.518—De ordem do Sr. Ministro, remetto-vos, para os fins convenientes, já approvedo, o termo de resalva em cópia anexo, lavrado na Capitania do Porto do Estado das Alagoas, para isentar o respectivo patrão-mór Joaquim Pereira Serva, da responsabilidade de 33 metros de a-narra de ferro, quatro manilhas tambem de ferro, e uma ponta de pedra com 60 kilogrammas, que pertenciam á amarração da boia de espera da barra do Rio S. Francisco e alli se perderam.

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 2.502 — Attendendo ao pedido que fizestes no aviso n. 38, de 12 de novembro proximo passado, transmittovos as inclusas relações das coordenadas exactas de diversos pontos da Republica, determinadas por officias da Repartição da Carta Marítima o bem assim das que approximadamente determinam as posições dos pharóes e estações meteorologicas.

Requerimento despachado

Dia 5 de dezembro de 1907

Aurcolino Lellis de Mendonça. — Indefido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 6 do corrente:

Foram concedidas licenças ao coronel graduado, medico de 1ª classe reformado do exercito, Dr. José de Miranda Curio, para residir em Pernambuco e ao marechal graduado reformado Luiz Alves Leite de Oliveira Salgado para residir no Rio Grande do Sul.

Foram nomeados:

Praticante de Direcção Geral de Contabilidade da Guerra Mario Ewerton Porto;

Delegado do chefe do Estado-Maior do Exercito, junto ao commandante do 1º districto militar, o tenente coronel do corpo

de estado maior Lino de Oliveira Ramos ; e exonerado desse lugar, o coronel graduado do mesmo corpo Joaquim Pantalão Telles de Queiroz.

Expediente de 28 de novembro de 1907

Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios interiores, remetendo para os fins convenientes, os autos do conselho de guerra a que respondeu, a seu pedido, o capitão Bernardino Antonio do Amaral para se justificar das acusações que lhe foram feitas pelo general José de Siqueira Menezes, quando serviam ambos na Força Policial.

—Ao Sr. Ministro da Fazenda :

Remetendo para os fins convenientes copia dos decretos ns. 1.779 e 6.739 de 19 do corrente relativos ao credito especial de 38:729\$136, para pagamento a docentes da Escola de Guerra (aviso n. 1.036).

Solicitando pagamento das seguintes quantias :

De 5:936\$250, sendo : a Bastos Dias 0\$600; a H. A. Costa 2:20\$; a John M. Bisset 37\$; a Luiz Macedo 2:075\$200; Silva Grande 1:283\$450, e a Vidal Baptista & C. 370\$ (aviso n. 1.033).

De 458\$325 a José Fernandes Ferro (aviso n. 1.034);

De 3:929\$211 a Seigneuret & Masset (aviso n. 1.035).

—Ao director geral da Contabilidade da Guerra, declarando que as officinas e praças incumbidos do preparo de terreno para o plantio de forragens e da installação do destacamento desse serviço, devem ser abonadas nos dias do trabalho as mesmas diarias que percebem os militares empregados na construcção da *Villa Militar*.

—Ao intendente geral da Guerra :

Approvando a nomeação que fez do servente em exercicio de escripta na 1ª secção Odilio de Freitas Albuquerque para servir como amanuense no impelimento do Dr. Lindolpho Costa.

Mandando :

Fornecer ao encarregado da fazenda de Gerecinó 180 barras das que existem em deposito no arsenal de Guerra ;

Rever a tabella de distribuição de fardamento ás praças do exercito, approvada por aviso de 13 de novembro de 1903.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito : Concedendo a autorização que pede o inspector da colonia militar do Iguaçu para mandar proseguir a escripturação nos livros da mesma colonia, após termo de encerramento, já feito de accordo com o disposto no aviso de 11 de outubro findo.

Mandando inspecionar, pelo Conselho Superior de Saude, o capitão aggregado á arma de infantaria Benedicto Crystallino de Carvalho, transferido para 2ª classe do exercito em 23 de março ultimo, por ter sido julgado soffrer de molestia incuravel, a qual o torna incapaz para o serviço do exercito e de quem tratam os papeis que se remmettem.

Nomeando auxiliar da commissão constructora da fabrica de polvora sem fumaça o 2º tenente Alvaro Guilherme Mariano.

Permittindo ao 2º tenente Theotimo Ribeiro ir ao Estado da Bahia.

Recolher-se á Capital Federal o 2º tenente Urbano Varela.

Dia 29

Ao Sr. Ministro da Fazenda, remetendo copia dos decretos ns. 1.781 e 6.749, de 28 do corrente, relativos ao credito de 158:075\$750, supplementar á verba 12ª—Ajudas de custo—do actual orçamento.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito, permittindo ao 2º tenente Adalberto Diniz ir á Porto Alegre.

Dia 30

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Maceió, declarando que deve ser paga ao 2º tenente do 33º batalhão de infantaria, Antonio Freire do Nascimento, a gratificação de funcção de 40\$900 por mez, visto exercer o lugar de professor da escola regimental do dito corpo.

—Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o capitão Apollonio Tinoco Valente pede que a antiguidade do seu posto seja contada de 15 de novembro de 1897.

—Ao director geral de Artilharia, declarando que é adoptada a providencia que indica a directoria da fabrica de cartuchos e artificios de guerra, quanto ao emprego do cartucho de guerra regulamentar nas matrahadoras Maxim, fazendo-se uso da matraca nos combates simulados e nas manobras de conjunto; e mandando organizar pedidos de matraca e instruções para seu uso.

—Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, mandando dispensar do trabalho, com a metade do respectivo vencimento, o operario do dito arsenal José Joaquim da Silva, julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz para o exercicio de sua profissão, por estar invalido.

—Ao director commandante do Collegio Militar, mandando passar titulo de agrimensor ao 2º tenente Estevão Dionisio d'Avila Lins, que alleja ter o curso das tres armas pelo regulamento de 1898.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito, declarando que é nomeado almoxarife da fortaleza da Lage o 2º tenente reformado Boaventura Sebastião Campello.

Ministerio da Guerra—N. 2.022—Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1907.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito—Declarai ao director geral de Saude, dando disso conhecimento ao commandante do 6º districto militar, que, de accordo com o que propõe o dito commandante em telegramma de 30 do mez findo, deverá cessar, de ora em diante, a inamovibilidade dos medicos do exercito que servem no dito districto, ficando todos ao serviço promiscuo deste, feita, porém, a restricção de respeitar-se a inamovibilidade dos medicos adjunctos nas guarnições para onde foram contractados.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.*

Ministerio da Guerra—N. 930—Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1907.

Sr. intendente geral da Guerra.—De posse de vosso officio n. 1.133, de 25 do corrente, declaro vos, em solução á consulta que faz o director do hospital militar de Pernambuco e de que trataes no citado officio, que aquelles que verificarem praça, como enfermeiros, se deverão abonar as peças de fardamento consignadas na tabella de 1896, evitando-se as duplicatas, de conformidade com a 2ª observação da de n. 1 publicada em 1904.

Outrosim vos declaro que nesta data mandou publicar esta resolução em ordem do dia da repartição do Estado Maior do Exercito.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.*

Ministerio da Guerra—N. 639—Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1907.

Sr. director geral de Contabilidade da Guerra.—Tendo o 1º official dessa direcção José Innocencio de Miranda consultado : 1º, se é regular e justo que dos dez primeiros officiaes os tres mais antigos estejam accumulados em uma só secção e os mais

modernos distribuidos pelas outras; 2º, qual deve ser a ordem das antiguidades a que allude o art. 11 do regulamento dessa repartição, tratando-se de dez primeiros officiaes e tres secções, declaro-vos, em solução a essa consulta, a qual acompanhou vos o officio de 19 do mez findo, que não tem ella fundamento, em vista dos arts. 8º § 16 e 11 do dito regulamento, sendo a distribuição dos empregados pelas secções da competencia do chefe da repartição, que se presume ex-reitar tal attribuição attendendo a conveniencia do serviço.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.*

Expediente do dia 2 de dezembro de 1907

Ao chefe do Estado-Maior do Exercito, approvando a proposta que faz o director geral de Saude, do medico adjunto Dr. Antonio Bastos de Freitas Borja para servir por 60 dias na guarnição do Estado da Bahia.

Dia 3

Ao intendente geral da Guerra, approvando o termo do contracto celebrado pela intendencia do 1º districto militar com Lino Aguiar & Comp. e M. Catanhedo & Comp., para o fornecimento de artigos de expediente durante o actual semestre, e declarando que nos futuros contractos se deverá adoptar outra norma para a organização dos termos de modo que os diversos artigos e preços se achem uns em seguida aos outros, como foi feito na acta, sem claros, por não ser permittida em actos desta natureza a nomenclatura em forma de relação.

—Ao chefe do Estado-maior do Exercito:

Mandando:

Averbar na fé de officio do capitão medico de 4ª classe Dr. Brenno Braulto Moniz, o que a seu respeito consta do attestado que se remette, não se extractando, porém, para a dita fé de officios, os elogios e louvores constantes do referido attestado;

Recolher-se á Capital Federal o 2º tenente do 15º batalhão de infantaria José Rosa Brazil, julgado soffrer de beriberi;

Transferir para o Asylo de Invalidos da Patria, de accordo com o disposto no aviso de 5 de maio de 1897, o soldado do 13º batalhão de infantaria Julio Alves Vieira que, por soffrer de alienação mental, foi recolhido ao hospicio de S. Pedro, em Porto Alegre.

Nomeando:

Encarregado do material da commissão constructora da *Villa Militar*, em Sapopemba, o 2º tenente Hygino Pantalão da Silva Junior;

Ajudante da commissão da estrada estrategica para a colonia militar junto á foz do Iguaçu, o 2º tenente João da Cruz Zany.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 6 de dezembro de 1907

Ao Ministerio da Fazenda foi solicitado o seguinte pagamento:

De 245-12-10 ou 3:933\$973 ao cambio de 15 3/64 a Oscar Taves & Comp. fornecimento á I. G. das Obras Publicas em novembro ultimo (aviso n. 4.332).

Requerimentos despachados

Manoel Borges de Araujo, Lindolpho Mendes dos Santos e Aristides Borges de Araujo. —Compareçam na 1ª secção desta directoria geral.

Lloyd Brasileiro.—Idêntico despacho.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 5 do corrente foram concedidos ao 3º escripturario da Directoria Geral de Estatística, Arthur José da Silva Cunha, 90 dias de licença para tratar de sua saúde, percebendo o ordenado respectivo, de accordo com o § 1º, art. 52 do regulamento annexo ao decreto n. 2.763, de 27 de dezembro de 1897.

Expediente do dia 7 de dezembro de 1907

Recomendou-se à Directoria Geral dos Telegraphos que se entenda com o Governo do Estado de S. Paulo, afim de que seja annullado, por prejudicial à renda dos Telegraphos, o decreto n. 1.491 A, de 24 de julho ultimo, que concede à Companhia Telephonica do mesmo Estado uma linha telephonica, ligando a capital ás séses dos municipios de Jundiahy, Campinas, Amparo e Bragança.

—Autorizou-se a Inspectoria Geral de Illuminação a mandar collocar na rua Navarro os combustores de gaz que forem alli necessários para a illuminação publica.

—Remetteu-se ao Ministerio da Marinha o orçamento, na importancia de 506\$400, em que monta a ligação da estação pluviométrica do Rio Doce, Estado do Espirito Santo, com a villa da Regencia, sendo aquella quantia recolhida ao Thesouro Federal, à disposição da Repartição Geral dos Telegraphos, como dispõe seu regulamento, tendo lido exposto haver este Ministerio providenciado para que sejam recebidos, como officinas, os telegraphos que com o endereço «Meteor» forem apresentados à estação telegraphica de Regencia pela pluviométrica annexa ao pharol do Rio Doce, conforme solicito esse Ministerio.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 7 do corrente foi prorogada por 90 dias, com ordenado, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença que por igual tempo foi concedida pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil ao telegraphista de 4ª classe da mesma estrada, Aminatub Jansen Tavares, para tratar de sua saúde.

Expediente de 7 de dezembro de 1907

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda isenção de direitos para o material que tem de ser descarregado na Alfandega do Rio Grande do Norte, pelo vapor *Navigator*, com destino à Commissão de Melhoramento do Porto do Natal.

—Solicitou-se do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para adaptação da Praia da Saudade ao serviço da Exposição Nacional de 1908, autorização para a mudança de posição do gradil e do muro do Instituto Benjamin Constant e para a utilização provisoria de uma parte dos terrenos do mesmo Instituto.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 6 do corrente, foi nomeado para o lugar de agente do correio de Itavirussá o cidadão Joaquim dos Santos Filho.

Requerimento despacharia

Manoel Rodrigues Loureiro, pedindo sua nomeação para empregado desta administração.— Indeferido, em vista da informação.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria, em 6 de dezembro de 1907

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VILGA

Representante interino do ministerio publico, Dr. Monteiro de Barros Lima—Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro e Dr. Thomaz Cochrane e sub-director Luiz Ribeiro Rosado, no exercicio interino do cargo de director da 3ª directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas:

Aviso n. 253, de 9 de novembro findo, remetendo a demonstração da despesa a partir de 8 de janeiro deste anno, na importancia de 2.095\$721, a realizar-se à conta do credito aberto pelo decreto n. 6.702, de 24 de outubro proximo passado.—O Tribunal ordenou o registro do credito na citada importância.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Avisos:

N. 4.632, de 25 de novembro ultimo, com a cópia do contracto realizado pelo comandante da Força Policial com os negociantes Nunes de Sá & Comp., para o fornecimento de 200 cavallos à mesma força, no corrente anno.—O tribunal deixou de registrar o contracto, visto dever-se consignar na clausula 5ª que as multas impostas serão arrecadadas, não para o cofre da Força Policial, mas para os cofres do Thesouro Federal.

N. 4.745, de 3 do corrente, consultando sobre a abertura dos creditos, no total de 645:000\$, supplementares às verbas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª, do exercicio vigente, afim de occorrer ao pagamento das despesas com a prorrogação da actual sessão do Congresso Nacional até o dia 31 do corrente mez.—O tribunal foi de parecer que os creditos podem ser legalmente abertos.

Ministerio das Relações Exteriores: Aviso n. 14, de 29 de novembro ultimo, remetendo a cópia do decreto n. 6.757, de 28, que abre o credito de 10.300\$, ouro, para occorrer às despesas com os vice-consulados em Artigas, San Eugenio e Santa Rosa, no Estado Oriental do Uruguay, creados pelo decreto legislativo n. 1.769, de 30 de outubro proximo passado.—O tribunal ordenou o competente registro.

—Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane: Ministerio da Fazenda.

De distribuição de creditos:

De 203\$888 à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas das verbas 16ª e 30ª;

De 24\$654 à no Estado do Amazonas, idem de exercicios findos;

De 219\$ à no Estado do Rio Grande do Norte, idem da verba 5ª;

De 764\$532 à no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 16ª;

De 151:10\$321, às nos Estados de Pernambuco, S. Paulo, Minas Geraes, Rio Grande do Sul e Ceará e Alfandega do Rio de Janeiro, idem da verba 17ª;

De 141\$, à no Estado de Pernambuco, idem da verba 5ª.

O tribunal deu registro à distribuição dos creditos.

De concessão:

De montepio civil:

Apostilla lançada no titulo da menor Americica, filha do finado major do corpo de bom-

beiros desta Capital Antonio José Lopes, elevando a 1:680\$ a pensão annual que percebia, visto reverter em seu favor a que era abonada a sua mãe D. Cecilia de Souza Lopes, fallecida em 30 de maio ultimo. — O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a dita apostilla.

As menores Araey e Ondina, filhas do finado alferes do exercito Simplicio Senna Cavalcanti, na importancia mensal de 30\$, e a primeira das ditas menores na de 60\$ a partir de 7 de fevereiro de 1903, data do fallecimento da menor Ondina;

De meio-soldo e montepio:

A D. Adelaide, Cornelia e Francisca Tavares Ribeiro e menor Ramiro, filhas do fallecido tenente-coronel reformado e coronel graduado José Ignacio Ribeiro, nas importancias mensaes de 40\$ e 50\$ a cada um;

A D. Antonia Wanderley Lins, mãe viuva do 2º tenente do exercito Francisco Eugenio Moniz Wanderley, nas importancias de 38\$400 e 60\$ mensaes;

As menores Nair, Fausto, Mauro e Esmeralda, filhas do finado tenente-coronel do exercito Antonio Candido de Araujo Macedo, na importancia mensal de 50\$ em cada titulo e a cada um.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, declarou legal a concessão das pensões, registrando-se as despesas na forma dos pareceres.

De meio soldo:

Aos menores Ruy, Georgeta, Ernestina e Ida Zubaram, filhas do fallecido tenente reformado do exercito Juvenio Zubaram, na importancia de 5\$250 mensaes a cada um. —O tribunal considerou illegal a concessão do meio-soldo, visto co nptir a pensão a viuva D. Malina da Silva Zubaram.

A D. Hortencia de Albuquerque Bello, filha do finado brigadeiro graduado do exercito, Joaquim Cavalcanti de Albuquerque Bello, na importancia de 100\$ mensaes. —O tribunal deixou de julgar legal a concessão, por dever concorrer à partilha do beneficio uma irmã da habilitanda e s. r. deficiente a justificação produzida, quanto à prova negativa da existencia de filhos do segundo matrimonio do official.

Ministerio da Marinha— Avisos:

N. 2.272, de 23 de novembro findo, sobre a concessão do credito de 84\$ à Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para despesas da verba 16ª, com o pagamento da gratificação de 30\$ mensaes, a contar de 8 de outubro anterior até o fim deste anno, ao 1º pharolheiro do pharol de Abrolhos Etelevino Cantano de Almeida, encarregado da estação pluviométrica annexa ao mesmo pharol;

N. 2.454, de 4 do corrente, com a cópia do decreto n. 5.766, de 28 de novembro proximo passado, abrindo o credito extraordinario de 2:276\$666, para pagamento ao capitão-tenente honrario Arlindo Pinto Duarte, da differença de gratificação que deixou de receber como secretario do corpo de marinheiros nacionais, no periodo de 15 de março de 1902 a 31 de dezembro de 1905.

O tribunal autorizou o registro do credito de 2:276\$666 e da distribuição do de 84\$0.0.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 952 e 1.018, de 31 de outubro e 25 de novembro ultimos, relativos à concessão dos creditos de 2:835\$ à Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, para despesas da verba 14ª, e de 15:744\$002 à no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 8ª. —O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos.

Foram igualmente relatados pelos Srs. directores Drs. Viveiros de Castro e Thomaz Cochrane:

Ministerio da Justiça e Negocios interiores
— Avisos:

N. 4.602, de 21 de novembro ultimo, em additamento ao de n. 3.460, de 27 de agosto ultimo, sobre o pagamento do saldo de 63\$, mensaes, e não de 42\$, ao cabo ordenança da Força Policial Joaquim Antonio dos Santos, reformado por decreto de 22 do dito mez de agosto. — O tribunal fez registrar a importância de 90\$770, como credito distribuido ao Thesouro Federal.

N. 4.625, de 23, sobre a concessão do credito de 57\$207 á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, para o pagamento, pela verba 40ª, de uma conta de artigos do expediente fornecidos por H. Barrozo & Comp. para o serviço eleitoral daquele Estado. — O tribunal autorizou o registro da distribuição do credito.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 3:824\$516, á conta da verba 3ª, a D. Adelaide Amelia de Almeida Reis, de differença de solda que competia a seu finado marido o major reformado do exercito Getulio Simões dos Reis.

De distribuição de creditos:

De 290\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento, pela verba 2ª, a Barbara & Filhos;

De 50:500\$603 á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, idem á conta do credito aberto pelo decreto n. 6.318, de 19 de janeiro deste anno, a Warterlow & Sons, Limited;

De 1:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, idem, pela verba 31ª, ao Dr. Alvaro Ribeiro;

De 15\$929 á no Estado de Sergipe, idem, pela mesma verba, a José de Jesus Almeida.

De 30\$ á no Estado do Pará, idem, de divida de exercicios findos a Theophilo de Almeida Fortuna.

O tribunal deu registro á despesa de 3:824\$516 o di distribuição dos citados creditos. O Sr. presidente fez a seguinte declaração de voto: «Não dei voto contrario ao registro, pelo tribunal reunido em sessão, á despesa com o pagamento dos credores Joaquim Antonio dos Santos, A. Barros & Comp. Adelaide Amelia de Almeida Reis, Barbara & Filhos, Waterlow & Sons, Dr. Alvaro Ribeiro, José de Jesus Almeida e Theophilo de Almeida Fortuna, os quaes tinham devidamente comprovado o seu direito credito, não porque me conformasse com a existencia, no caso, de uma distribuição de creditos identica á que fazem referencia o § 4º do art. 2º, letra d, do acto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1906 e o art. 162, do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro do mesmo anno; tal distribuição opera-se no começo do exercicio, nos termos das instrucções que baixaram com os avisos n. 213, de 15 de abril de 1810, e decreto n. 178, de 30 de maio de 1842, e consiste na partilha dos creditos votados no orçamento, pelas repartições que tem de applicar os á despesa com os serviços creados, apurando o direito do credor, verificando a natureza do serviço e a possivel e regular capitalização no credito destinado á despesa, agindo, portanto, as repartições como ordenadoras e pagadoras; mas sim por entender que, tratando-se embora de casos caracterizados de ordens de pagamento que não perdem tal aspecto pelo facto de dever realizar-se por delegação, e que a legislação de 1896, acima citada, confere á attribuição do presidente, não falta ao tribunal competencia para ordenar o registro, de conformidade com o que tem sido praticado em innumerados casos, guardando-se conformidade com o pensamento que presidiu

o registro prévio, segundo a feição que lhe deram a lei de 8 de outubro e o decreto de 23 de dezembro de 1896, e ficou explanado nos conceitos externados no ultimo relatório deste tribunal.»

— Reatados pelo Sr. sub director Luiz Ribeiro Rosado:

Processos:

De tomada de contas:

Do ex-collector das rendas federaes em Cravinhos, Estado de S. Paulo, João da Rocha Mezezes, referente ao periodo de 16 de novembro a 11 de dezembro de 1905;

De Joaquim Pereira de Mesquita, ex-collector das rendas federaes em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, de 5 de novembro de 1889 a 30 de setembro de 1891 e de setembro a dezembro de 1892. — O tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados ex-collectores, lavrando-se neste sentido o necessario accordão.

Do secretario interino da Capitania do Porto do Estado de Pernambuco, Fernando de Siqueira Cavalcanti, de 7 de junho a 31 de dezembro de 1901. — O tribunal fez lavrar accordão, fixando em 2\$234 os juros da móra sobre o alcance apurados nas contas do dito responsavel e por elle recolhido aos cofres publicos, calculado de 1 de janeiro de 1902 a 13 de setembro de 1905, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Do ex-agente do Correio de Barra Funda, no Estado de S. Paulo, Felipe Costa, de 20 de novembro de 1904 a 23 de maio de 1905. — Havendo sido recolhido com os juros da móra o alcance fixado por accordão de 26 de janeiro deste anno, deliberou o tribunal expedir quitação ao alludido ex-agente do Correio.

De prestação de fiança:

Dos collectores das rendas federaes:

Americo Dantas Werneck, em Araras, no Estado de S. Paulo, de 1:100\$ em moeda corrente, como reforço da anterior;

Arlindo de Oliveira e Souza, interino, em Bomfim, no Estado da Bahia, de 236\$408, em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 240\$300;

Honorio de Avila Pereira Soares, em Santa Rita do Paraizo, Estado de S. Paulo, de 500\$ em identico titulo;

José Mauricio Pontes, em Limbuá, no Estado de Pernambuco, de 450\$ em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente a Manoel Gomes Cavalcanti Sobrinho;

Do encarregado da arrecadação das rendas federaes em S. Domingos do Prata, Estado de Minas Geraes, Luiz Prisco de Braga, de 314\$, senão 200\$ em uma caderneta da Caixa Economica e 114\$ em moeda corrente;

Dos escriptães de Collectorias das Rendas Federaes:

Archimino Azevedo, em Viamão, Estado do Rio Grande do Sul, de 500\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Luiz Honorio Flóres, em S. Sebastião do Caby, Estado do Rio Grande do Sul, de 800\$ idem;

João Baptista Corrêa Lima, em Santa Rita do Paraizo, Estado de S. Paulo, de 300\$ idem;

Dos agentes do Correio:

Sebastião Moreira Victor, de Abre Campo, no Estado de Minas Geraes, de 480\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

O tribunal, attendendo a que os valores offercidos caucionam a gestão dos alludidos responsaveis e seus prepostos, declarou idoneas e suficientes as fianças de que se tratam.

De Pedro Leopoldo, no Estado de Minas Geraes, Manoel Lourenço de Macedo, de 480\$ em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 500\$900. — O tribunal deixou de approvar a fiança, por se dever substituir a cópia do termo de fls. 5,

que se acha viciada pela razura nella contida.

De Garari, Estado de Sergipe, Luiz Soares de Britto, de 36\$ em identico titulo. — O tribunal converteu o julgamento em diligencia, afim de serem sanadas as irregularidades encontradas no processo.

De levantamento de fiança:

Officio n. 20, da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, transmittindo o requerimento em que o ex-escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Morada Nova, no Estado do Ceará, Manoel Octavio Cavalcanti pede a restituição da fiança que prestou para garantir a sua gestão no dito cargo, visto não haver exercido o de collector:

Requerimento do ex-escrivão da Collectoria Federal, de S. João da Boa-Vista, no Estado de S. Paulo, Bonifacio Paulino de Carvalho Junior, fazendo identico pedido, pela mesma razão.

O tribunal autorizou o levantamento das mencionadas fianças.

— Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior e referentes ás contas do cirurgião da armada Dr. Raymundo Frazão Cantanhede, do commissario Juvenal Jardim, do ex-collector das rendas federaes em Franja, no Estado do Ceará, Themistocles Portiro da Motta, dos ex-agentes do Correio Antonio de Moura Palha, de Macapá, no Estado do Pará, e Carlos Barreto do Almeida Albuquerque, de Mogy-Mirim, no Estado de S. Paulo, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa na fiança prestada pelo mencionado ex-agente do Correio Antonio Moura Palha, e do cirurgião da armada Dr. Carlos Lindgren e dos ex-agentes do Correio Francisco Moura de Carvalho, de Alemquer, Estado do Pará, O. Antonia Duarte Baptista, de Monte-Alegre, no mesmo Estado, e do fiel de 2ª classe Manoel Ferreira de Lemos Junior, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento; e do ex-agente do Correio em Mayrink, Estado de S. Paulo, Homero Lorenzini, declarando-o em credito pela quantia de \$900.

— Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam:

De 310\$600, pelo agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, com despesas de prompto pagamento, nos mezes de julho, agosto e setembro ultimos;

De 116\$, pelo continuo deste tribunal Alcibiades do Rozario Marques, com despesas miudas no mez de setembro proximo findo.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 7 do corrente, o Sr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas — Avisos:

N. 4.276, de 4 do corrente, pagamento de 19:114\$734 a Francisco Zambuceni, de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, em setembro ultimo;

N. 4.147, de 21 de novembro, idem de 993\$ a diversos, idem, idem idem;

N. 4.141, da mesma data, idem de 1:425\$600 á diversos, idem, idem em agosto ultimo;

N. 4.267, de 3 do corrente, idem de 77:692\$413 a Eugenio de Andrade, de trabalhos executados para a mesma inspecção, em outubro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 4.666, de 28 de novembro, pagamento de 610\$827 a diversos, de material adquirido pela Repartição da Policia, em outubro ultimo.

N. 4.712, de 2 do corrente, idem de 500\$, da folha do pessoal sem nomeação do Instituto Nacional de Musica, em novembro ultimo;

N. 4.756, de 4 do corrente, idem de 80\$, idem dos salarios vencidos pelo servente da Corte de Appellação, em novembro findo;

N. 4.757, da mesma data, idem de 2:290\$, das folhas do pessoal sem nomeação da Bibliotheca Nacional, no mez de novembro ultimo.

— Ministerio da Fazenda.

Officio n. 12, da Delegacia na Bahia, de 10 de janeiro de 1906, credito de 594\$ áquella delegacia, para pagamento de divida em exercicios findos.

Exercicios findos — Requerimentos:

De João Francisco Ferreira Reis, pagamento de 45\$600, de peças de sardamento vencidos em 1894 e 1895;

De Marcellino Pereira da Silva, idem de 21\$900, idem, idem em 1895;

De Manoel Salustiano da Silva, idem de 45\$600, idem, idem em 1894;

De Martiniano de Souza idem de 45\$600, idem, idem;

De Mariano de Oliveira idem de 45\$600, idem, idem;

De Fidelino José do Nascimento, idem de 45\$600, idem, idem;

De Raul Aurelio da Costa, idem de 45\$600, idem, idem;

De Jovita Manoel de Oliveira, idem de 45\$600, idem, idem;

De Reginaldo Caetano da Costa idem de 45\$600, idem, idem;

De Antonio Francisco de Oliveira, idem de 45\$600, idem, idem;

De João Francisco Alves, idem de 45\$600, idem, idem;

De João Ignacio Ribeiro, idem de 45\$600, idem, idem;

De Antonio Felipe da Silva idem de 7\$400, idem, idem;

Do alferes João Pedro Vicencio, idem de 80\$, de ajuda de custo que lhe competia em 1896;

Do tenente João Baptista dos Santos Dias, idem de 285\$325, de gratificação, no periodo de 13 de janeiro a 31 de dezembro de 1906;

De D. Mauricia Rodrigues de Almeida Jacobina, idem de 200\$, de carretos que pagou seu finado marido pela condução de armamentos e munição da villa dos Torres de Porto Alegre, em 1896.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 994, de 11 de novembro, pagamento de 450\$ a Elizabeth Daro, directora do Collegio Americano Fluminense, da educação da menor Arvinda, filha do fallecido tenente-coronel Tristão Sucupira de Alencar Araripe, durante os mezes de janeiro a setembro do corrente anno.

N. 1.029, de 25 de novembro, idem de 3:53\$665 a diversos, de fornecimentos que fizeram ás obras de construcção da fabrica de polvora sem fumaça, no actual exercicio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

72ª sessão em 1 de dezembro de 1907

Presidencia do Sr. ministro Pires e Almeida

Às 11 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola e Pedro Lessa.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Manoel Murtinho, com causa participada, Alberto Torres, por se achar em gozo de de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.494—Capital Federal—Relator, o Sr. Guimarães Natal; paciente, Dr. Manoel Pires de Figueiredo Moraes.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Recurso crime

N. 186—Bahia—Relator, o Sr. Cardoso de Castro; recorrente, a justiça Federal; recorridos, José Antonio de Souza e outros.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Aggravos de petição

(Sobre agravo do art. 39 do regulamento interno)

N. 985—Capital Federal—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; agravante, Dr. Manoel da Motta Monteiro Lopes; agravado, o Juizo Federal da 1ª Vara.—Foi reformado o despacho do Sr. Ministro relator, que negou vista para embargos contra os votos dos Srs. Manoel Espinola, Ribeiro de Almeida e Herminio do Espirito Santo.

N. 991—Capital Federal—Relator, o Sr. Cardoso de Castro; agravante, João Baptista Rombo; agravada, a União Federal.—Resolvendo-se preliminarmente ser caso de agravo, contra os votos dos Srs. João Pedro e Herminio do Espirito Santo, negou-se provimento contra o voto do Sr. Amaro Cavalcanti. Impedido o Sr. Guimarães Natal.

Conflicto de jurisdição

(Sobre embargos)

N. 175—Capital Federal—Relator, o Sr. Manoel Espinola; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Herminio do Espirito Santo; suscitantes, Carvalho Costa & Comp., entre o juiz federal da 2ª vara do Districto Federal e o juiz de direito da comarca de Itarettinga, no Estado de S. Paulo.—Foram recebidos os embargos para, reformando o accordão embargado, julgar competente o juiz federal da 2ª vara, contra o voto do Sr. Herminio do Espirito Santo, que votava pela competência do juiz de commercio.

Appellações civeis

N. 1.116—Capital Federal—Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Herminio do Espirito Santo; appellante, a União Federal; appellado, o desembargador Ovidio Fernandes Trigo do Loureiro.—Foi reformada a sentença appellada para ser julgada procedente a acção e condemnar a appellante a restituir os impostos indevidamente cobrados, menos os juros, contra o voto do Sr. Guimarães Natal, em parte. Impedido o Sr. João Pedro.

N. 1.234—Amazonas—Relator o Sr. Epitacio Pessoa; revisores, os Srs. Guimarães Natal e Cardoso de Castro; appellante a União Federal; appellada Anna Francisca Diniz.—Deu-se provimento á appellação para condemnar a União tão somente á restituição do gado, com as perdas e danos que se liquidarem na execução, ficando salvo á appellante usar das acções competentes para reaver esse gado, si provar que era de sua propriedade, unanimemente.

N. 1.413—Capital Federal—Relator o Sr. Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. Manoel Espinola e Pindahiba de Mattos; appellante a União Federal; appellado, capitão de cor-

veta commissario Carlos Eugenio Ferreira.—Foi confirmada a sentença appellada contra o voto do Sr. Herminio do Espirito Santo que a reformava.

Revisão crime

N. 883—Bahia—Relator o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; peticionario, Severiano dos Santos.—Foi confirmada a sentença contra os votos dos Srs. Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, Manoel Espinola e Cardoso de Castro.

DISTRIBUIÇÕES

Embargos remittidos

N. 1.496—Bahia—Embargantes, Pereira & Comp., embarga la, a Fazenda do Estado.—Ao Sr. Ministro Pedro Lessa.

Appellações civeis

N. 1.497—Amazonas—Appellante, a Fazenda do Estado de Matto Grosso; appellados, Alves & Comp.—Ao Sr. Ministro Pindahiba de Mattos.

N. 1.498—Amazonas—Appellante, a Fazenda do Estado de Matto Grosso; appellados, B. Antunes & Comp.—Ao Sr. Ministro H. do Espirito Santo.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civeis

Ns. 1.162 e 1.352—Ao Sr. João Pedro.

N. 1.476—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 1.282—Ao Sr. Epitacio Pessoa.

Recursos extraordinarios

Ns. 449 e 489—Ao Sr. Epitacio Pessoa.

N. 522—Ao Sr. Pedro Lessa.

Revisões crimes

N. 1.212—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 1.164—Ao Sr. Guimarães Natal.

N. 1.226—Ao Sr. Manoel Espinola.

Homologação de sentença estrangeira

N. 553—Ao Sr. Manoel Espinola.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 975, 1.202 e 1.456.—Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti.

CAUSAS PARA JULGAMENTO

As mesmas annunciadas, menos as appellações civeis ns. 1.163, 1.284 e 1.413.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

—

Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Em 1 de dezembro de 1907

Appellações civeis

N. 1.223—Capital Federal—Appellante, Helvecio Mendes Limoeiro; appellada, a União Federal.

N. 1401—Capital Federal—Appellantes, Machado Bastos & Comp.; appellados, C. H. Walker & Comp., Limited.

N. 1.017—Sobre embargos—Capital Federal—Appellante, embargado, Francisco de Souza Motta; appellada, embargante, a União Federal.

N. 1.349—Sobre embargo—Parahyba—Appellante, a União Federal; appellado, Manoel da Cama Cabral.

N. 1.042—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros Segurança; appellado, Antonio Fernandes Carvalhal.

Recurso extraordinário

N. 521 — Bahia — Recorrente, Napolcão Francisco Guedes; recorrida, D. Clara Cesar de Moraes.

Apelações criminaes

N. 294 — S. Paulo — Appellante, Antonio da Silva Andrade; appellada, a Justiça Federal.
N. 289 — Capital Federal — 1º appellante, Antonio Ferrão Castello Branco; 2º appellante, a Justiça Federal; 3º appellante, José Lopes Sale; appellados, os mesmos e Felix Hugo Mandroni.

Recurso crime

N. 187 — Bahia — Recorrente, a Justiça Federal; recorridos, Vicente Lino da Costa e outro.

Juiz Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO JOSÉ PIRES DE C. E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HENRIQUE GUIMARÃES

Dia 7 de dezembro de 1907

Recursos

Recorrente, José Gomes Ribas. — Vista ao Dr. procurador.

Recorrente, o mesmo. — Junte a nota de culpa.

Artigos de liquidação

Autor, Francisco de Sá Brito; ré, a União. — Recibo os embargos. A parte contrarie, querendo.

Ratificação de protesto

Supplicante, R. Hartmann, commandante do vapor alemão *Assencion*. — Vistos e examinados os autos etc. Julgo por sentença a presente ratificação de protesto para o fim de mandar que a parte se dê o respectivo instrumento.

Justificação

Justificante, D. Maria Isabel Brittes de Souza Lobo. — Julgada por sentença.

Ação ordinaria

Autor, o contra-almirante Euzébio de Paiva Legey; ré, a União Federal. — Julgo por sentença o arbitramento de folhas para que produza os seus devidos e legais effectos.

Manutenção de posse e agravo

Supplicante, Mauricio Israelson; supplicada a União Federal. — Subam os autos para a instancia superior no prazo da lei.

Justificações

Justificante, D. Maria Izabel Brittes de Souza Lobo. — Vista ao Dr. Procurador.

Justificante, Maria Fagundes. — Julgada por sentença.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados Macedo do Botelho & Comp. — Julgados não procedentes os embargos e subsistente a penhora para o fim de proseguir-se na execução.

Nas audiencias

A audiência de 2 do corrente, compareceu o advogado Dr. Soares J. de C. Brandão Sobrinho por parte de M. M. Raposo & Com. na acção ordinaria contra Madame Rosa Kanites, representada hoje pelos seus herdeiros e ora em liquidação de sentença, e accusou sua citação e a do Dr. Curador *ad hoc* para a louvação de peritos quo arbitrem a indemnização do lucros cessantes e danos causados com a

contrafacção e couveou-se em João Cabral de Oliveira e para 3º perito indicou os nomes do engenheiro José Lopes Pereira de Carvalho Sobrinho, Olegario Herculanio da Silveira Pinto, também engenheiro, e João Ludovico Maria Berna, architecto, tendo offerecido quesitos que foram rubricados pelo Juiz. Apregoados, compareceram por parte da ré o advogado Dr. J. Calvet e o Dr. J. M. Alvares de Azevedo e Castro, curador *ad hoc* que approvaram o louvado proposto pelo advogado dos autores e se louvaram em Oscar Monteiro Espozel e indicaram para 3º perito os nomes do Dr. Luiz Teixeira de Bittencourt Sobrinho, Izidoro B. Monteiro Filho e Genesio Gomes. O juiz deferiu e escolheu para 3º perito o Dr. Luiz Teixeira de Bittencourt Sobrinho, depois de haver o advogado dos autores approvado o perito louvado pela parte contraria e pelo Dr. curador que protestaram apresentar quesitos no acto da vistoria.

Compareceu o advogado Dr. Luiz da Silveira Paiva por parte de Manoel Olympio Freire de Amorim no accordo ordinario que contendo com a União Federal e lançou-o e a esta de mais provas e requerem que debaixo de prégo sejam havidos por lançados e siga a causa seus termos, ficando assignados os 10 dias para as allegações finais. — Apregoado, não compareceu e o juiz deferiu.

Compareceu o advogado Dr. J. de T. Leitão da Cunha por parte da *The Leopoldina Railway Co.* e poz em prova os embargos oppositos á precatoria vinda do Estado de Minas por citação da companhia E. F. Juiz de Fora ao Piauí. — Apregoada, não compareceu e o juiz deferiu.

Compareceu o Dr. Joaquim Pereira Teixeira por parte de Mauricio Israelson e accusou a Manutenção feita em virtude de mandado deste Juiz, que offereceu, e a citação feita ao procurador da Republica nesta secção, como representante da Fazenda Nacional requerendo que se haja por feita a manutenção e assignado fique o prazo para que o Dr. procurador da Republica nesta secção apresente os embargos que tiver, proseguindo a acção seus respectivos termos na forma da lei. Apregoada, não compareceu e o juiz deferiu.

Compareceu o advogado Dr. Manoel Marcondes Aníra de Figueira por parte de Giuseppe Rizzo capitão do vapor *Regina Helena* e accusou o embargo nas mercadorias da carga consignadas á *The Tramway Rio de Janeiro Light and Power*, cuja execução ficou suspensa pela prestação da fiança pela mesma offerecida, e marca á embargada os cinco dias da lei para a contestação. Apregoada, compareceu o advogado da embargada Dr. Rocha Fragozo que requereu vista dos autos. O juiz deferiu.

Compareceu o advogado Dr. J. F. de Gusmão Lima por parte de Fred. Figner accusou a citação feita a Arthur Augusto Villar Martins e á Fazenda Nacional, para nesta audiencia, assistirem á proposição de uma acção summaria de nulidade das patentes de invenção ns. 5.133 e 5.134, deste anno, cujos intuitos constam da petição que leu com os documentos que a instruem, e requer que, apregoado e presente ou á sua revelia, se proseguisse no processo. Apregoado, não compareceu, tendo sido requerido pelo advogado do autor fosse applicada ao réo pena de confesso; o que, ouvido pelo juiz, foi deferido, tomando-se o depoimento das testemunhas do autor arroladas na petição, com excepção apenas da de nome José Rodrigues Moreira que foi dispensado. O advogado do autor requereu o prazo de 24 horas para arrazoar a causa. — O juiz deferiu.

Compareceu o advogado Dr. J. M. F. Leitão da Cunha por parte da *The United Shor Company of South America* e accusou a citação feita a Rodolfo & Comp. para virem a esta audiencia ver proseguir na acção summaria de nulidade em que contendem, visto estar final a diligencia para a qual o meritissimo juiz mandou interromper o curso da mesma. Estando o representante da autora e as suas testemunhas, requer que se prosiga nesta audiencia e que, ouvidas as partes e respectivas testemunhas e não havendo outras diligencias a fazer, vão os autos a cada uma das partes por cinco dias para arrazoarem. Apregoados, comparecem por parte dos citados o advogado Dr. Ingloz de Souza, bem como o representante dos mesmos e socio da firma Cesar Augusto Rodolfo. Pelo advogado dos réos foi offerecida defesa com o rol das testemunhas e cinco documentos e requerido que, depois de ouvidas as testemunhas da autora e o depoimento dos réos, se tomasse o depoimento pessoal do representante da autora e em seguida fossem inquiridas as testemunhas arroladas pelos réos. — O juiz deferiu tendo prestado seus depoimentos as partes de seus representantes e os respectivas testemunhas.

A audiência de 5 do corrente, compareceu o advogado Dr. Otávio Kel, por parte da *Société Anonyme de Travaux et d'Entreprises au Brésil* e accusou a citação feita a Adolpho Erhardt para nomear e approvar peritos que proceam á vistoria e arbitramento, na forma da petição que offerece, e apresenta para peritos Manoel de Albuquerque Lima e para 3º indica os nomes de Herculanio Alfredo Sampaio, Manoel Soares Medeiros e L. R. Balthazar Bernardi o Baptista Pereira, e protestou apresentar quesitos no acto da vistoria. Apregoada, compareceu o supplicado por seu advogado Dr. Rodrigo Iguaço, que accetou o perito proposto e indicou para terceiros Alberto Frederico da Rocha, Francisco de Paula Coelho e Vicente dos Santos Caneco, e protestou também apresentar quesitos no acto da vistoria. A parte contraria approvou também o perito proposto. O juiz nomeou os peritos propostos pelas partes e escolheu para terceiro Herculanio Alfredo Sampaio.

A audiência de 2 do corrente, do Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal substituto da 2ª Vara, mesmo escrivão, compareceu o advogado Dr. Luiz Fortunato de Menezes por parte de Francisco de Paula e Silva Junior, e accusou a citação feita á União Federal para, nesta audiencia, responder aos termos da presente acção ordinaria, cuja petição e artigos apresentou ficando o mesmo intimado para todos os termos da acção até final, sob pena de revelia. Apregoada, não compareceu e o juiz deferiu.

Corte de Appellação**PASSAGEM DE AUTOS**

Em 6 de dezembro de 1907

Apellações commerciaes

N. 353 — Ao Sr. desembargador Souza Pittanga.

N. 3.019 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 256 e 526 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 530, 646, 3.168, 2.942, 2.722 e 3.143 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 606 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 494, 591, 2.816, 2.991, 2.931, 21, 3.150 e 2.962 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellações cíveis

Ns. 2.922, 61 e 2.997—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 223, 429, 534, 722, 50 e 2.943 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 625, 735, 781—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 728—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 493, 692, 710 e 3.130—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 336 e 374—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 189, 347, 435, 496, 532, 749 e 780—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellações crimes

Ns. 309 e 312—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 308, 313, 316, 322, 332, 345 e 355—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial**Julgamento de embargos em junta**

Pelo presente edital faço publico que, pelo meritissimo juiz Dr. Cicero Seabra, foi designado o dia 17 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para ter logar a reunião da Junta de Juizes do Commercio, afim de serem julgados os embargos de nullidade e infringentes da sentença que negou provimento á appellação interposta na 1ª Pretoria por Christovam Fernandes & Comp. nos autos de acção ordinaria que aos mesmos move.n A. C. de Freitas & Comp. Outrosim são, pelo presente, convocados os juizes revisores.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1907. — O escrivão, Francisco de Borja Almeida Côrte Real.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. JOÃO COELHO REGO BARROS — ESCRIVÃO, RODOVALHO LEITE

Despachos de 7 de dezembro de 1907

Crime

Autora, a justiça; réo, Antonio Rodrigues Fernandes (arts. 306 e 309 do Código Penal). — Absolvido.

Autora, a mesma; réo, José Antonio do Sant'Anna (art. 309 do Código Penal). — Idem.

Autora, a mesma; réo, Pedro José da Costa (art. 309 do Código Penal). — Idem.

Autora, a mesma; réo, Orlando do Nascimento (art. 309 do Código Penal). — Idem.

Autora, a mesma; réos, Manoel Soares, Manoel Gomes e Amadeu Costa (art. 303 do Código Penal). — Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a mesma; réo, Guilherme Gonçalves Coelho (arts. 303 e 377 do Código Penal). — Absolvido por sentença e julgada quebrada a fiança.

Autora, a mesma; réo, Guilherme Gonçalves Coelho (art. 303 e 377 do Código Penal). — Na forma da procuração retro.

Autora, a mesma; réos, João José de Oliveira e outros (arts. 111 e 28, §§ 1º e 4º do Código Penal). — Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a mesma; réo, Guilherme Gonçalves Coelho (art. 303 e 377 do Código Penal). — Na forma da promoção.

Autora, a mesma, réo, Joaquim de Souza Carvalho (art. 184 do Código Penal). — Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a mesma; réo, José Maria da Silva (art. 303 do Código Penal). — Renovem-se as diligencias.

Inquerito

Apparecimento de fétos na casa do finado Dr. Alfredo Guimarães (Ilha de Paquetá). — Archivado.

Crime

Autora, a justiça; réo, João Baptista Moreira Franco; (art. 303 do Código Penal). — Proceda-se ao interrogatorio do réo e voltem á conclusão.

Autora, a justiça; réo, Antonio Nogueira; (arts. 356 e 358 do Código Penal). — Renovem-se as diligencias.

Autora, a justiça; réo, Joaquim de Souza Carvalho; (art. 184 do Código Penal). — Na forma da promoção.

Autora, a justiça; réo, João de Castro; (art. 303 do Código Penal). — Visto. Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Camillo Martins; (art. 367 do Código Penal). — Dizendo o Dr. promotor adjunto, expeça-se precatório.

Autora, a justiça; réos, José Rogerio e Manoel Pinto Cortez; (art. 367 do Código Penal). — Dizendo o Dr. promotor adjunto, expeça-se precatório.

Autora, a justiça; réos, Miguel Schrago e Oscar Mattoso Maia Fortes; (art. 303 do Código Penal). — Ao Dr. promotor adjunto para dizer sobre a petição retro.

Ação de 10 dias

Autor, José Teixeira Porto; réos, Albino de Almeida Mancio e Francisco Gomes da Silva. — Recebida appellação no effeito devolutivo.

Inventario

Fallecido, Deolindo Antonio dos Santos; inventariante, Heitor José do Bom Sucesso. Officie-se á Caixa Economica.

Execução

Exequente, Guiller Athaller; executado, Mario de Paula e Silva. — Cumpra-se o despacho de fls.

Executivo

Aggravante, Sociedade de Seguros Garantia Amazonia; aggravado, Dr. Walfrido Bastos de Oliveira. — Diga a parte sobre os embargos.

Arresto

Arrestante, Santos Magalhães & Comp.; arrestado, Bernardo R. Piedade. — Venha o supplicante pelos meios legais.

Ação de 10 dias

Supplicante, Domingos Lopes do Couto; supplicado, Mario Pereira Monteiro. — Julgado procedente a acção e condemnado o réo.

Execução

Exequente, Antonio Gil Castinheira; executado, Joaquim Monteiro da Costa. — Convertido o arresto em penhora.

Ação ordinaria

Autor, Guilherme Athaller; réo, Mario de Paula e Silva. — Em prova os embargos.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSE OVIDIO MARCONDES ROMERO — ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos de 7 de novembro de 1907

Ação ordinaria

Autor, João Martins Cardoso, successor das firmas Cardoso Santos & Comp. e Cardoso & Santos; ré, Maria da Conceição. — Vistas ás partes para razões finais.

Vistoria com arbitramento

Supplicante, José de Souza Loureiro; supplicado, Manoel Dantas Coelho. — Julgado por sentença.

Ação de despejo

Autor, José Maria da Costa; ré, Zelia Baptista Pereira. — Cumpra-se a sentença de fls. 25 verso.

Secção crime

Autora, a justiça; accusado, José Lopes Veiga. — Na forma da promoção retro.

Autora, a justiça; réo, Manoel Antonio Marques (art. 303 do Código Penal). — Na forma da promoção retro.

Autora, a justiça; réo, Oesavio José de Oliveira (art. 303 do Código Penal). — Na forma da promoção retro.

EDITAES**Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos**

De praça, com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos predios abaixo descriptos, pertencentes ao espolio de José Leal Nunes, a requerimento de Manoel Mathias Raposo, inventariante do dito espolio, na forma abaixo

O Dr. Diogo José de Andrade Machado, juiz de direito da Provedoria e Resíduos desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem, que, no dia 23 de dezembro do corrente anno, ás 12 horas do dia, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, que funcione no edificio do Forum, sito á rua dos invalidos n. 108, após a audiencia os seguintes predios:—Avaliação—Um predio assobradado á rua Paula Brito n. 11, com 4^m,30 de frente por 12^m,00 de comprimento, tem duas salas, dois quartos, corredor e um puxado com 5^m,60, onde estão a despensa e cozinha, tem agua e esgoto. O predio tem duas janellas de frente, entrada do lado, está edificado em terreno proprio que mede 11^m,00 de frente por 44^m,00 de extensão, avaliado em 5:000\$. Um predio assobradado á rua Visconde de Itaipua n. 367, com 5^m,00 de frente e 10^m,00 de comprimento, com sala e quarto, e um solão com duas saletas, e terraço e m cozinha e pequeno quintal. O terreno é foreiro. Tem porta e duas janellas de frente com portadas de cantaria, teve intimação da Directoria de Saude Publica avaliado em 4:000.000. Um predio assobradado á rua do Visconde de Itaipua n. 369, com 5^m,00 de frente por 15^m,00 de comprimento. O terreno é foreiro. Tem porta e 2 janellas de frente com portadas de cantaria. Tem 2 salas, 2 quartos e 1 puxado com 7^m,00, onde estão a cozinha e despensa. Tem intimação da Directoria da Saude Publica, avaliado em 7:000.000. Um predio terreo á rua Francisca Haydon n. 3, (Bom Sucesso,) freguesia de Inhamã, com 4^m,10 de frente e 7^m,00 de comprimento. Tem 2 janellas de frente, entrada ao lado, com 1 sala, 1 quarto e corredor e 1 puxado de madeira, onde estão a sala e cozinha. O predio é edificado em terreno que mede 5^m,50 de frente por 50^m de extensão, avaliado em 1:500.000. Um predio assobradado á rua Ferreira de Araujo n. 4, em forma de chalet com 7^m,60 de frente por 11^m,00 de comprimento, tendo 2 salas, 2 quartos e gabinete e um puxado com 5^m,20 onde estão a cozinha, despensa e saleta. Tem 1 porta ao centro e 2 janellas de frente com escada dupla cimentada e gradil de ferro. Os portões são de madeira e a construção e de frontal. Tem intimação da hygiene. O terreno onde está o predio é fechado na frente por muro e gradil de ferro, mede 22^m,00 de fundos por 5^m,00 de extensão avaliado o predio e terreno em

5:000\$, sendo metade 2:500\$000. Grupo de casinhas á rua Ferreira de Araujo n. 6, moindo 4 dallas 3^m50 de largura por 5^m85 de comprimento sendo 3 com sala e 2 quartos e 1 com sala e quarto; a 4^a casinha medo 4^m35 de largura por 6^m20 de comprimento, com sala e dois quartos. Tem intimação da hygiene. Edificação em terreno que mole 27^m50 de fundos por 5^m de extensão. Foram avaliadas a casinha e terreno em 3:00 \$; senlo porém a metade pertencente ao espolio, 1:50 \$. Um sitio no becco da Bitalla, freguezia de Inhamá, com 108^m de frente, fundos até a vertente do morrocom alguns arvoredos e um rancho em pessimo estado. avaliado em 1:00 \$. Um terreno em Maxambomba, Estado do Rio de Janeiro, com 25 braças, fazendo rumo por um lado com a rua Dr. Thibau e pelo outro com a rua Formosa e pelos fundos com quem de direito, avaliado em 300\$. Total da avaliação 2:80 \$, sendo porém o total dos predios que vão á praça 22:800\$, pela razão do espolio possuir a metade dos predios á rua Ferreira de Araujo ns. 4 e 6. Estes predios vão á praça a requerimento do Manoel Mathias Rapozo, inventariante do dito espolio, sendo o producto da venda applicado em despesas referentes ao cumprimento de disposições do testamento. Sendo recolhido o producto da dita venda á Caixa Economica em nome do espolio e á disposição deste Juizo, e sobre a mesma foram ouvidos todos os interessados que concordaram. E quem pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados. E para constar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no lugar do estylo pelo porteiro do auditorio deste Juizo que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos de inventario. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 5 dias do mez d' dezembro do anno de 1907. Eu, José Sena de Oliveira Junior, escrivão subscrevi.—*Diogo José de Andrade Machado.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação com o prazo de 10 dias aos credores de L. Azevedo, para sciencia e verem passar em julgado a sentença que julgou a classificação de seus credits, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2^a Vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de fallencia de L. Azevedo & Comp., nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: Sento íça—Vistos estes autos. Hei por homologada a classificação de credits constante da acta de fls. 138, para que surta seus devidos e logaes effeitos; e, guardando a sua gradação, façam-se os pagamentos; pagas as custas pelo massa. Rio, 5 de dezembro do 1907.—*Torquato Baptista de Figueiredo.* En virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores da fallencia de L. Azevedo & Comp., para sciencia e verem passar em julgado a sentença acima transcripta que julgou a classificação de seus credits. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de dezembro do 1907. Eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, o subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação com o prazo de 30 dias ao ausente em lugar incerto e não sabido Alvaro Duarte Cardoso da Silva, herdeiro do finado Visconde Manoel Cardoso da Silva para sciencia da penhora feita nos bens do espolio e vir á primeira audiência deste juizo, findo a nelle prazo allegar os embargos que tiver, sob pena de revelia

O Dr. João Buarque de Lima, juiz pretor, servindo no impedimento legal do Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3^a Vara Commercial do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por este juizo e cartorio correm os autos de acção ordinaria entre partes: autor, Banco de Campos, e réo, Manoel Cardoso da Silva, os quaes tendo seguido seus termos legais, foi expedido mandado de penhora, o qual foi cumprido pela forma seguinte: Auto de penhora — Aos 20 dias do mez de novembro de 1907, nesta capital e no cartorio do escrivão Dr. Camões Thompson, onde fomos vindos nós officiaes da justiça abaixo assignados, ahi, em cumprimento do mandado retro, procedemos penhora na caderneta da Caixa Economica, sob numero 298.846, da terceira serie constando de um deposito de 9:825\$ junta aos autos de inventario dos bens do executado. Feita assim a penhora, vamos proceder com o se segue no auto abaixo. Os officiaes do juizo Alexandre Antonio Guimarães.—Raymundo Peres da Costa—Auto de penhora em continuação. No mesmo dia, mez, anno e lugar acima declarado, onde fomos vindos nós officiaes da justiça, abaixo assignados, em continuação, procedemos penhora nos seguintes bens do executado: um titulo de divida firmato por Alvaro Duarte Cardoso, no valor de 1:000\$; idem por Alvaro Duarte Cardoso da Silva, no valor de 1:000\$; idem por Francisco Santos, no valor de 500\$; idem por Antoni Telmo, no valor de 800\$; idem por Cezar Augusto Borges, no valor de 3:000\$; idem por Alexandre Duarte Rice Coelho, no valor de 2:500\$; idem por Francisco Custodio Baião, no valor de 2:000\$; idem por Augusto Bezerra, no valor de 600\$; idem por Domingos José Braga Torres, no valor de 600\$ em quatro letras do aceite de Alexandre Duarte Pires Coelho; no valor de 5:000\$ cada uma, em tres ditas do aceite de Raymundo Mauricio Machado Navegante no valor de 2:000\$ cada uma; em uma dita do aceite de Ernesto Semola no valor de 3:180\$ e em uma dita do aceite de Joaquim de Abreu Lacerda no valor de 500\$. Feita assim a penhora, procedemos na forma abaixo. Os officiaes do juizo, Alexandre Antonio Guimarães e Raymundo Peres da Costa. Depois do que me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3^a Vara do Commercio, Vicente Gonçalves Dias, na execução que move ao finado visconde Manoel Cardoso da Silva, tendo deixado de ser intimado para sciencia da penhora feita nos bens do espolio o herdeiro Alvaro Duarte Cardoso da Silva, por serem informados os officiaes encarregados da diligencia que o mesmo continua ausente desta cidade e já tendo o supplicante no processo incidente de habilitação de herdeiros justificado essa ausencia para dentro do paiz em lugar incerto e não sabido, requer a V. Ex. que, dispensada nova justificação, digne-se mandar expedir editaes de citação, com o prazo de 30 dias, ao referido Alvaro Duarte da Silva, para sciencia da dita penhora e

para na primeira audiencia, depois do decorrido o prazo do edital, vir allegar os embargos que tiver, sob pena de revelia. Requer outrossim digne-se ordenar que se exoeça para o mesmo fim, mandado de intimação ao Sr. Dr. curador geral de orphãos. E. deferimento. Rio, 3 de dezembro de 1907.—*Agner Barceiros*, advogado—De pacho: Sim. Rio, 3 de dezembro do 1907.—*J. Buarque.* Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual é citado o ausente em lugar incerto e não sabido, Alvaro Duarte Cardoso da Silva, herdeiro do finado visconde Manoel Cardoso da Silva, para sciencia da penhora feita nos bens do espolio e vir á 1^a audiencia deste juizo, findo o prazo de 30 dias allegar os embargos que tiver, sob pena de revelia; advertindo que as audiencias deste juizo tem lugar ás terças e sexta-feiras uteis, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de dezembro de 1907. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscrevi.—*João Buarque de Lima.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores de Gabriel Luiz Gabeira & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega n. 357, para, dentro do prazo de 10 dias, que correrá em cartorio, na firma da art. 125 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, dizerem sobre a proposta da concordata, apresentada pela mesma firma aos seus credores e para, dentro do mesmo prazo, remetter a Juiz além de seu voto de acceitação ou recusa os documentos em que se basearem os seus credits e bem assim para fazerem suas reclamações.

O Dr. João Buarque de Lima, juiz pretor servindo no impedimento legal do Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3^a vara commercial do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem em como, por parte de Gabriel Luiz Gabeira, foi dirigida e assim distribuida a petição, em que pede a homologação da concordata feita com seus credores e em numero legal, acompanhada dos livros de sua firma, da inscripção de sua firma, balanço do activo e passivo, conta do lucros e perdas, relação de credores com a natureza dos credits e seus domicilios e a proposta de concordata do teor seguinte: Gabriel Luiz Gabeira, commerciante estabelecido á rua da Alfandega n. 357, sob a firma de Gabriel Luiz Gabeira & Comp. propoem a seus credores saldar as suas respectivas contas com o dividendo de 51 %, sendo 11 % á vista, 20 % a 60 dias e os restantes 20 % a 120 dias da homologação. Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: A. procedam-se as diligencias legais. Rio, 29 de novembro do 1907. *J. Buarque.* Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os credores de Gabriel Luiz Gabeira & Comp., estabelecidos á rua da Alfandegã n. 357, para, dentro do prazo de 10 dias, que correrá em cartorio, dizerem sobre a proposta de concordata apresentada pela mesma firma aos seus credores e para, dentro do mesmo prazo, remetterem a Juizo, além de seu voto de acceitação ou recusa, os documentos em que se basearem os seus cre

ditos e bem assim para fazerem suas reclamações. E, para constar, paíram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo official de semana deste Juízo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de dezembro de 1907.—Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão o subscrevi.—*João Buarque de Lima.*

De convocação da massa fallida de Rachid Mahfuz, para se reunirem na sala das audiencias deste Juízo, à rua dos Invalidos n. 108, no dia 9 de dezembro proximo futuro à 1 hora da tarde, afim de verificarem seus creditos e, approvados, assistirem à leitura do relatorio do syndico provisório, deliberar sobre concordata se for apresentada a respectiva proposta ou formar contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma comissão fiscal, nos termos da art. 66 da lei n. 859 de 16 de agosto, de 1902

O Dr. João Buarque de Lima, juiz pretor servindo no impedimento legal do Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte do syndico provisório da fallencia de Rachid Mahfuz me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Commercial—Arsonio de Niemeyer, syndico provisório de Rachid Mahfuz, estabelecido à rua das Laranjeiras n. 150, tendo sido avisado por um dos peritos nomeados por V. Ex. de se achar prompto o balanço e o exame dos livros do mesmo fallido, vem, na forma da lei, pedir à V. Ex. se digno mandar expedir editaes para a reunião de credores, visto também constar dos autos a arrecadação e a avaliação dos bens do fallido. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1907. Arsonio de Niemeyer. Despacho: J. Como requer. Rio, 22 de novembro de 1907.—*J. Buarque.* Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da fallencia de Rachid Mahfuz para se reunirem no lugar, dia e hora acidesignados, afim de verificarem seus creditos e, approvados, assistirem à leitura do relatorio do syndico provisório, deliberar sobre concordata, se for apresentada a respectiva proposta, ou formar contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma comissão fiscal nos termos do art. 66 da lei n. 869, de 16 de agosto de 1902, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser entregue ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo lícito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores contanto que não seja devedor à massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata será observado o disposto no art. 54, letras A, B, C e D da citada lei 859 de 16 de agosto de 1902. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo official de semana deste Juízo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de novembro de 1907. E eu, Arlindo Vieira Pinto de Mello, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento de escrevão. Rio, 28 de novembro de 1907.—*João Buarque de Lima.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De praça com o prazo de 20 dias

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz em exercicio, da 3ª Vara Civil, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber aos que este edital do praça com o prazo de 20 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo, no dia 30 do corrente, logo apos a audiença deste Juízo que terá lugar ao meio-dia, o official de justiça que estiver de semana, servindo de porteiro, à porta do *Forum*, à rua dos Invalidos n. 108, trará a publico pregão de venda e arrematação, afim de ser arrematado por quem maior lance offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo por honorarios medicos que o Dr. Julio da Silveira Lobo move ao espolio da finada D. Beatriz Senhorinha Peixoto; e vae à praça para pagamento do dito executivo, a saber: predio à rua Nova de S. Leopoldo n. 8, freguezia do Espirito Santo, desta cidade, com duas janelas e uma porta ao centro na frente, portadas de madeira, medindo de largura 5^m,75 por 7^m,75, construção reforçada de alvenaria de tijolo, dividido em duas salas e dous quartos, tudo assalhado e forrado. Segue-se um puchalo que mede 8^m,25 de comprimento por 2^m,20 de largura dividido em cozinha, um quarto, tanque de lavar roupa com caixa de agua, banheiro e latrina, dando tudo para um quintal que mede 8^m,25 de comprimento por cinco metros de largura. A entrada para o referido predio, que é terreiro, é por um portão de ferro com corredor que mede na frente da rua 1^m,54 por 31^m,40 de comprimento, avaliado o dito predio e respectivo terreno por 7:500\$000. Assim, convido a todos que pretenderem arrematar o referido immovel a comparecerem no referido dia, hora e lugar afim do mesmo ser arrematado por quem maior lance offerecer sobre a dita avaliação. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e afixados no lugar publico do costume, de que o official de justiça que estiver de semana lavrará certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 7 de dezembro de 1907. E eu, Antonio Reis de Paula Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrevão o subscrevi.—*José Augusto de Oliveira.*

Juizo da Sexta Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias ao réo Arthur Teixeira de Novaes, vulgo «Arthur Mulatinho»

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da sexta Pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber a todos que o presente edital de citação virem ou delle noticia tiverem, com o prazo de 20 dias, que está sendo processado por este Juízo em virtude de denuncia ao Dr. promotor publico, Arthur Teixeira de Novaes vulgo «Arthur Mulatinho», como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, e como não tenha sido possível intimal-o para assistir a formação da culpa e todos os demais termos do processo até final; pelo presente cito e chamo o referido réo afim de comparecer neste Juízo no dia 27 de dezembro do corrente anno, ao meio-dia, sob pena de, não comparecendo, ser julgado à sua revelia. Para constar e chegar

ao conhecimento de todos mandei passar o presente, que será publicado no *Diario Official* e outro que será afixado no lugar do costume ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 6 dias do mez de dezembro de 1907. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrevão, o escrevi.—*Edmundo de Almeida Rego.*

De citação com o prazo de 20 dias a ré Maria da Conceição

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, Juiz da Sexta Pretoria do Districto Federal etc.

Faço saber a todos os que o presente edital de citação virem com o prazo de 20 dias ou delle tiverem noticia que, em virtude de denuncia ao Dr. Promotor Publico Adjunto, está sendo processada como incurso nas penas do art. 330 § 2º do Código Penal, Maria da Conceição e, como não tenha sido possível intimal-a pessoalmente, apesar de repetidas diligencias, pelo presente cito e chamo a referida ré afim de comparecer neste Juízo à Praça Duque de Caxias n. A 1, no dia 27 de dezembro do corrente anno, às 2 horas da tarde, e não comparecendo será julgada à sua revelia e, para constar e chegar ao conhecimento de todos e da referida ré mandei passar o presente edital que será publicado no *Diario Official* e outro de igual teor que será afixado no lugar do costume, ficando traslado nos autos.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 6 de dezembro de 1907. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrevão, o escrevi.—*Edmundo de Almeida Rego.*

Juizo da Setima Pretoria

De praça de bens moveis, com o prazo de 10 dias

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, 1º supplente, em exercicio, da 7ª Pretoria do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem que em praça publica deste Juízo a realizar-se, findos os 10 dias da lei, no dia 9 do proximo mez de dezembro, ao meio dia, às portas da sede desta pretoria, à rua Furani A 2, finda a audiencia desse dia, o official porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer sobre o preço da avaliação, os bens moveis penhorados na execução de acção summaria que movem Peixoto & Comp., contra Sebastião José Martins, os quaes são os seguintes: uma cama de peroba, com pés torneados usada, por 30\$; uma mesa comoda de peroba com tampa de marmore branco, por 30\$; uma toilette antiga, por 30\$; um guarda comida de vinhatico com tela de arame, usado, por 25\$; uma escrevaninha de vinhatico, em bom estado, por 30\$; um moxo para piano, com assento de palhinha, por 20\$; duas cadeiras com assento de palhinha, por 10\$; uma cadeira de lona, por 6\$; um lampião de vidro, por 4\$; um oratorio pequeno, por 3\$; um cabide de centro, por 6\$; um tapete, por 2\$; um par de escarradeiras de porcellana, por 6\$; um apparelho de louça para lavatorio, por 5\$; importando a avaliação em 207\$000. E quem nos ditos bens quizer lançar compareça no referido dia, lugar e hora supra designados para offerecer seu lance. Do que mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume, delle extrahindo-se cópias para os autos e para ser regularmente publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de novembro de 1907. E eu, Luiz Martins, escrevão o subscrevi.—*Flaminio Barbosa de Rezende.*

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De citação

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria, etc.:

Faço saber aos que o presente virem, com o prazo de 20 dias, que Marcellino de Souza, denunciado como incurso no art. 303 do Código Penal, fica citado para, terminado o dito prazo, e havida, portanto, a citação por feita, nos termos da letra B do art. 62 do decreto n. 1.030, de 14 de dezembro de 1890, ver-se processar e julgar pelo delicto praticado, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente, que será afixado às portas deste pretorio e publicado no *Diário Official*.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de dezembro de 1907. Eu, José Cyrillo Castox, escrivão, o subservi. — Enéas Carrilho de Vasconcellos

De citação

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, que Maria Rosa da Luz, denunciada como incurso no art. 330, § 1º do Código Penal, fica citada para, terminado o dito prazo, e havida, portanto, a citação por feita, nos termos da letra B do art. 62 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, ver-se processar e julgar pelo delicto praticado, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será afixado nas portas deste pretorio e publicado no *Diário Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de dezembro de mil e novecentos e sete. Eu José Cyrillo Castox, escrivão, o subservi. — Enéas Carrilho de Vasconcellos.

De citação

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, com o prazo de 20 dias, que Francisco José Alves, denunciado como incurso nas penas do art. 330 do Código Penal, fica citado para, terminado o dito prazo, e havida, portanto, a citação por feita, nos termos da letra B do art. 62, do decreto n. 1.030 de 14 de novembro de 1890, ver-se processar e julgar pelo delicto praticado, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado nas portas deste pretorio e publicado no *Diário Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de dezembro de 1907. Eu, José Cyrillo Castox, escrivão, o subservi. — Enéas Carrilho de Vasconcellos.

De citação

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, que Diogo Francisco dos Santos, denunciado como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, fica citado para, terminado o dito prazo, e havida, portanto, a citação por feita nos termos da letra B do art. 62, do decreto n. 1.030 de 14 de novembro de 1890, ver-se processar e julgar pelo delicto praticado, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será afixado às portas deste pretorio e publicado no *Diário Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de dezembro de 1907. Eu José Cyrillo Castox, escrivão, o subservi. — Enéas Carrilho de Vasconcellos.

INFORMAÇÕES

Imigração japonesa.—O governo do Estado de S. Paulo acaba de firmar contracto com o Sr. Rio Midsuno, presidente da companhia de imigração, com sede em Tokio, no Japão, para introdução de 3.000 imigrantes japonezes. Os imigrantes serão introduzidos em leva de 1.000 por anno, sendo a primeira leva a chegar em Santos em maio de 1908. O governo de S. Paulo pagará o preço das passagens 2 £ e 10 s. para os menores de 7 annos e o maximo de 10 £ para os maiores. Os fazendeiros, em cujas fazendas forem collocados os imigrantes, indemnizarão ao Estado de uma parte do pagamento das passagens.

Os imigrantes serão collocados nas lavouras do café em nucleos coloniacs, pagando os fazendeiros os preços de 450 a 500 réis por alqueire de café colhido e os serviços extraordinarios pagarão de 2\$000 a 2\$500 por dia. Os nucleos serão de 10 a 15 hectares terra, para cada familia, ao preço de 4\$000 por hectare; sendo paga pelo imigrante estes terrenos em varias prestações.

A companhia de colonização será obrigada a transportar para o Japão, do porto de Santos, o café que tiver de ser enviado para aquelle paiz, ao preço maximo de 10 dollars por tonelada.

Automobilismo.—Refere o jornal *Le Brésil*: Sob o titulo *Uma roda elastica sensacional* a revista *L'Auto* consagra um artigo ao notavel invento do brasileiro M. Bento Martin de Sá, que parece destinado a provocar uma verdadeira revolução na industria dos automoveis.

A roda elastica *Aro-universal* resolve, com effeito, definitivamente o problema da suppressão dos pneumáticos, tão enfadonhos e tão caros. Depois do percurso de Bordeaux a Paris, effectuado ultimamente, ella mostrou sua cabal resistencia, tendo chegado ao termo em perfeito estado de conservação. A roda pôde adaptar-se a todo genero de carros, mesmo aos mais pesados, conservando perfeita elasticidade que supprime toda trepidação.

A ilha do Porto Rico.—Antes da occupação norte-americana, o café era o producto mais abundantemente exportado por essa ilha; actualmente é o assucar que se demonstra mais remunerador.

No anno corrente a produção do assucar é muito mais importante que nos anteriores. A safra de 1905 a 1906 exportou para os Estados-Unidos 205.272 toneladas, representando o valor de 14.184.319 dollars, contra 135.660 toneladas valendo 11.025.575 dollars do periodo anterior.

Os preços foram de 1 dollar a 1 1/2 por 100 libras, abaixo do nivel excepcionalmente alto das safras anteriores. Contudo, graças á entrada livre nas alfândegas, foi o preço ainda bastante remunerador.

Notaveis melhoramentos tem sido introduzidos no cultura da canna e na fabricação do assucar, com capitães norte-americanos; o numero de usinas, admiravelmente aparelhadas, tem augmentado em larga escala.

A safra futura é avaliada em 200.000 toneladas.

Existem actualmente na ilha 40 usinas de grande importancia, entre as quaes a da Guanica, cuja produção orça por 37.000 toneladas; depois a Central Aguirre com um rendimento de 28.000 toneladas. A média da produção dessas fabricas tem sido de 4.000 toneladas.

Cultura de fructas nos Estados Unidos — A produção de fructas e nozes nos Estados Unidos, escreveu a legação da Belgica em Washington, progrediu consideravelmente nestes 20 annos; as uvas, as ameixas e as laranjas americanas triumpharam completamente de concorrência estrangeira.

Em 1887 a importação de fructas nos Estados Unidos representava o valor official de 20.666.000 dollars e a exportação dos mesmos productos o de 2.700.000 dollars. Em 1907 a importação subiu a 25.000.000 e a exportação a 17.250.000 dollars.

Em 20 annos a importação subiu a 8% e a exportação de 510 %. A importação consiste principalmente de bananas, figos e fructas de conserva.

A importação de laranjas era em 1887 de 2.500.000 dollars e a exportação dessa fructa era nulla. Em 1907 a importação de laranjas attingiu apenas a 400.000 dollars e a exportação a 1.300.000. A mesma diminuição aconteceu com a exportação e a importação de ameixas.

A importação de bananas representa um terço da importação total.

Quasi todos os limões importados vão da Italia e as uvas da Grecia.

Fazenda modelo da Gamelleira — Extraçtamos as seguintes informações sobre a fazenda da Gamelleira e a colonia da Vargem Grande, recentemente installadas em Minas Geraes:

Foi estabelecida esta fazenda em um sitio de 28 alqueires geometricos de terrenos cançados ou de serrado, situados a seis kilometros daquelle capital.

Iniciados os serviços em dezembro ultimo, attrahiram elles desde logo a attenção dos lavradores do Estado, que, em grande numero, tem visitado aquella fazenda, assistindo ao funcionamento das machinas e á execução de outros serviços, sobre os quaes lhes são prestados todos os esclarecimentos.

Como consequencia natural deste facto tem-se propagado e augmentado por todas as zonas do Estado, o emprego das machinas alli usadas.

Assim é que, a partir da creação dessa fazenda, já foram adquiridas por lavradores do Estado, do stock da Directoria da Agricultura, ou por encomenda desta, 461 machinas agricolas, das quaes 315 arados, 36 semeadores, 20 grades, 28 cultivadores, 9 destorreadores e outras em menos quantidade.

Nos annos anteriores, apesar de ser antiga a medida da venda de machinas pelo governo, não chegam a ser vendida a vigesima parte da quantidade sahida este anno.

Para facilitar aos fazendeiros, operarios praticos no manejo das machinas, a fazenda recebe aprendizes, aos quaes fornece gratuitamente, além do ensino necessario a esse fim, hospedagem por 30 dias. Aproveitando-se desses favores, alli se mantem constantemente 10 operarios, mandados por lavradores.

Além desses aprendizes-operarios, a fazenda recebe tambem, nas mesmas condições, e pelo prazo de 10 mezes, moços com alguma instrução, para praticarem em todos os serviços agricolas, da plantação ao beneficiamento dos productos, os quaes assim se habilitam para mestres de cultura si provarem em exame, a que serão submettidos, que aproveitaram os ensinamentos recebidos.

Culturas—Em plantação de batatas inglesas, unica cultura já industrialmente feita, em fevereiro deste anno, se conseguiu nessa fazenda optimos resultados, colhendo-se, em média, por hectare 22.000 kilogrammas de batatas, quando em outros paizes da agricultura já muito adeantada, como a Belgica, Inglaterra, etc., a estatistica indica

os seguintes rendimentos médios por hectare: Belgica, 16.000 kilogrammas; Inglaterra, 12.500 kilogrammas; Alemanha, 9.500 kilogrammas; França, 8.300 kilogrammas; Austria, 7.400 kilogrammas e Estados Unidos, 5.500 kilogrammas. Esses numeros indicam apenas médias estatísticas, pois, nos paizes acima enumerados, se verificam communmente rendimentos muito menores.

Na Allemanha, por exemplo, colheitas de 25.000 kilogrammas a 28.000 kilogrammas são considerados normaes.

Agora se acham plantados 36 hectares de terreno, com milho, arroz, feijão, batatas, alho-lão, forragens, etc.; todas estas plantações estão com regular desenvolvimento e promettem boas colheitas.

Colônia da Vargem Grande—E' constituida esta colônia das antigas fazendas do Barreiro e do Jatobá, ficando a sua sede a 15 kilometros desta capital.

Actualmente estão sendo preparados os lotes para a localização dos colonos, cuja primeira leva, de 25 famílias, é esperada até o fim do corrente mez de novembro.

Já foram medidos e demarcados os lotes com a área de 25 hectares, cada um, e projectados os canaes e regos para a irrigação.

Em todos os lotes com conveniente área irrigavel, estão sendo executados os seguintes serviços: construção de casas para colonos, com alicerces de pedra, paredes de tijolos, madeira de lei e cobertas de telhas, tendo uma sala, tres quartos e uma cosinha; lavoura e plantação da área de tres e quatro hectares, abertura dos canaes de irrigação e cercas de arame da área de cultura.

Com todos esses serviços, já feitos em muitos dos lotes, o custo médio destes, excluida a plantação, que varia, fica sendo de 2:418\$000, computando-se o juro do capital empadado, á razão do 6 %, em tres annos, prazo dentro do qual os colonos poderão saldar o seu debito.

Entregando-se aos colonos os lotes assim preparados, o que constitui a excellencia deste systema de colonias, só agora praticado, o governo de Minas proporciona-lhes seguros meios de prosperar e garante-se, por isso mesmo, no reembolso do dispendio feito para esse fim.

Os colonos recém-chegados veem, de ordinario, desprovidos de recursos pecuniarios; por isso o governo tem de sustentar-os e suas familias, até que, de seus lotes obtenham colheitas; com intuito de evitar-se esta despesa, geralmente grande, é que o governo já entrega ao colono o lote cultivado, do qual elle desde logo ou em breve tempo retira o sustento para a sua familia.

Colheitas—Depois que as fazendas do Barreiro e Jatobá estão sendo transformadas para colônia, só uma cultura de cebolas pôde ser feita industrialmente, estando, agora sendo os lotes plantados com batatas, milho, feijão e arroz.

No dia 28 do mez proximo passado quando alli esteve o Sr. Guglielmo Ferrero, acompanhado de muitos cavalheiros, foi visitada a cultura de cebolas, que mede uma area de 1900 metros quadrados. A vontade dos visitantes escolheu-se um trecho de cultura, onde as plantas tinham um desenvolvimento medio e ali se verificou que, em um metro quadrado, havia 30 cebolas, as quaes arrancadas, limpas das folhas e pesadas, deram 9 kilogrammas, ou sejam 90 mil kilogrammas por hectare; quando nos Estados Unidos, conforme se verifica do folheto dos *Farmer's e Bulletin*, sobre a cebola, tem-se como uma grande colheita 54.400 kilogrammas por hectare.

Não é de admirar que nas plantações do milho, arroz, etc., se consigam resultados analogos. Com effeito, no municipio do Ca-

eté, onde as terras em nada são superiores ás da colônia «Vargem Grande», graças ao premio de animação concedidos em feiras, ha oito annos, instituida pelo Dr. João Pinheiro, então presidente daquelle municipio, as colheitas por unidade de superficie tem-se elevado do anno para anno; e na ultima feira realizada nos dias 25 e 27 do mez de outubro ultimo, registraram-se colheitas variando de 27 a 67 carros ou 1.340 alqueires por alqueire geometrico.

Nos Estados Unidos, segundo dados estatísticos publicados pelo Dr. Theophilo Ribeiro, a média da produção é de 15 carros ou 300 alqueires por alqueire geometrico, e só em casos especiaes de cultura intensiva attinge a 700 e 1.500 alqueires por alqueire geometricos.

A hulha nos Estados Unidos—Informa o *Boletim da Associação Commercial*:

Sempre preoccupou a opinião publica, a eventualidade do esgotamento das minas de carvão. Nos Estados Unidos, nos ultimos tempos, afim de evitar o desperdicio, o governo pensou em regulamentar a produção e o consumo da hulha. O presidente Roosevelt já assignou um decreto para retirar, provisoriamente, da venda para mais de 64 milhões de acres de terrenos carboníferos, situados no oeste. Cumpria acautelar as reservas do futuro.

Ainda mais. A pedido do governo, dous sabios geologos, os Srs. Marius Campbell e W. Parker procuraram determinar o numero de annos, que ainda durariam as jazidas carboníferas dos Estados Unidos.

Segundo o calculo daquelles sabios, a tonelagem total do carvão dos Estados Unidos, exceptuando a provincia de Alaska, seria approximadamente de 2.200.000.000.000 *short tons*. Cada *short ton* de carvão equivale a 2.000 libras.

Si essa massa de carvão formasse um só bloco cubico, a aresta do cubo teria uma extensão de sete milhas e meia. Esse cubo de sete milhas e meia de lado, representa uma montanha, que não tem equivalente na terra.

Pôde dar-se uma outra imagem do poder dessas reservas de hulha: esta, derramada nas 400.000 milhas quadradas de terrenos carboníferos dos Estados Unidos, formaria uma camada de seis pés e meio de espessura.

A progressão da industria americana é tal, que se deve entretanto prever o esgotamento dessa quantidade consideravel de hulha. Para resolverem este problema, os dous sabios geologos estabeleceram, com particular cuidado, a estatística do consumo da hulha nos Estados Unidos, por decadas, desde 1816. Interessantissima é essa estatística, que se acha ligada á historia do desenvolvimento industrial do paiz.

Consumo da hulha nos Estados Unidos, por decada:

	Short tons,
1816—1825.....	331.356
1826—1835.....	4.168.149
1836—1845.....	23.177.637
1846—1855.....	83.417.825
1856—1865.....	173.795.014
1866—1875.....	419.425.104
1876—1885.....	847.760.319
1886—1895.....	1.586.098.641
1896—1905.....	2.832.599.452

Si o consumo ficasse estacionario, sendo igual ao periodo de 1905, as reservas de carvão durariam approximadamente 4.000 annos; mas si a progressão do consumo acompanhasse a mesma lei que desde 90 annos, as minas americanas ficariam esgotadas dentro de 100 annos. Pensa o Sr. Campbell que a duração da hulha americana deve achar-se comprehendida entre esses limites extremos e elle a fixa em 200 annos.

NOTICIARIO

Dr. Afonso Penna—O Sr. Presidente da Republica recebeu mais felicitações dos seguintes Srs.: Marechal Francisco José Teixeira Junior, Deputado João Luiz de Campos, general Carlos Eugenio, Epaminondas Figueira, marechal Alves da Costa, Dr. Martim Diniz Carneiro, Dr. A. J. da Costa Couto, commendador Frederico Schnonams, Dr. Adrião da Costa Pereira Ferreira, coronel Lucas Matheus Monteiro de Castro, Dr. Francisco Lafayette, Silviano Brandão, Mariano Dias, Asterio Leandro dos Santos, Dr. J. L. de Almeida Nogueira, Dr. Theophilo Ribeiro, capitão Benjamin Augusto Lage, Antonio Augusto Molard, Dr. Benedicto Valladares, Venancio Vivas, professora Evangelina Vivas, vigario Antonio Fernandes Lellis, Americo de Seixas Baracho, coronel João Bressane de Azevelo, Dr. Gabriel Dutra de Andrade e Olympio Lapa do Nascimento Costa.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se amanhã, 9 do corrente, as seguintes folhas:

Setimo dia útil—Meio soldo e montepio civil da Justiça.

Instituto Nacional de Musica—O resultado dos exames de solfejo da 1ª época, realizados hontem, foi o seguinte:

Approvados: com distincção, grão 10, Belarmino Moura Souza; plenamente, grão 7, Theosphoro Antonio da Silva; grão 6, Mario Peluso; simplesmente, grão 3, Renato Gama Castro.

Não compareceram 4.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

Curso fundamental—3ª cadeira do 1º anno (regulamento de 1901) (Physica molecular, etc.)—Approvados: plenamente, Luiz Maria Gonzaga de Lacerda; simplesmente, Luiz Pereira Simões, Julio Silveira e Walter Carlos de Magalhães Frannhel.

2ª cadeira do 3º anno (Mecanica applicada) Approvados: plenamente, Mauricio Morand; simplesmente, Eusebio Naylor, Augusto Hor Meyll Alvares e Paulo de Andrade Martins Costa.

Correio—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Savoia*, para Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Voltaire*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Aymoré*, para Santos, Cananéa, Iguaçu, Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Canning*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Bellanoche*, para Santos, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo até às 10 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Amazon*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 2 horas da tarde, carta para o interior até às 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 3 objectos para registrar até à 1.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até às 2 1/2 da tarde.

— Recabimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até à vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã às 2 da tarde.

Obituário—Sepultaram-se, no dia 25 de novembro de 1907, 59 pessoas, sendo:

Nacionais	45
Estrangeiras	14
—	59
Do sexo masculino	40
Do sexo feminino	19
—	59
Maiores de 12 annos	36
Menores de 12 annos	23
—	59
Indigentes	18
—E no dia 26, 34 pessoas, sendo:	
Nacionais	25
Estrangeiras	9
—	34
Do sexo masculino	16
Do sexo feminino	18
—	34
Maiores de 12 annos	21
Menores de 12 annos	13
—	34
Indigentes	10
—E no dia 27, 44 pessoas, sendo:	
Nacionais	39
Estrangeiras	5
—	44
Do sexo masculino	26
Do sexo feminino	18
—	44
Maiores de 12 annos	22
Menores de 12 annos	22
—	44
Indigentes	13
—E no dia 28, 43 pessoas, sendo:	
Nacionais	33
Estrangeiras	10
—	43
Do sexo masculino	27
Do sexo feminino	16
—	43

Maiores de 12 annos	24
Menores de 12 annos	19
—	43
Indigentes	14
—E no dia 29, 41 pessoas, sendo:	
Nacionais	33
Estrangeiras	11
—	44
Do sexo masculino	22
Do sexo feminino	22
—	44
Maiores de 12 annos	30
Menores de 12 annos	14
—	44
Indigentes	13

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.388

J. Costa, estabelecido às ruas da Quitanda n. 99 B e Alfandega n. 28, adopta para distinguir os chapéus de seu commercio a marca acima collada, consistente de um rotulo de fundo branco, guarnecido de filetes, em cujo centro se leem as inscrições «Chapelaria Avelino». A referida marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá, não só para distinguir os artigos acima, como de titulo de seu estabelecimento commercial. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1907.—J. Costa.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde do dia 13 de novembro de 1907.—O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.388 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar G\$300 de selio por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1907. O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*.

N. 3.394

José de Paula Queiroz Junior, negociante matriculado e pharmaceutico licenciado, residente nesta capital, á rua do Rezende, n. 40, sobrado, vem apresentar á Meretissima Junta Commercial a marca industrial que adoptou para seu preparado de toucador, denominado «O segredo da Belleza», constante do desenho supra collado e assim descripto: Um busto de mulher formosa, tirado de perfil para a esquerda, no centro de um aro circular, tendo na parte inferior um laço de fita que, enroscada do lado direito do aro, vae estreitando até finalizar em ponta que termina no alto da cabeça da mulher. Do lado esquerdo do aro um ramo de flores que termina no ponto em que se possa tirar uma linha horizontal pelo alto da cabeça do referido busto.

Entre o dito aro e a cabeça do busto está o distico «O segredo da Belleza» em semicirculo. Este desenho pôde variar em suas dimensões, typos, cores ou disposições de cores. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1907.—José de Paula Queiroz Junior.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde do dia 6 de novembro de 1907.—O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.394 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar G\$600 de selio por estampilhas.—Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1907.—O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*.—Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.

N. 3.411

A Companhia Cervejaria Brahma, estabelecida nesta Capital, á rua Visconde de Sapucahy ns. 101 a 144, adopta para distinguir a cerveja de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, consistente da figura de um cavalleiro, tendo na cabeça um capacete com duas azas, montando um cavallo branco, tendo na mão direita uma cornucopia, com cerveja espumante, e na esquerda um estandarte onde se vê a marca geral, já registrada, circumdada por uma coroa de folhas de lupulo, ornada de fitas. No alto lê-se: «Companhia Cervejaria Brahma», seguindo-se em duas faixas o nome «Cerveja Teutonia» e logo abaixo os dizeres: «Rio de Janeiro — Mendes», tendo ao lado um escudo com um castello de tres torres e as palavras «Marca da fabrica». Na base, numa faixa, vê-se a inscripção: «Cerveja Pilsen». Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1907.—*Companhia Cervejaria Brahma*. — *Joh Kunning*. — *Jos Klepsch* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 27 de novembro de 1907.—O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.411 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de selio por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1907.—O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta.)

N. 3.412

A Companhia Cervejaria Brahma, estabelecida nesta Capital, á rua Visconde de Sapucahy ns. 104 a 144, adopta para distinguir a cerveja de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, consistente da figura de um cavalleiro, tendo na cabeça um capacete com duas azas, montando um cavallo branco, tendo na mão direita uma cornucopia com cerveja espumante e na esquerda um estandarte onde se vê a marca geral já registrada, circumdada por uma coroa de folhas de lupulo ornada de fitas. No alto lê-se: «Companhia Cervejaria Brahma», seguindo-se em duas faixas o nome «Cerveja Teutonia» e logo abaixo os dizeres «Rio de Janeiro—Mendes», tendo ao lado um escudo com um castello de tres torres e as palavras «Marca da fabrica». Na base em uma faixa vê-se a inscripção: «Cerveja Munchen». Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1907.—*Companhia Cervejaria Brahma*, *Joh Kunning*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 27 de novembro de 1907.—O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.412, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar G\$600 de selio por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1907.—O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta.)

N. 5.413

A Companhia Cervejaria Brahma, estabelecida nesta Capital, á rua Visconde de Sapucahy ns. 104 a 144, adopta para distinguir a cerveja de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, consistente do nome «Cerveja Excelsior» sobre o qual vê-se um traço calligraphico de fôrma triangular da mesma marca. A esquerda alta vê-se uma corôa circular vermelha com as palavras «Fabricada com lupulo e cevada da melhor qualidade.» tendo no centro uma folha de cinco pontas com a letra E no centro. Na parte inferior do rotulo lê-se «Companhia Cervejaria Brahma—Rio de Janeiro». Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1907. Companhia Cervejaria Brahma.—*Joh Kunning-Jos. Klepsch* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 27 de novembro de 1907.—O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.413 por despacho da Junta Commercial da Capital Federal em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1907.—O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 6 de dezembro de 1907..... 1.377.000\$844

Idem do dia 7 :

Em papel... 154.665\$414
Em ouro.... 96.415\$181 251.080\$595

1.628.081\$439
Em igual periodo de 1906 2.203.134\$512

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 7 de dezembro de 1907

Interior..... 12.125\$121

Consumo :

Fumo..... 2.359\$000
Bebidas..... 6.052\$400
Calçado..... 767\$000
Pacotes..... 319\$600

Especialidades
pharmaceuticas..... 63\$000
Chapéos..... 2.514\$000
Tecidos..... 6.314\$000
Registro..... 10\$000 19.023\$000

Extraordinaria..... 9.993\$693
Depositos..... 264\$000

Renda com applicação especial..... 3.886\$324

Total..... 45.292\$138

Renda dos dias 1 a 6 de dezembro de 1907..... 433.886\$776

479.178\$914

Em igual periodo de 1906..... 471.093\$650

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 7 de dezembro de 1907..... 7.932\$825

De 1 a 29..... 52.498\$857

Em igual periodo de 1906.. 156.486\$73

Dia 7 de dezembro

Houve as seguintes alterações nas pautas da semana que hoje finda, a saber:

	Por kilog.
Assucar refinado.....	\$280
Bauha derretida.....	1-30
Batatas.....	\$200
Café em grão.....	\$230
Fubá de arroz.....	\$500
Dito de milho fino.....	\$230
Dito de milho grosso.....	\$160
Feijão.....	\$260
Favas.....	\$260
Fumo em rolo.....	1-40
Mel de fumo.....	1-00
Milho.....	\$150
Polvilho e tapioca.....	\$270
Toucinho.....	1\$070

	Por gram.
Diamante em bruto.....	15-260

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

FORNECIMENTOS A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem do Sr. Ministro, faço publico que, no dia 20 de dezembro corrente, serão recebidas, nesta directoria, propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1908, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º

Lenha—preço por talha.

Grupo 2º

Farinha de trigo—preço de um sacco.

Grupo 3º

Café em grão e moído—preço de kilo.

Grupo 4º

Leite fresco de vacca—preço por litro.

Grupo 5º

Forragens: alfafa, farello, fubá grosso e milho—preço de kilo.

Grupo 6º

Assucar: branco, mascavo e branco grosso—preço de kilo.

Grupo 7º

Aves e ovos: frangos e gallinhas—por unidade o duzia.

Grupo 8º

Pão, biscoitos, bolachas e rosas do barão—preço de kilo.

Grupo 9º

Carne verde: de vacca, vitella, porco e carneiro—preço de kilo.

Grupo 10º

Objectos de expediente e de escriptorio—preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 11º

Generos alimenticios—preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 12º

Molhos—preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 13º

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos—preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 14º

Material cirurgico—preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 15º

Utensilios e vasilhame—preço conforme a unidade constante da relação.

CONDIÇÕES

1ª. Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se aceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, os quaes as trarão no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo;

2ª. as propostas serão feitas em duas vias, em tinta preta, sendo somente uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos;

3ª. os proponentes apresentarão documentos com que provem estar quites com o Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, quanto ao pagamento de imposto de industrias e profissões e alvarás de licenças para o exercicio corrente;

4ª. cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará somente até a véspera do dia do recebimento e abertura das propostas, quantia de 5.000\$, em moeda corrente, para garantia de cada proposta;

5ª. dar-se-ão guias para deposito de garantia de propostas somente aos negociantes que exhibirem documentos do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, provando ter pago impostos concernentes ao artigo que pretendem fornecer;

6ª. para cada grupo lavrar-se-ha, opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 1.000\$, para os grupos 1º, 2º, 3º, 4º, 7º e 14º; de 3.000\$, para os 6º, 10º, 12º e 15º; de 5.000\$, para os 5º, 8º, 9º, 11º e 13º;

7ª. as propostas serão recebidas e abertas diante dos concorrentes ao meio dia de 20 de dezembro corrente;

8ª. os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado, mediante pagamento immediato, os artigos de que necessitarem para consumo pelos preços dos contractos;

9ª. fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, que por esta directoria for publicado, perderá o direito de á caução;

10. as propostas, uma vez abertas, serão publicadas no *Diario Official*;

11. os generos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir á Ilha Grande;

12. as propostas que contiverem preços superiores aos correntes no mercado poderão deixar de ser tomadas em consideração;

13. o fornecimento para o grupo 9º—Carne verde—será somente de gado abatido no matadouro publico de Santa Cruz;

14. as propostas para o fornecimento do grupo 10º deverão ser acompanhadas de amostras de todos os artigos constantes da relação;

15. os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia do preço dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 20 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado;

16. os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

Directoria de Contabilidade, 5 de dezembro de 1907.—*José Carlos de Souza Bordini*, director geral.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, a fim de assistirem a vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

- Rua D. Manoel n. 6, dia 11 do corrente, ao meio dia;
 Largo da Assembléa n. 3, dia 11 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;
 Largo da Assembléa n. 5, dia 11 do corrente, á 1 hora da tarde;
 Largo da Assembléa n. 9, dia 11 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;
 Rua da Misericordia n. 18, dia 11 do corrente, á 2 horas da tarde;
 Rua de S. José n. 21, dia 13 do corrente, ao meio dia;
 Rua de S. José n. 26, dia 13 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;
 Rua de S. José n. 22, dia 13 do corrente, á 1 hora da tarde;
 Rua de S. José n. 34, dia 13 do corrente, á 1 1/2 da tarde;
 Rua de S. José n. 33, dia 13 do corrente, ás 2 horas da tarde;
 Rua de S. José n. 51, dia 18 do corrente, ao meio dia;
 Rua de S. José n. 75, dia 18 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;
 Rua de S. José n. 79, dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde;
 Rua de S. José n. 81, dia 18 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;
 Rua de S. José n. 83, dia 18 do corrente, ás 2 horas da tarde;
 Rua das Marceas n. 17, dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde;
 Rua Evaristo da Veiga n. 88, dia 2) do corrente, á 1 1/2 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1907.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 6.ª delegacia de saude:

Artidório Augusto Reddo, residente á rua João Caetano n. 109, multado em 50\$, por ter alugado o predio da travessa Aguiar n. 16 A, sem ter comunicado á mesma delegacia de saude, infringindo a lettra a do art. 87 do mesmo regulamento;

O mesmo, multado em 50\$, por ter alugado o predio n. 16 da travessa Aguiar, sem ter comunicado á mesma delegacia de saude, infringindo a lettra a do art. 87 do mesmo regulamento;

Antonio Pinto Ribeiro, residente á rua Visconde de Sapucahy n. 95, multado em 275\$, por ter dificultado a vigilancia medica em sua officina, á rua e numero referidos, infringindo o art. 189 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1907.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, a fim de assistirem a vistoria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Igreja do Rosario e dependencias, dia 11 do corrente á 1 hora da tarde;

Travessa do Rosario n. 6, dia 11 do corrente á 1 1/2 da tarde;

Travessa do Rosario n. 6 A, dia 11 do corrente ás 2 horas da tarde;

Largo do Rosario n. 13, dia 11 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Largo do Rosario n. 11, dia 11 do corrente ás 3 horas da tarde;

Largo do Rosario n. 9, dia 11 do corrente ás 3 1/2 horas da tarde;

Largo do Rosario n. 7, dia 13 do corrente á 1 hora da tarde;

Largo do Rosario n. 5, dia 13 do corrente á 1 1/2 hora da tarde;

Largo do Rosario n. 3, dia 13 do corrente ás 2 horas da tarde;

Largo do Rosario n. 1, dia 13 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Avenida Passos n. 6, dia 13 do corrente ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1907.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, em virtude do art. 143, cap. X. «Dos concursos para pensionistas», do regulamento approved pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, effectuar-se-ha em dezembro proximo nesta Escola, o concurso ao premio de viagem.

De accordo com os arts. 142 e 144 do citado regulamento, o concurso será de architectura; a inscripção estará aberta até o dia 18 de dezembro proximo e será feita por meio de requerimento ao director.

As condições de admissão são as determinadas no art. 147 do citado regulamento, e as provas, exclusivamente praticas, conforme as instrucções elaboradas pelo conselho escolar, serão as seguintes:

1.ª Execução de uma composiçao decorativa, conjuncto e detalhes em escala determinada, no prazo de 8 horas.

2.ª Esboço de projecto de edificio, de utilidade publica, feito no prazo de 6 horas.

3.ª Desenhos completos e definitivos do projecto indicado no esboço que constitue a segunda prova, acompanhados de orçamentos e memoria descriptiva, durante 60 dias, com 5 horas de trabalho diario.

Os pontos que terão de ser sorteados para a execução da 1.ª prova, serão os seguintes:

1.º—Projecto de uma fonte para uma praça publica.

2.º—Porta de entrada principal de um edificio para Escola de Bellas Artes.

3.º—Decoração em alto relevo e pintura de uma cupola central do palacio de justiça.

4.º—Ornamentação para um tumulo.

5.º—Pavilhão de café-concerto para um parque publico.

6.º—Columna commemorativa.

Os pontos que terão de ser sorteados para a execução da 2.ª prova serão os seguintes:

1.º—Uma escola normal para a capital da Republica.

2.º—Um quartel-modelo para a arma de cavallaria do exercito.

3.º—Grande hotel para viajantes, situado em grande e larga avenida.

4.º—Hospital moderno, com pavilhões de isolamento.

5.º—Gare de caminho de ferro.

6.º—Tribunal de jury.

7.º—Grande armazem de luxo para commercio de modas e mercadorias correlatas.

A 3.ª prova não será mais do que o desenvolvimento e projecto definitivo do esboço constante da segunda prova.

Depois de sorteado o ponto serão formuladas, pela commissão julgadora, as questões com todos os dados technicos que forem necessarios para a execução do respectivo projecto.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 18 de novembro de 1907.—O secretario, *Dogo Chalco*.

Corpo de Bombeiros

CONCURRENCIA DE DIVERSOS ARTIGOS

De ordem do Sr. coronel commandante faço publico que, no dia 10 do corrente mez, ao meio-dia, serão recebidas e abertas, na secretaria, propostas para o fornecimento, durante o 1.º semestre do anno proximo vindouro, de diversos artigos para pintura, forragem, ferragens, ferros, metaes, ferramentas, madeira e materiaes, couros e artigos para correios, artigos para luzes e machinas, fardamento de panno azul ferrete (nacional), de brim pardo e de algodão mesclado, camisas de morim e de flanela, calças de brim branco e gravatas de seda, botinas de bozerro e capacete de couro da Russia com emblemas e jaquetões de panno.

As amostras e impressos se acham a disposição dos proponentes nesta secretaria, onde se informarão das condições do fornecimento das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

As propostas sobre fardamentos de panno azul ferrete nacional deverão ser acompanhadas das respectivas amostras fechadas em enveloppes e marcadas.

Cada uma dessas amostras terá pelo menos 0,20x0,20.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em carta fechada, sem emendas nem rasuras, estampilhadas e assignadas pelo proponente ou seu procurador, acompanhadas das respectivas procurações, devidamente legalizadas. Os proponentes exhibirão documentos comprobatorios de haver sido satisfeita a Fazenda Nacional do imposto de industrias e profissões, relativo ao semestre a se vencer, e a municipalidade o de alvarás de licença para o de negocio.

Nenhuma proposta será aceita sem que esteja nas condições acima, e sem que os signatarios declarem ter examinado as amostras existentes na arrecadação, devendo os senhores signatarios juntar recibo da contadoria do corpo demonstrando ter ali depositado a quantia de 400\$, que reverterá em favor dos cofres publicos, si o proponente no caso de ser aceito, deixar de assignar o devido contracto até tres dias depois de notificado para esse fim.

Por occasião da assignatura será depositada na contadoria do corpo, para garantia da execução dos respectivos contractos, a importancia equivalente a 20 % do fornecimento, provavel, de um mez, não devendo, porém, essa importancia ser inferior a 400\$000.

Secretaria do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, 3 de dezembro de 1907.—O secretario interino, alferes *Ormino Rocha*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

De convocação de jurados para os trabalhos da 1.ª sessão do Jury de janeiro de 1908

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2.ª vara criminal e presidente dos trabalhos da 1.ª sessão do Jury, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que, em virtude do disposto no art. 19, § 1.º n. 6, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, designo o dia 7 de janeiro de 1908,

ao meio-dia, para a abertura da 1ª sessão do Jury a funcionar á rua dos Invalidos n. 108, Segundo Tribunal do Jury, ficando os jurados abaixo mencionados citados a comparecer no dia, hora e lugar designados, sob as penas da lei: Antonio Marcellino Pinto Ribeiro Duarte, Estrada de Ferro Central do Brazil; Armando Augusto Peixoto, idem; Arthur Pacheco da Cunha, idem; Alexandre Eugenio Bernardes Miguel, idem; Mario Augusto Gomes da Silva, idem; Alvaro do Souza Castro, Correio; Gustavo Augusto de Lima Barros, Correio; João Paes Sardinha, Correio; Joaquim Augusto Teixeira Nunes, Correio; José de Lyra e Oliveira, Caixa de Amortização; Diniz de Souza Martins, idem; Ernesto Adolpho Fesq, Contabilidade da Marinha; Appolinario Gomes de Carvalho, idem; Lindolpho Souza Neves, Fazenda Municipal; Arthur Higgins (professor), Escola Normal; Luiz Rey, Mattas da Prefeitura; Eduardo Castro, Limpeza Publica; Adjalma Aguiar Alves Pereira, Recebedoria; Henrique Ignacio Guimarães, idem; Wladimir von Doellingir, Thesouro; Leopoldo Feliciano Dias da Costa, idem; Luiz Maria de Mattos Junior, Escola Polytechnica; José Agostinho dos Reis (Dr.), idem; Romeu Augusto Bormann de Borges, Telegraphos; Augusto Cesar das Chagas (Dr.), Saude Publica; Francisco Carlos da Luz, Obras Publicas; Mario de Sauto Galvão, (tonente), Secretaria da Guerra; Thomaz Affonso da Silva, Arsenal de Guerra; Francisco Luiz Travassos, Bibliotheca Nacional; Francisco Antonio da Silva, Imprensa Nacional; Manoel Pacheco Ferreira, Casa da Moeda; Antonio Maximo Leal Vallim, Alfandega; Gratulino Coelho, Secretaria da Justiça e Interior; Arnaldo Quintella (Dr.), rua D. Carlota n. 24; Arthur Farani, rua Visconde Itaboraity n. 2; Manoel H. Fernandes Tapioca, rua Visconde Itaboraity n. 2; Antonio da Fonseca Carvalho, rua Senador Euzébio n. 53; Bernardo Rodrigues Ferreira, rua Voluntarios da Patria n. 133; Carlos Gomes Xavier, rua da Alfandega 5; Frederico Antonio Steckel, rua do Cattete n. 105; Francisco de Assis Chagas Carneiro, rua Hospício, n. 153; Gervasio dos Santos Evora, rua da Conceição 94 C; J. Frederico de Almeida (Dr.), rua da Quitanda n. 65; J. P. de Almeida Pires (Dr.), Avenida Central n. 54; Julio Cesar de Mello (Dr.), rua Gonçalves Dias n. 57; João Ribeiro Fonseca Santos, rua do Passeio n. 74; Luiz Antonio de Brito Lopes, rua José Domingues n. 70 C; Manoel Francisco Alves, ilha do Governador. E assim, pelo presente edital, ficam citados os jurados acima mencionados. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de dezembro de 1907. Eu, Jose Balduino de Albuquerque, escrivão do Jury, o subcrevi. — *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.*

Força Policial do Distrito Federal

De ordem do Exm. Sr. general commandante, acha-se aberta concorrência para fornecimento de arreiamento, equipamento, ferraduras, cravos, botinas de bezerro, kepis de panno mesela, espadins com bainhas para musico, tintas, vernizes, fructas para sobremesa de praças, capim e todos os artigos necessarios para o consumo desta força, durante o anno vindouro, devendo os proponentes dirigir-se á assistencia do material, onde se acham as listas dos artigos a fornecer, que serão todos de 1ª qualidade, e apresentar amostras dos que a isso se prestarem, na secretaria nesta força, no dia 13 do fluente.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 7 de dezembro de 1907. — *Manuel Pereira de Souza*, major-assistente interino. (

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de seis metros de terreno, com bem feitorias, encontrado de mais no lote n. 87, á rua Dr. Felipe Cardoso, adquirido por Miguel Gomes de Oliveira, de Joaquim Corrêa da Silva Oliveira, como tutor de sua neta Luiza de Assis Gonzaga, pela quantia de 1:000\$ em cinco apolices da dívida publica

Por esta directoria se declara que, tendo Miguel Gomes de Oliveira pedido por aforamento o supracitado terreno, são por isso convidados todos os interessados no mesmo aforamento, que tenham contestações a fazer, a vir a esta directoria apresental-as, devidamente documentadas, no prazo de 30 dias, findo o qual, não se attenderá a reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, 8 de novembro de 1907. — *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino. (

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-agente do correio da c-tação de Guariba, no Estado de S. Paulo, João Gomes dos Santos, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 1:14\$511 e mais os juros de 9 % pela móra, alcanca apurado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 11 de abril de 1904 a 17 de setembro de 1905, a cujo pagamento o condemnou este Tribunal por accórdão de 31 de outubro ultimo.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 5 de dezembro de 1907. — *Pedro Gurriti Pessoa*, sub-director interino.

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-encarregado das diligencias, servindo de secretario, da Capitania do Porto do Estado de Pernambuco, Antonio Saraiva de Carvalho, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 138\$, e mais os juros de 9 % pela móra, alcanca apurado no processo de tomada de contas do referido responsavel, relativo ao periodo de 2 de janeiro a 13 de março de 1905, a cujo pagamento os condemnou este tribunal, por accórdão de 31 de outubro ultimo.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 7 de dezembro de 1907. — *Pedro Gurriti Pessoa*, sub-director interino.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL NO 1º SEMESTRE DE 1908

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na secretaria deste estabelecimento, se recebem propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1908, do material e objectos de consumo constantes da relação que póde ser procurada na mesma secretaria, onde, diariamente, das 10 ás 3 horas, serão prestados os esclarecimentos de que precisarem, a contar da presente data até 15 de dezembro vindouro.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas, até o dia acima indicado, á 1 hora da tarde, em que serão as mesmas abertas em presença dos concorrentes, devendo ser acompanhadas do conhecimento do deposito de 200\$, previamente feito na thesauraria deste estabelecimento, mediante guia expedida por esta secção, para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes deverão apresentar documento em que provem estar quites com

a Fazenda Municipal, bem assim terem pago o imposto de industria e profissão.

O negociante proporá o fornecimento do material que constituir seu ramo de commercio, sendo todos os artigos de primeira qualidade.

O proponente que, uma vez acceta a sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto dentro do prazo de oito dias, depois de aprovado pelo Thesouro Federal, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para a Fazenda Nacional.

O proponente preferido depositará, mediante guia desta secção, antes da assignatura do contracto, a quantia de 500\$, para garantir o fiel cumprimento de suas clausulas.

Secção Central, 20 de novembro de 1907. — O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*. (

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector em commissão, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivos á saude publica os seguintes productos:

Vinho, vindo de Antuerpia, no vapor alemão *Aachen*, entrado em 4 de novembro de 1907, em 30 volumes, marca AES, n. 9.379 a 9.428, consignado a Alfredo Elisario da Silva.

Este vinho trazia rotulo onde se lia, entre outros, os seguintes dizeres: *Nierstein-Gebäude Bräuerei Frankfurt M. Koffizieranten*.

A analyse revelou neste vinho branco, contendo 12,3 % de alcool, em volume, de cheiro vinhoso, a presença de sulfitos alcalinos, o que é nocivo á saude.

Vinho, vindo de Hamburgo, no vapor alemão *Tubingen*, entrado em 14 de novembro de 1907, em 30 volumes, marca J.S. n. 1.144, consignados a J. P. Roth & Comp.

Este vinho trazia rotulo impresso onde se lia, entre outros, os seguintes dizeres: *Y. Kantenbach & Sohn, Eintrich am! Mosel-Köfzgeranten 1901 er Berncasteler*.

A analyse revelou neste vinho branco, contendo 11,2 % de alcool, em volume, de cheiro vinhoso, a presença de sulfitos alcalinos, o que é nocivo á saude.

Vinho espumoso, vindo do Porto, no vapor hespanhol *José Galtart*, entrado em 13 de outubro de 1907, em 70 caixas, marca C.V.C., sem numero, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

A analyse revelou neste vinho espumante com 13,5 % de alcool, em volume, a existencia de sulfitos alcalinos, o que é nocivo á saude.

Resultado da analyse procedida em uma amostra de vinho tinto a requerimento de M. Buarque & Comp., Lloyd Brasileiro.

A analyse do referido vinho tinto, contendo 12 % de alcool, em volume, revelou a existencia de sulfitos alcalinos, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1907. — O inspector, *Luiz Adolpho Corrêa da Costa*.

FORNECIMENTO PARA O EXERCICIO DE 1908

Pela inspectoria da Alfandega se faz publico que, até o dia 20 de dezembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, se recebem propostas para o fornecimento, durante o anno de 1908, de papel, tinta, artigos de escriptorio, material para capatazias e serviço marítimo e carvão de pedra, de accordo com as relações impressas que os senhores proponentes deverão procurar neste gabinete.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1907. — *J. A. Mawrity de Oliveira*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 43 A

Segunda praça

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta dos trapiches abaixo, no dia 9 de dezembro de 1907, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Trapiche Docas Nacionais*Lote n. 1*

VB: 2 caixas ns. 1/2, pesando bruto 524 kilos, contendo obras não classificadas de marmore simples, pesando liquido 350 kilos; vindas de Trieste no vapor *Duna*, descarregadas em agosto de 1906.

Lote n. 2

PDF: 12 blocos de pedra marmore, números 13/24, medindo 14 metros cubicos; vindos de Trieste no vapor *Istria* e no vapor *Hamburgo*, descarregados em 27 de setembro de 1906.

PDF-TM: 2 caixas ns. 146/7, contendo duas pedras marmore, simplesmente serradas, medindo seis metros quadrados; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

PDF-R: 3 caixas ns. 1/3, contendo obras não classificadas de marmore; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

AAS: 10 barris ns. 4.513/2, contendo oleo de coco, pesando bruto 2.496 kilos e liquido legal 2.446 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Prinz Sigismund*, descarregados em 25 de setembro de 1907.

Lote n. 5

JTPJ—DMC: 1 barril de decimo, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 11 de outubro de 1906.

Lote n. 6

Verde: 208 trilhios, pesando mais 10 kilos por metro corrente pesando 4.160 kilos.

Idem: 11 amarrados de talas de junção para trilhios, pesando 132 kilos; vindos de Bremen no vapor *Coblenz*, descarregados em 13 de outubro de 1906.

Lote n. 7

Letroiro: 50 saccos ns. 3.796/818, com rolla de cortiça, pesando bruto 548 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Borussia*, descarregados em 30 de outubro de 1906.

Lote n. 8

MBM: 19 barris de decimo, contendo vinho não especificado até 14°, pesando bruto 788 kilos e liquido legal 606 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregados em 26 de novembro de 1906.

Lote n. 9

CMC: 23 fardos contendo louro, pesando bruto 278 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Rugia*, descarregados em 27 de novembro de 1906.

Lote n. 9 A

MN: 1 carro de quatro rodas, pesando liquido 520 kilos, vindo do Havre no vapor *Caravellas*, descarregado em 6 de fevereiro de 1907.

Lote n. 10

JFC: 1 barril de quinto, contendo vinho, não classificado até 14°, pesando bruto 83 kilos e liquido legal 65 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Trapiche Saude*Lote n. 1*

Meirellos: 200 barris de quinto, contendo vinho commum até 14° de força alcoolica,

pesando bruto 17.000 kilos e liquido legal 13.600 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregados em 5 de dezembro de 1906.

Lote n. 2

JCM: 24 barris de quintos, contendo vinho commum até 14° de força alcoolica, pesando bruto 1.101 kilos e liquido legal 2.641 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

RD (dentro de dous losangos) — B: 2 barris de oitavo contendo vinho commum até 14° de força alcoolica, pesando bruto 30 kilos e liquido legal 24 kilos; vindos de Liverpool no vapor *Canning*, descarregados em 15 de dezembro de 1906.

Lote n. 4

ASC: 15 barris de quinto de vinho commum até 14° de força alcoolica, pesando bruto 1.285 kilos e liquido legal 1.029 kilos. Idem: 20 ditos de decimo de vinho commum até 14° de força alcoolica, pesando bruto 895 kilos e liquido legal 717 kilos; vindos de Liverpool no vapor *Horace*, descarregados em 22 de dezembro de 1906.

Lote n. 5

MC: 30 barris de quinto contendo vinho commum até 14° de força alcoolica, pesando bruto 2.593 kilos e liquido legal 2.076 kilos; vindos de Liverpool no vapor *Colonia*, descarregados em 13 de junho de 1903.

Lote n. 6

LM (dentro de um losango): 1 volume de ferro batido simples em obra não classificada, pesando liquido 18 kilogrammas; vindo de Liverpool no vapor *Vineira*, descarregado em 9 de dezembro de 1903.

Lote n. 7

GBZ: 1 caixa contendo uma lata com 14 kilos de massa de tomates; vinda de Liverpool no vapor *Moravia*, descarregada em 2 de novembro de 1906.

Lote n. 8

LABC: 20 bordalezas (quartolas) vasiaas, vindas de Liverpool no vapor *Jotey*, descarregadas em 23 de junho de 1905.

Lote n. 9

AC: 89 pedaços de pedra marmore de difficil medição; vindos de Genova no vapor *Quinto*, descarregados em 7 de dezembro de 1906.

Lote n. 10

Salutaris: 1.500 caixas, contendo 32.500 grammas de garrafas de vidro ordinario sem rolla e sem bocca esmerilhada; vindas de Bremen no vapor *Archen*, descarregadas em 25 de janeiro de 1907.

Lote n. 11

Diversas marcas: 702 barris vasiaos, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20% em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel-moeda.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1907. — Pelo inspector, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima do Brazil
CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE BALIZAMENTO DURANTE O ANNO DE 1908.

Tendo o Sr. Ministro da Marinha annullado a concorrência effectuada para o fornecimento de material de balizamento no futuro exercicio e autorizando a abrir-se nova concorrência, de ordem do Sr. capitão de mar e guerra, chefe interino desta repartição, convidam-se novamente os interessados a apresentarem propostas para o fornecimento dos seguintes objectos concernentes ao serviço de balizamento dos portos, durante o anno proximo futuro, a saber: boias conicas, ditas de tempo chato, ditas charuto, amarra, manilhas e poitas do ferro, e poitas deopleira, sob as seguintes condições:

1ª. As propostas serão apresentadas, em cartas fechadas, na sede da repartição ao meio dia do dia 23 do corrente;

2ª. as propostas versarão sobre o preço, qualidade e prazo para a entrega do material;

3ª. o material será recebido no deposito desta repartição e sujeito á approvação ou reprovação de peritos competentes;

4ª. o proponente pagará a multa de 5 % sobre os artigos cuja entrega demorar, 10 % quando declarar não poder fornecer, ou quando, apesar da boa qualidade, não servir ao fim a que é destinado, e 20 % quando for rejeitado.

Si o artigo não fornecido existir no mercado, será adquirido por ajuste, pagando o proponente a sua importancia;

5ª. o proponente preferido que não assignar o contracto, pagará a multa de 5 % sobre o valor do fornecimento annual do corrente anno. Os detalhes e informações sobre os objectos a fornecer serão dados n'esta secção, todos os dias uteis das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde.

Secção de Hydrographia, 7 de dezembro de 1907. — *Genl Augusto de Paiva Meira*, capitão de corveta.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de saude naval, faço publico que fica aberta nesta repartição, por espaço de trinta dias, a contar de hoje, a inscripção dos candidatos a uma vaga de enfermeiro naval de 2ª classe.

Inspectoría de Saude Naval, 7 de dezembro de 1907. — Dr. *Antonio A. Corrêa de Carvalho*, adjunto naval.

GRUPO N. 3—MANTIMENTOS

De ordem do Sr. contra-almirante presidente, faço publico que, em virtude do aviso do Ministerio da Marinha sob n. 2.497, do hontem datado, fica annullada a primeira concorrência e aberta nova inscripção até o dia 11 do corrente, no edificio da 2ª secção do Deposito Naval do Rio de Janeiro.

Os pretendentes devem apresentar os documentos exigidos pelos arts. 20, 21 e 22 do regulamento approved por decreto n. 1.665, de 3 de outubro de 1907.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1907. — O secretario, *Antonio Jansen Tavares*.

Conselho de Compras da Marinha**GRUPO N. 13—LAVANDERIA**

De ordem do Sr. contra-almirante presidente, faço publico que, não havendo candidatos inscriptos para a concorrência dos artigos pertencentes a este grupo, fica aberta

até o dia 11 do corrente, no edificio da 2ª secção do Depósito Naval do Rio de Janeiro, nova inscrição para aquella concorrência.

Os candidatos são obrigados a satisfazer as exigências dos arts. 20, 21 e 22 do regulamento approved por decreto n. 1.655, de 3 de outubro de 1907.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1907. — O secretario, Antonio Jansen Tavares.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha

CONCURSO PARA AMANCENSE

De ordem do Sr. contra-almirante Ministro da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta repartição, durante o prazo de 30 dias, contados desta data, a inscrição de candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de amanuense.

Os requerimentos de inscrição serão instruídos com a certidão provando ter a idade entre 18 e 25 annos e folha corrida, devendo opportunamente serem os candidatos submettidos á inspecção de saude.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, 18 de novembro de 1907. — O director geral, Bento de Carvalho Souza Junior.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste Arsenal é, como determinou o Sr. Ministro da Marinha, convidado o representante da *The Rio de Janeiro Harbour and Dock Company, Limited*, a fazer demolir, dentro de 20 dias a contar desta data, as construções que fez na Ilha das Cobras e a retirar d'alli, dentro do mesmo prazo, o material de sua propriedade, sob pena de, si assim o não fizer, ser a demolição realizada por pessoal deste estabelecimento e o material recolhido ao Depósito Publico, correndo todas as despesas por conta da mencionada companhia.

Secretaria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1907. — O secretario, Eugenio Candido da Silveira Rodrigues.

Directoria do Hospital Central do Exército

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESSE HOSPITAL DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1908

De ordem do Sr. coronel Dr. presidente do conselho economico deste hospital, faço publico que, no dia 11 de dezembro corrente (quarta-feira), ás 11 da manhã, serão recebidas, no Hospital Central do exercito, propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1908, dos generos alimenticios de primeira qualidade e outros artigos abaixo especificados, os quaes serão entregues neste estabelecimento por conta dos fornecedores, a saber:

Em kilo, peso liquido: arroz de Igape, araruta, assucar refinado de primeira qualidade, banha nacional de qualquer qualidade, batata ingleza, biscoitos de araruta, bolachinhas americanas, chá verde da India, dito preto, catê em pó, carne de vacca, dita de carnicero, goiabada de Campos, marmelada nacional, manteiga de S. Paulo, Minas, Rio de Janeiro e Santa Catharina (qualquer marca superior), macarrão nacional e outras massas para sopa, matte em folha, pão de 140 e de 160 grammas, verduras, hervas e temperos, chocolate, peixe fresco, sabão com-

mum, velas de composição, marca « Brasileira », sal, geleia de marmello e de outras qualidades, pão de Loth torrado, polvilho e sagu.

Em litro: leite de vacca, farinha fina de Magé e vinagre.

Em garrafa: vinho do Porto, Villar de Allen e Generoso.

Em unidade: gallinhas, frangos, ovos, bananas de S. Thomé, limões azedos, lencas em achas de tres kilos, vassouras de pia-sava, grandes e pequenas, tijolos de arcar e phosphoros marca « Olho », lavagem e concerto de roupas, por peça sem distincção de qualidade.

Póde concorrer qualquer negociante, cumprindo, porém, que os pretendentes se habilitem até 1 hora da tarde do dia 10, na forma dos arts. 27 a 34 do regulamento approved pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, e publicado a 21 do mesmo mez e anno; devendo os concorrentes receber até aquelle dia e hora (10) na secretaria deste hospital (rua Jockey Club, S. Francisco Xavier) as relações impressas dos generos e artigos necessarios para as propostas, que deverão ser em duplicata, sendo uma selada e ambas assignadas e apresentadas, perante o conselho, em involucro fechado, no dia e hora acima designados (11) pelos proprios ou por prepostos, devidamente habilitados.

Em virtude do ultimo aviso do Ministerio da Fazenda, as procurações de proprio punho, alem da firma do constituinte, devem conter as de duas testemunhas, todas reconhecidas por notario publico desta Capital.

Os concorrentes devem apresentar, por occasião da habilitação (até 10 e 1 hora da tarde), em requerimento sellado e dirigido ao Dr. presidente do conselho, não só os documentos de impostos pagos ao Tesouro Federal, mas tambem os da Prefeitura Municipal desta Capital e uma relação de preços correntes da praça.

Para garantia da assignatura dos contractos, os concorrentes farão no acto da apresentação das propostas, perante o conselho, uma caução de quinhentos mil reis (500\$) em dinheiro, perdendo tais cauções os concorrentes preferidos que não comparecerem para firmar os respectivos contractos (art. 29 do regulamento citado).

As importancias das contas de fornecimento servirão de garantia para execução dos contractos, segundo dispõe o regulamento citado.

Os fornecedores ficarão sujeitos, de accordo com os arts. 23 e 33 do regulamento citado e avisos do Ministerio da Guerra, ás multas de 25, 50, 75 e 100 %, nos casos de infracções estipuladas nas propostas impressas e nos contractos; obrigando-se a fornecer a dinheiro, pelos preços dos contractos, aos officiaes e empregados deste estabelecimento.

Na secretaria deste hospital, nos dias uteis, das 7 horas da manhã á 1 hora da tarde, até o dia 10, dar-se-hão quaesquer informações de que carecerem os pretendentes á concorrência.

Secretaria do Hospital Central do Exército, 3 de dezembro de 1907. — O secretario, Guilherme Midosi Pereira do Nascimento, major honorario.

Repartição Geral dos Telegraphos

INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DE PRATICANTES DA CONTADORIA

Tendo de se proceder ao concurso para o provimento de vagas de praticantes da contadoria, de accordo com o art. 434 do regulamento vigente, fica aberta na Secre-

taria desta repartição, a partir de hoje, pelo prazo de 30 dias, a inscrição dos candidatos, regendo-se o concurso pelas disposições constantes dos arts. 438 e 440 do citado regulamento e pelas instrucções que se acham á disposição dos interessados na mesma Secretaria.

Capital Federal, 20 de novembro de 1907. — Leopoldo Ignacio Weiss, vice-director interno.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 80 CARRCOS DE 12 TONELADAS, SERIE Q, PARA MERCADORIAS COMMUNS, E 20 DO MESMO TYPE E TONELAGEM PARA INFLAMMAVEIS

De ordem da directoria, faço publico que, fica transferida para ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de dezembro, a concorrência para o fornecimento, acima declarado, convocada por edital de 3 de outubro ultimo para o dia 30 do corrente mez, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 28 de novembro de 1907. — O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	15 3/16	15 3 64
» Pariz.....	628	\$640
» Hamburgo.....	775	\$789
» Italia.....	—	\$642
» Portugal.....	—	\$327
» Nova York.....	—	3-320
Libra esterlina, em moeda.....		16,636
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices do Emprestimo Nacional de 1903, port.....	1:020\$700
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	10,8000
Ditas idem, idem de 1904, port..	276\$000
Ditas idem, idem de 1906, port..	175\$590
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 190\$, 4 %, port.....	63-750
Banco do Brazil, integ.....	120\$000
Dit. Lavoura e Commercio do Brazil.....	130\$000
Comp. Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	8\$500
Dita Loterias Nacionais do Brazil.....	9\$250
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	217\$000
Debs. da Sociedade Jornal do Commercio.....	19\$800
Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª serie.....	215\$000
Ditas da Comp. Tecidos Corcovado, 1ª serie.....	201\$000

Vendas por alvord

40 açções do Banco da Lavoura e Commercio do Brazil.....	130\$900
--	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1907. — José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 6 DE DEZEMBRO DE 1907

Assucar branco, crystal, de Campos.....	\$495	por	kilo
Dito Demerara, de Macciô.....	\$460	»	»
Dito mascavo, do Norte.....	\$3 0	»	»
Dito idem, de Macciô.....	\$295	»	»
Algodão em rama, da matta, 1ª sorte, da Parahyba.	11\$00	por 10 kilos	
Dito idem, 1ª sorte, do Ceará.....	11\$400	»	»
Café.....	4\$000 a 5\$800	por arroba	

Frete e engajamentos realizados na semana de 2 a 7 de dezembro de 1907

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Provence.....	1.500 saccas de café
Bordéas.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.....	MageHan.....	250 ditas idem.
Buenos Aires...	1.200 por sacco.....	Amazona.....	350 ditas idem.
Nova York.....	10 c/e 5 % por 1.000 kilos.....	Camons.....	16.000 ditas idem.
Hamburgo.....	17 /6 e 5 % por 1.000 kilos.....	Cap Frio.....	5.200 ditas idem.
Antuerpia.....	O mesmo.....	Bonn.....	5.000 ditas idem.
Genova opção...	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Savoit.....	626 ditas idem.
»	O mesmo.....	Lombardia.....	500 ditas idem.
»	O mesmo.....	Brasile.....	300 ditas idem.
Capetown.....	37 /6 d e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	Danube.....	1.000 ditas idem.
Antuerpia.....	17 s/6 d e 5 % por 1.000 kilos.....	»	1.000 ditas idem.
Havre.....	30 frs. e 10 % por 900 kilos.....	Coloni.....	8.500 ditas idem.
»	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	»	5.000 couros salgados.
»	O mesmo.....	»	8.000 chifres.
»	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	»	160 ton. de madeira.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1907. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres — Prosperidade

Em liquidação amigável

RELATORIO DA COMISSÃO LIQUIDANTE Á ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA CONVOCADADA PARA 9 DE DEZEMBRO DE 1907

Srs. Accionistas — Em cumprimento do honorário mandado que vos dignastes confiar-nos, submettemos á vossa escripturação a apreciação o relatório final dos nossos actos.

Como já tivemos a honra de vos communiquear, em relatório apresentado na assembleia geral extraordinaria de 18 de julho de 1903, foi nosso primeiro acto dispor dos moveis e accessorios da Companhia. Em segunda vendemos 13 apolices para pagamento de uma caução que se venceu em 17 de julho do dito anno. Promovemos o julgamento de uma antiga questão pendente da ultima instancia, o que nos habilitou a dispor de mais 11 apolices. Apuramos, pois, como melhor vereis pela conta da liquidação, a quantia de 30:456\$272 e despendemos a de 13:711\$672, ficando o saldo de

16:744\$000, que depositamos no Banco Commercial do Rio de Janeiro.

Depois do balanço levantado em 7 de julho de 1903 occorrem sinistros na importância de 28:018\$770, sendo: 9:750\$00, da Ordem 3ª do Carino, de Santos; 5:000\$000, de David Carneiro & Cª; 11:298\$770, de Guimarães & Cª; e 2:000\$000, de F. Cavalière. Verificamos nesse balanço que a Arcencia de Chrytibi, crelora de 9:209\$633, deveria ser devedora de 13:890\$367, pois que não cumpriu letras, que lhe foram creditadas pela conta de sinistros, na importância de 23 100\$ 00, sendo:

5:000\$00 a favor de Pedro Bruno, 600\$000 a favor de N. Casini, 8:000\$000 a favor de A. L. Moutinho e 8:500\$000 a favor de Margalo Veiga & Comp.

Pela lista de—Credores por diversos titulos—veréis que a somma de responsabilidades é de 81:938\$50, sendo 73:115\$720 de chirographarios e 8:823\$340 de privilegiados. Tendo-se liquidado 16:744\$600, pagos os credores privilegiados e reservando 87\$520 para despesas finais, podemos ratear pelos chirographarios a quantia de 13:052\$110, correspondente a 16,5 % por saldo dos seus credits.

A questão com Oliveira, Costa & Comp. sobre o sinistro da rua do Hospício n. 173, para a qual depositára a Companhia em tempo 14

apolices que tinham custado 17:892\$000, foi infelizmente julgada contra a companhia em duas sentenças da Corte de Appellação, e o deposito mandado levantar e vender por alvará do juiz da Camara Commercial, cujo producto liquido de 11:959\$800 foi por aquelles recebido em pagamento do sinistro reclamado, juros e custas.

Desistimos de obrigar os accionistas remissoes á ultima chamada de capital, por nos parecer odiosa, si não quasi inexecutable tal medida, e, para não sacrificar o pouco que conseguimos liquidar, deixamos do accionar os agentes que tão mal corresponderam á confiança que nelles depositára a companhia. Não procuramos, outrossim, obrigar os ex-directores a restituir, como foi indicado em assembleia geral, o que haviam recebido por excesso de honorarios, porque—dous não estão em boas circunstancias, e o que se pudessem receber dos outros não compensaria talvez as custas do processo.

Eis o que se nos offerece trazer ao vosso conhecimento independente de qualquer explicação verbal.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1907. — Antonio Aurelio da Sil a. — Cordeiro José da Rocha Romaris. — Augusto Vaz & Cª. — Braga, Carazuo & Cª.

Parecer do Conselho Fiscal

O conselho fiscal do anno em que foi proposta e iniciada a liquidação amigável da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres—Prosperidade—vem desempenhar-se do seu mandato.

Pela clara exposição do presente relatório e verificada a exactidão de com as apresentadas, somos de parecer sejam approvados todos os actos praticados pela zelosa e digna commissão liquidante.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1907. — J. A. Silva. — Frederico Augusto da Silva. — Manoel Pereira Casemiro.

Companhia Estrada de Ferro de Muzambinho

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 23 DE NOVEMBRO DE 1907

Presidencia do Sr. Dr. Carlos de Niemeyer

Aos 23 dias do mez de novembro de 1907, á meia hora depois do meio-dia, presentes na sala das sessões, do escriptuario central da Companhia Estrada de Ferro de Muzambinho á rua da Alfindega n. 7, sobrado, 65 Srs. accionistas, inscriptos no respectivo livro de presença, por si e por procuração representados, formando um total de 12.240 acções, numero sufficiente para a constituição da mesma assemblea, legalmente convocada para esta data, declarou o Sr. Dr. presidente da companhia, aberta a sessão e indica para presidente o Sr. Dr. Carlos de Niemeyer, o que, sujeito á deliberação da assemblea geral, é unanimemente approvado.

O Sr. presidente da mesa ao assumir a direcção dos trabalhos, agradece aos Srs. accionistas, e convida para secretariarem os Srs. Alberto Xavier Monteiro e Hilario de Noronha Castro.

Deixa de ser lida a acta da sessão anterior, de 14 de setembro proximo passado por já ter sido, approvada e assignada posteriormente pela delegação da assemblea respectiva.

Por proposta do Sr. commendador Joaquim de Mello Franco é dispensada a leitura

do relatório da directoria por haver sido publicada no *Diário Oficial* n. 273, de 22 do corrente mez e publicada em folhetos, que foram distribuídos.

A convite do Sr. presidente da mesa, procede o Sr. commendador Mello Franco, na qualidade de relator do conselho fiscal, a leitura do parecer sobre as contas dos annos de 1904—1906 de que consta o relatório da directoria e é do teor seguinte :

Srs. accionistas — O conselho fiscal de accordo com as disposições dos Estatutos, procedeu a minucioso exame nos livros da nossa companhia e tem a satisfação de vos declarar que os encontrou em ordem, demonstrando os lançamentos, todas transações realizadas durante os annos de 1904 a 1906, inclusive as referentes aos contratos com o Governo Federal e do Estado de Minas.

As parcelas dos balanços juntos são a expressão exacta dos originaes escripturados com a maxima regularidade e nitidez no livro diario.

São bastantes minuciosas as informações constantes do relatório da directoria, para vos dar conhecimento exacto do estado actual dos negocios da nossa companhia; por isso o conselho fiscal julga desnecessario reproduzi-las, estando, entretanto, prompto a dar quaesquer outros esclarecimentos, que vos possam interessar.

Concluindo propõe :—Que se'am approvadas todas as contas e actos administrativos da directoria até 31 de dezembro de 1906. — Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1907. — *Joaquim de Mello Franco.* — *Conrado Jacob de Niemeyer.* — *José Antonio de Oliveira Barreto.*

Sujeito este parecer, bem como o relatório apresentado á discussão, sem que houvesse quem sobre elle pellesse a palavra, postos a votos foram approvados unanimemente.

Passando-se á segunda parte da ordem do dia, suspende-se a sessão por um quarto de hora, a fim dos Srs. accionistas occuparem-se da eleição do conselho fiscal e supplentes a que se ia proceder.

Reaberta a sessão, são recolhidas 11 cédulas, que apuradas dão o seguinte resultado:

Conselho fiscal — commendador Joaquim de Mello Franco 1.220 votos, Conrado Jacob de Niemeyer 1.220 votos, Cesar Duque Estrada & Comp. 1.220 votos. Supplentes — major José Antonio de Oliveira Barreto, Henrique Augusto Sepulveda Everard, Antonio Olynthio Barbosa Castro.

Proclamados pelo Sr. presidente da mesa os membros do novo conselho fiscal, que terá de dar parecer sobre as contas do anno de 1907, não havendo nada mais a tratar dá o mesmo por findos os trabalhos da presente sessão ordinaria á 1 hora da tarde.

Eu Alberto Xavier Monteiro, secretario da mesa mandei lavrar a presente acta que assigno, depois de lida e approvada pela assembleia constituida.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1907. — *Carlos de Niemeyer.* — *Alberto Xavier Monteiro.* — *Hilario de Noronha Castro.*

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA EM 23 DE NOVEMBRO DE 1907

Presidencia do Sr. Dr. Carlos de Niemeyer
3ª convocação

A 1 hora e 1/4 da tarde do dia 23 do mez de novembro de 1907, reunidos na sala das sessões da Companhia Estrada de Ferro de Muzambinho, em seu escriptorio central, á rua da Alfândega n. 1, sobrado, sessenta e oito senhores accionistas da mesma, inscri-

ptos em o livro de presença, por si e por procuração representadas, formando um total de quatorze mil quatrocentas e cinco acções, numero esse mais que sufficiente, já porque era esta assembleia constituida em terceira convocação e assim o declara o Sr. presidente da Companhia, fazendo conhecer da referida assembleia, como fôra annunciada, pelos jornaes desta Capital, o motivo desta reunião :—«tomarem conhecimento dos actos relativos á encampação da companhia e deliberarem sobre a liquidação da mesma», declarando aberta a sessão.

Em seguida indica o Sr. director presidente para dirigir os trabalhos do dia o Sr. Dr. Carlos Niemeyer, o que, sujeito á apreciação da assembleia é approvado unanimemente.

Assumindo a presidencia da mesa, agradece o Sr. Dr. Carlos de Niemeyer a sua aclamação áquelle logar e convila para servirem de secretarios os Srs. Alberto Xavier Monteiro e Hilario de Noronha Castro.

Dada a palavra ao director presidente, o Sr. Dr. Carlos Augusto de Miranda Jordão faz diversas considerações, expõe lo o que a directoria praticou e termina lendo a seguinte proposta:

A directoria e conselho fiscal da Companhia Estrada de Ferro de Muzambinho, abaixo assignados, attendendo a que a sociedade anonyma que administram perdeu o seu objecto, por força da escriptura publica do 24 de outubro ultimo, celebrada entre a directoria, devidamente autorizada, e o Estado de Minas Geraes, por seu representante legal, em virtude da qual o Governo do dito Estado encampou a linha ferrea etc., direitos e concessões, propõem:

1.ª—Seja declarada em liquidação amigavel a sociedade anonyma Companhia Estrada de Ferro de Muzambinho, a partir da data da efectiva entrega do acervo encampado do Estado de Minas Geraes;

2.ª—Que a assembleia geral nomeie dois liquidantes para a Companhia Estrada de Ferro Muzambinho;

3.ª—Que sejam outorgados aos liquidantes plenos poderes para todos os actos concernentes á liquidação, podendo praticar todos os actos em direito permittidos, inclusive representação em juizo, podendo constituir procuradores judiciaes e extra judiciaes.

4.ª—Os liquidantes serão acompanhados de uma commissão composta de tres membros eleita conjunctamente com aquelles.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1907 — *Carlos Augusto de Miranda Jordão.* — *Dr. Americo Gomes Ribeiro da Luz.* — *L. Plinio de Oliveira.* — *Joaquim de Mello Franco.* — *Conrado Jacob de Niemeyer.*

Finda a leitura e presente á mesa essa proposta, sujeita-a, o Sr. Presidente, á approvação da assembleia, e não havendo quem sobre a mesma se manifestasse, pôe a votos e é unanimemente approvada.

O Sr. Dr. João Frederico de Almeida, apresenta o additivo seguinte :

«Attendendo a que as funções de liquidantes e fiscaes devem ser remunerados; que não se pôde a ellas applicar as disposições dos estatutos que determinam e fixam os honorarios da directoria, propomos : seja pela assembleia geral extraordinaria, ora reunida, marcada uma percentagem de 2 %, sobre a quantia liquida a distribuir-se aos accionistas, percentagem esta que será attribuida em partes eguaes aos liquidantes e fiscaes, isto é, um por cento (1 %) aos liquidantes e um por cento (1 %) aos fiscaes.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1907. — *J. Frederico de Almeida.*

O que, igualmente sujeito á discussão, que não houve, posto a votos é tambem approvado por unanimidade de votos.

Em seguida, e em cumprimento do approvado, em referencia á proposta da directoria e conselho fiscal, suspende-se a sessão por um quarto de hora para a eleição dos liquidantes e da commissão fiscal.

Recolhidos á urna quatorze cédulas para as eleições a apurar, dão o resultado seguinte:

Para liquidantes — Dr. Carlos Augusto de Miranda Jordão, 1.378 votos; Dr. Americo Gomes Ribeiro da Luz, 1.378 votos, Dr. Manoel José Machado da Costa, 70 votos, e uma cédula em branco.

Para commissão fiscal — commendador Joaquim de Mello Franco, 1.369 votos, Conrado Jacob de Niemeyer, 1.369 votos, Cesar Duque Estrada & Comp. 1.170 votos, Dr. João Frederico de Almeida 190 votos e uma cédula em branco.

Proclamados liquidantes os Srs. Drs. Carlos Augusto de Miranda Jordão e Dr. Americo Gomes Ribeiro da Luz e membros da commissão fiscal os Srs. commendador Joaquim de Mello Franco, Conrado Jacob de Niemeyer e Cesar Duque Estrada & Comp., os mais votados, agradece o presidente da mesa a presença dos Srs. accionistas, felicita-se pela boa ordem a que obteceram os trabalhos de dia, felicitando igualmente aos novos eleitos, de quem é dado esperar a mais auspiciosa liquidação da Companhia.

E nada mais havendo a tratar, levanta a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

E eu Alberto Xavier Monteiro, secretario da mesa, mandei lavrar a presente acta que assigno por estar conforme. — *Carlos de Niemeyer.* — *Alberto Xavier Monteiro secretario* — *Hilario de Noronha Castro.*

Caixa Filial do Banco Aliança

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1907

Activo

Diversas contas.....	710:914\$300
Caixa.....	129:478\$000
Titulos em deposito.....	3:100:184\$570
	4.231:570\$870

Passivo

Capital declarado.....	400:000\$000
Caixa matriz.....	763:258\$800
Diversas contas.....	3.065:312\$070
	4.231:570\$870

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1907; — Pelo Banco Aliança, os gerentes *Mario Rodrigues.* — Por procuração, *Laiz Vianna.*

ANNUNCIOS

Cautela

O abaixo assignado faz publico que perdeu a cautela n. 121 firmada pelos syndicos da Companhia Lloyd Brasileiro, em liquidação forçada, em 2 de maio de 1902, de 30 *debetores* da 1ª serie daquela companhia, com o segundo rateio pago; previnimos que, si no prazo de 30 dias desta declaração, não apparecer a referida cautela, os syndicos passarão uma nova, em substituição daquela, que ficará sem valor algum.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1907. — *P. F. Machado Nunes.* (.)

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1907